



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

SANDRA MARIA BEZERRA LUNA

**AVALIAÇÃO DO PROJETO ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO SUB-
REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO NO ATENDIMENTO MATERNO
INFANTIL NO HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS, EM
FORTALEZA - CE**

FORTALEZA
2012

SANDRA MARIA BEZERRA LUNA

**AVALIAÇÃO DO PROJETO ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO SUB-
REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO NO ATENDIMENTO MATERNO
INFANTIL NO HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS, EM
FORTALEZA - CE**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Curso de Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará, vinculado à Linha de Pesquisa Políticas Públicas e Mudanças Sociais, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre.

Orientadora:

Prof.a Dra Gema Galgani Silveira Leite Esmeraldo

FORTALEZA
2012

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca de Ciências Humanas

L983a

Luna, Sandra Maria Bezerra.

Avaliação do Projeto Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento no atendimento materno infantil no Hospital Geral dr. César Cals, em Fortaleza - Ce / Sandra Maria Bezerra Luna. – 2012.

147 f. : il. color., enc. ; 30 cm.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas, Fortaleza, 2012.

Área de Concentração: Políticas públicas e mudanças sociais.

Orientação: Profa. Dra. Gema Galgani Silveira Leite Esmeraldo.

1.Registro civil – Política governamental – Avaliação – Fortaleza(CE). 2.Recém-nascidos – Política governamental – Avaliação – Fortaleza(CE). 3.Cidadania – Fortaleza(CE). 4.Identidade social – Fortaleza(CE). 5.Projeto de Erradicação do Sub-registro Civil no Estado do Ceará. 6.Hospital Geral Dr. César Cals. I. Título.

CDD 353.590832098131

SANDRA MARIA BEZERRA LUNA

AVALIAÇÃO DO PROJETO ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO NO ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL NO HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS, EM FORTALEZA - CE

Dissertação apresentada à Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Mestre.

Data da Aprovação: ___/___/___

MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA

Profa Dra Gema Galgani Silveira Leite Esmeraldo
Orientadora
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa Dra Ana Maria Monte Coelho
Universidade Federal do Ceará (UFC)
Componente

Prof. Dr. João César Abreu de Oliveira
Universidade Regional do Cariri – URCA
Componente

Prof. Dr. Eduardo Girão Santiago
Universidade Federal do Ceará (UFC)
Suplente

Ofereço este meu trabalho a Deus, em primeiro lugar, por sua força divina que me impulsionou e encorajou para que eu não fraquejasse e não desistisse deste meu projeto de vida profissional e, a mim mesma, pela resiliência, apesar das dificuldades e provações enfrentadas. A conquista é diária. A cada dia há um desafio a superar.

Dedico também à minha família e aos colegas de trabalho, pela compreensão da presença ausente, pelo incentivo durante toda a caminhada, pelo apoio e companheirismo nas horas de desânimo.

Destino aos meus amados filhos, Kalhil e Kaio, que tanto me apoiaram, ouviram e compreenderam no decorrer desta jornada de muitos desafios, provações e superações.

Dirijo ao meu amado sobrinho Sávio, pelo carinho e a certeza de que todo sonho é possível quando se acredita, sem medo e com determinação, enfrentando todos os obstáculos.

Ofereço este ensaio às mães e aos profissionais do Hospital Geral Dr. César Cals, colaboradores diretos deste estudo, cuja participação fez-se imprescindível à concretização desta meta, por me permitirem realizar as entrevistas, respondendo aos questionários.

AGRADECIMENTOS

A Deus, fonte da vida, que, com sua sabedoria e divindade, me mostrou a cada momento a noção de que, diante das maiores dificuldades, sou capaz de transformar minha vida.

À minha família, amigos e colegas de trabalho, que acreditaram e me apoiaram.

À minha orientadora, Prof.a Dra Gema Galgani Silveira Leite Esmeraldo que, com a maior competência e paciência, além da valiosa orientação segura - indicando a trilha certa referente ao conteúdo deste trabalho - foi uma amiga que conquistei, sempre me ouvindo e incentivando para prosseguir e transformar meu ideal em realização.

À equipe da Célula de Proteção Social Básica, companheiros de trabalho que muito colaboraram durante a coleta de dados, pesquisa bibliográfica, organização do conteúdo, formatação no computador e nas leituras e reflexões do conteúdo, em especial, à Vandinha, por me haver apoiado no campo de coleta de dados.

Às minhas queridas irmãs Socorro e Solange e ao meu prezado irmão, Isaías, pelo apoio, carinho, compreensão e otimismo que a mim dedicaram no percurso desta jornada.

À minha amada irmã, Salomé, e ao estimado cunhado, Saulo, que, com coerente e sabiamente, muito me seguraram e me estimularam nos momentos de desânimo, me apoiando e incentivando em todos os aspectos.

Ao meu dileto sobrinho Andrey, pela grande contribuição nos momentos dos trabalhos no decorrer das disciplinas.

À minha "princesa", Sarah, pelo apoio nas traduções do Inglês e atualização do meu Curriculum Lattes.

A meu querido e amado marido, Carlos, pela tabulação dos dados e elaboração das Tabelas e dos Gráficos, meu muito obrigado.

Às amigas irmãs Elisabete, Jô e Diva, pela amizade, apoio e incentivo ao longo desta jornada.

À companheira de trabalho de longas datas, Rosilane Ribeiro, pelo apoio e colaboração no decorrer da elaboração do meu Projeto para a qualificação.

À Mary Anne, nossa coordenadora na STDS, pelo apoio e compreensão nas minhas ausências.

Às amigas e companheiras de viagem, Metilde e Lêda, pela amizade, pelo apoio e pelos conselhos no decorrer desta longa caminhada.

À Verônica e à Isabel, que muito me ajudaram na formatação e nas referências bibliográficas para concretização deste ensaio.

À Ana Dourado, pela colaboração na revisão das referências bibliográficas, apêndices e anexos.

A todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para o resultado desta vitória. Recebam minha gratidão.

SEU NOME É HOJE

“Somos culpados de muitas faltas e muitos erros, mas o nosso maior crime é abandonar a criança, negligenciando a fonte da vida.

Muitas coisas que precisamos podem esperar, a criança não pode.

Exatamente agora é quando seus ossos estão sendo formados, seu sangue está sendo produzido, os sentidos estão se desenvolvendo.

Para ela não podemos dizer amanhã, seu nome é **HOJE**”

Lucila Godoy Alcayaga -
Gabriela Mistral / Poetisa chilena (1889 – 1957) Nobel de Literatura de 1945

RESUMO

O acesso ao Registro Civil de Nascimento proporciona cidadania e identidade; identidade de pertença, de inclusão, não só no que diz respeito ao acesso às políticas públicas, mas também como ser de direito, com nome, sobrenome e família. O Brasil possui elevado índice de sub-registro, ou seja, muitas crianças não são registradas civilmente nos escritórios de Registro Civil até os primeiros 45 dias de vida. Esta pesquisa tem como objetivo geral avaliar o Projeto Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento, mais especificamente, interessa identificar os motivos da alta hospitalar de crianças recém-nascidas sem Registro Civil de Nascimento no atendimento materno - infantil do Hospital Geral Dr. César Cals, em Fortaleza, como também identificar as restrições e potencialidades do Serviço da Unidade Interligada - UI, instância criada para viabilizar o acesso ao Registro Civil de Nascimento a todas as crianças nascidas na maternidade, tendo alta hospitalar com sua Certidão de Nascimento. A investigação, de caráter qualitativo, analisa informações resultado de estudo bibliográfico, documental e de entrevistas. Os sujeitos participantes deste estudo correspondem a duas categorias: os profissionais da referida unidade hospitalar vinculados ao Serviço de Registro Civil de Nascimento e as mães cujos partos ocorreram na unidade pesquisada. Como resultados do trabalho de campo, quando foram aplicados os questionários que orientam as entrevistas efetivadas com referidas categorias, o estudo de caso apontou que escolaridade, idade, estado civil, ocupação e local de residência são elementos comuns entre as mães entrevistadas, bem como a situação de vulnerabilidade e risco social. Vinte e sete por cento relataram problemas com o reconhecimento da paternidade de seus filhos como justificativa para não aderirem aos serviços disponibilizados pelo Hospital para o Registro Civil de Nascimento. Quanto aos profissionais entrevistados, identificou-se o fato de que 42% são assistentes sociais; 25% enfermeiros ou médicos e 17% escreventes autorizados. Apesar do envolvimento e compromisso dos referidos profissionais, há necessidade de maior divulgação em todo o ambiente do Hospital para socialização e acesso, especialmente por se tratar de um hospital que realiza pré-natal de risco.

Palavras-Chave: Sub-registro. Registro Civil de Nascimento. Cidadania. Identidade. Avaliação de Políticas Públicas.

ABSTRACT

Access to Civil Registration of Birth gives citizenship and identity, identity of belonging, inclusion, not only with regard to access to public policy, but also how to be right with name, surname and family. Brazil has high underreporting, ie, many children are not civilly registered in the Civil Registry offices until the first 45 days of life. This research aims to assess the general state Eradication Project Sub-birth Records, more specifically identify the interested motives discharge of newborn infants without birth in the civil registry of maternal care - child General Hospital Dr. César Cals, in Fortaleza, but also identify the constraints and potentials of the Service Unit Linked - IU instance created to allow access to the Civil Registration of Birth for all children born in the maternity ward and was discharged with his birth certificate. The research, qualitative analyzes of bibliographic information result, documentary and interviews. The subjects participating in this study correspond to two categories: professionals of that hospital linked to the Service Birth Records and mothers whose deliveries occurred in the unit studied. As results of the fieldwork, when the questionnaires were applied to guide the interviews conducted with these three groups, the case study showed that education, age, marital status, occupation and place of residence are common elements between the mothers interviewed, as well as vulnerability and social risk. Twenty-seven percent reported problems with the recognition of paternity of their children as a justification for not adhering to the services provided by the Hospital to the Civil Registration of Birth. As for the professionals interviewed identified the fact that 42% are social workers, 25% nurses or doctors and 17% allowed scribes. Despite the involvement and commitment of these professionals, there is need for wider dissemination throughout the hospital environment for socialization and access, especially for the case of a hospital that performs prenatal risk.

Keywords: Sub-registration. Birth Records. Citizenship. Identity. Evaluation of Public Policies.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Nascidos com e sem RCN (%)	65
Gráfico 2. Causas de crianças nascidas com alta hospitalar sem RCN (%)	66
Gráfico 3. Certidões de nascimentos expedidas entre 2008 e 2012	66
Gráfico 4. Crescimento da média de crianças nascidas no HGCC com RCN	67
Gráfico 5. Consultas ambulatoriais	68
Gráfico 6. Consultas em obstetrícia	68
Gráfico 7. Tipos de partos	69
Gráfico 8. Nascidos sem RCN	69
Gráfico 9. Nascidos com RCN	70
Gráfico 10. Nascidos com e sem RCN	71
Gráfico 11. Formação profissional	74
Gráfico 12. Tempo de serviço	74
Gráfico 13. Divulgação do Serviço de RCN na maternidade	75
Gráfico 14. Pontos que o entrevistado queira acrescentar	76
Gráfico 15. Faixa etária da mãe	77
Gráfico 16. Escolaridade da mãe	79
Gráfico 17. Faixa etária do pai	80
Gráfico 18. Estado civil da mãe	81
Gráfico 19. Local de origem da mãe	84
Gráfico 20. Local de residência da mãe em Fortaleza	84
Gráfico 21. Número de filhos	87
Gráfico 22. Mãe com RCN	88
Gráfico 23. Período em que a mãe tirou o RCN	88
Gráfico 24. Importância do RCN para a mãe	90
Gráfico 25. Responsável pelo registro	91
Gráfico 26. Reconhecimento da paternidade	92
Gráfico 27. Influência paterna para tirar o RCN da criança	93
Gráfico 28. Conhecimento do serviço de RCN na maternidade	94
Gráfico 29. Procurou o serviço de RCN para registrar o filho	95
Gráfico 30. Motivos de não haver registrado na maternidade	95

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ARPEN	– Associação dos Registradores de Pessoas Naturais
BPC	– Benefício de Prestação Continuada
CEAP	– Centro de Estudo Aperfeiçoamento e Pesquisa
CCIH	– Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
CF	– Constituição Federal
CNDH	– Conferência Nacional de Direitos Humanos
COSSEMS	– Conselho dos Secretários Municipais de Saúde
CPSB	– Célula de Proteção Social Básica
CPSB e SAN	– Coordenadoria de Proteção Social Básica e Segurança Alimentar e Nutricional
CRAS	– Centro de Referência da Assistência Social
DB	– Documentação Básica
DH	– Direitos Humanos
DUDH	– Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECA	– Estatuto da Criança e do Adolescente
FERC	– Fundo Especial para o Registro Civil
FERMOJU	– Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário
FICSARE	– Fundação Instituto Cearense de Saúde Reprodutiva
IBGE	– Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	– Índice de Desenvolvimento Humano
IDHM	– Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IJF	– Instituto Dr. José Frota
JDN	– Jornal Diário do Nordeste
MEC	– Ministério da Educação
NUHEPI	– Núcleo Hospitalar de Epidemiologia
OMS	– Organização Mundial de Saúde
ONU	– Organização das Nações Unidas
PNAD	– Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNDH	– Programa Nacional de Direitos Humanos
PNDTR	– Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural
PNUD	– Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PSF	– Programa Saúde da Família
RCN	– Registro Civil de Nascimento
SDH/PR	– Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SER V	– Secretaria Executiva Regional V
SERC	– Sistema Estadual de Registro Civil
SESA	– Secretaria Estadual de Saúde
SIMEC	– Sistema de Monitoramento, Execução e Controle
STDS	– Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
SUAS	– Sistema Único de Assistência Social
SUS	– Sistema Único de Saúde
UI	– Unidade Integrada
USP	– Universidade de São Paulo
UNICEF	– Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	15
2 ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DO SISTEMA DE PARENTESCO E SEUS CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO.....	22
2.1 O contrato social e a liberdade convencional	22
2.2 Família, parentesco e identidade.....	27
2.3 Identidade civil e sua relação com o capital humano	33
3 O INTERESSE SOCIAL PELO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO	37
3.1 O sistema de Registro Civil brasileiro	37
3.2 Sobre o gerenciamento de informações	40
3.3 O Registro Civil no Ceará.....	46
4 O CAMPO EXPERIMENTAL DA AVALIAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO	51
4.1 A metodologia aplicada ao problema investigado	51
4.2 O Hospital Geral Dr.César Cals: restrições e possibilidades de garantia do Registro Civil de Nascimento.....	58
4.3 Avaliação do Projeto de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento no Hospital Geral Dr.César Cals.....	60
4.3.1 Sobre nascidos com e sem Registro Civil de Nascimento	64
4.3.2 Sobre os profissionais participantes deste estudo.....	72
4.3.3 Características e compreensão das mães entrevistadas sobre o Registro Civil de Nascimento.....	77
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	96
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	102
APÊNDICES	109
ANEXOS.....	116

1 INTRODUÇÃO

Estradas são caminhos de acesso que nos permitem desbravar a realidade, e que possibilitam um descortinar da visão para se compreender como se dá, na realidade, a vida de cada pessoa em todo lugar.

São janelas para outras realidades que podem permitir que centenas de pessoas ampliem seus horizontes, seus universos culturais, conhecendo e se fazendo conhecer mediante a troca.

A minha trajetória como servidora pública de uma instituição da área social me proporciona uma riqueza de conhecimentos e experiências, possibilitando uma visão de várias políticas: assistência social, educação, trabalho, direito humano, segurança alimentar e nutricional, e saúde. Ao longo do meu percurso institucional, tive oportunidades de atuar junto aos vários segmentos humanos, como crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Surgem, também, oportunidades de vivenciar sucessivas etapas da prática da assistência social, desde as marcadas pelo assistencialismo até a atual implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Hoje a minha atuação, na qualidade de técnica e orientadora da Célula de Proteção Social Básica – CPSB da Coordenadoria de Proteção Social Básica e Segurança Alimentar e Nutricional – CPSB e SAN, é marcada pelo reordenamento da estrutura e ações da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, responsável pela Coordenação Estadual da Política de Proteção Social Básica e Especial, cuja tônica é a implementação das diretrizes da Política Nacional da Assistência Social.

Meu interesse pelo tema em destaque não se deu ao acaso, mas está relacionado à minha vida profissional, além da responsabilidade pela coordenação do Projeto Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento, que tem como objetivo dar acesso à população ao direito humano fundamental de existir civilmente com origem do seu Registro Civil de Nascimento. Este tema incentivou a vontade de investigar a ocorrência do sub-registro no Hospital Geral Dr. César Cals localizado na capital do Estado do Ceará – a cidade de Fortaleza.

A necessidade da pesquisa deve ser destacada em função da existência de poucos estudos sobre o Sub-registro Civil de Nascimento.

Refletindo e discutindo sobre este tema, evidenciou-se a importância que tem o nome próprio para a formulação da identidade civil individual, e também a compreensão de que toda pessoa tem como direito primeiro, logo ao nascer, o registro de seu nome.

O ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva (1º Mandato: 2002 – 2005 e 2º Mandato: 2006 - 2009), em artigo de Xavier (2010, p. 9) assinalou que:

Cabe a nós a construção de um outro mundo, no qual o sorriso infantil seja mais do que possível, que ele seja a regra, nunca a breve exceção entre uma dor e outra. Apesar de toda pobreza, todos tem o direito de sonhar com um futuro melhor, com mais cidadania. Hoje, nove em cada dez crianças nascidas no Brasil, são registradas, dando assim os primeiros passos rumo à cidadania. Sem o registro civil, perdem-se direitos fundamentais à dignidade humana: educação, trabalho, assistência social, previdência, programas de transferência de renda. Sonhamos com um mundo de cooperação, onde todos vivam em paz, com nome, sobrenome e cidadania.

O discurso presidencial que atesta o reconhecimento das responsabilidades do Estado com a universalização de direitos carece da efetivação de ações concretas capazes de transformação da realidade. Em um contexto de desigualdades, garantir o acesso de famílias empobrecidas ao Registro Civil de Nascimento e à documentação civil básica é questão fundamental de cidadania, sem a qual a pessoa permanece excluída dos programas sociais.

Para fazer frente a tais desafios, em 2008, deu-se início à atualização e à revisão do Programa Nacional de Direitos Humanos I e II, tendo como instrumento fundamental a realização da 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, sendo um de seus objetivos erradicar o Sub-registro Civil de Nascimento no País, ação prevista no Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH 3 para dar continuidade às orientações, incorporando a transversalidade nas diretrizes e nos objetivos estratégicos propostos, na perspectiva da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos Direitos Humanos (BRASIL, 2009, p. 1).

Portanto, a realização da 11ª CNDH e a elaboração do PNDH 3 são ações compartilhadas entre Governo e Sociedade Civil, com a expectativa de que sejam capazes de ensejar as bases para a formulação e fortalecimento de ações que convergem para uma Política Nacional de Direitos Humanos como política de Estado. A estratégia desenvolvida por meio da mobilização nacional compreende a

obtenção do Registro Civil no momento do nascimento nas maternidades, assim como as campanhas e os mutirões para registrar crianças, adolescentes, adultos e idosos, nos mais diversos grupos com dificuldade de acesso aos serviços documentais na Amazônia Legal e no Nordeste.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2011), o índice de Sub-registro Civil de Nascimento da população brasileira foi reduzido de 27,1% em 1998, para 8,9% em 2008 e para 6,6% em 2010, produzindo o marco histórico de alcançar pela primeira vez, desde a década de 1970, um patamar abaixo de 10%. Espera-se que, seguindo essa trajetória, a meta da erradicação esteja próxima. A Organização das Nações Unidas – ONU estabelece 5% como parâmetro mundial para considerar erradicado o sub-registro civil no País.

Caso esse patamar seja alcançado, é possível se pensar na adoção do nome e sobrenome para a maioria dos brasileiros, passo fundamental para a obtenção e acesso à cidadania e à garantia dos direitos humanos. O Brasil, sendo signatário da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, está comprometido com a preservação da identidade da criança - nome e sobrenome, nacionalidade, relações familiares - de acordo com a lei e sem interferências ilícitas e com o dever de proteção e de restabelecimento de todos os elementos que configuram os aspectos básicos de identidade pessoal e cultural.

O direito à identidade pressupõe o conhecimento da história singular de cada ser humano, desenhada e formada com suporte nas raízes de origem, ancestralidade e procedência, e das referências de vivência no espaço e no tempo de inserção. Essas raízes compõem os alicerces profundos de pertença em que se fundamenta a constituição de padrões de autoestima.

Transformar é preciso, para dar uma nova cadência, a fim de que as crianças aprendam o sentido da dignidade e da autoestima para alterar a forma de olhar, de como se veem e querem ser vistas.

Recente manchete do Jornal Diário do Nordeste (de 04 de junho de 2011), veiculado no Estado do Ceará, com o título “Quase 10 mil crianças sem Registro Civil de Nascimento no Ceará”, traz alguns destaques relevantes para contextualizar este estudo, a saber:

O direito de existir garantido, por lei, só é realmente efetivado se ao nascer à criança for registrada no cartório. Contudo, um ato que parece ser tão simples, em pleno século XXI, não é exercido por milhares de pais. Segundo o Censo Demográfico de 2010, por município divulgado, pelo IBGE, no Ceará, 9.825 crianças ainda não possuem registro de nascimento. Destas, 7.471 estão na faixa etária de zero a três anos, e 2.354, de quatro a dez anos de idade (JDN, 04/06/2011).

O direito de existir pressupõe não somente a garantia documental, mas também o direito pleno das famílias que antecede o parto, a exemplo dos serviços de saúde pré-natal, alimentação, dentre outros. Os dados estatísticos preocupam em virtude da importância do Registro de Nascimento para a garantia dos direitos da criança.

Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, (2011), o Registro Civil de Nascimento é um passo importante em direção ao acesso a serviços essenciais e protege a criança do trabalho infantil e do recrutamento militar prematuro, já que pode provar sua idade, como também do tráfico, pois, em geral, são vítimas, além de inibir ações de traficantes. A criança sem Registro de Nascimento se torna mais suscetível ao envolvimento do crime, da violência e do mundo das drogas, sendo difícil seu acompanhamento.

O UNICEF (2011) também assevera que o direito a nome, sobrenome e nacionalidade está claramente estabelecido na Convenção sobre os Direitos da Criança, que determina, explicitamente, em seu artigo 7, que o Registro de Nascimento de uma criança deve ser feito imediatamente após o parto. Ressalta que, mundialmente, a cada ano, cerca de 51 milhões de nascimentos deixam de ser registrados. Em quase todos os casos, essas crianças pertencem a famílias pobres, marginalizadas ou deslocadas de sua região de origem, ou que vivem em países cujos sistemas de registros demonstram distorções ou irregularidades. Frequentemente, as consequências para a saúde e bem-estar dessas crianças são graves e duradouras.

Os desafios enfrentados pelos pais para registrar o nascimento de suas crianças, muitas vezes, indicam padrões mais amplos de exclusão social e de falta de acesso a serviços sociais, e se sobrepõem a eles. Assim sendo, especialmente em áreas remotas, os pais, que recorrentemente desconhecem os benefícios de sua cidadania, ignoram as vantagens que o registro traria para seus filhos.

Além desses desafios, cabe lembrar, também, a questão da paternidade, pois o não reconhecimento paterno de crianças brasileiras ainda é visto como legado patriarcal. Apesar do maior acesso ao exame de DNA à população vulnerável, é necessário estimular cada vez mais a reflexão sobre o “pai cidadão” no estabelecimento de laços afetivos, formais e civis em relação aos seus descendentes, pois paternidade e cidadania caminham juntas. A esse respeito, vale destacar os estudos de Bandeira e Costa (2006), onde correlacionam paternidade e cidadania, nos seguintes termos:

Constitui um fenômeno sociológico, sobretudo quando se analisam as questões relativas à deserção da paternidade, ao não reconhecimento da paternidade. É um fenômeno socialmente construído, com múltiplas faces – por via histórica, política, jurídica e cultural - envolvendo questões de direitos, de justiça e de cidadania, cuja interação contínua ocorre em lócus sociais de profundas desigualdades nas relações sociais entre homens e mulheres (p. 597).

Vários autores concordam com a noção de que, longe de ser apenas uma função biológica, a maternidade se inscreve num sistema de representações articulado e estruturado ideologicamente, indissociável das concepções de homem, mulher, família e criança. A função materna constitui o núcleo do “ser mulher”, sendo os modelos fabricados em decorrência dessas elaborações parte integrante da subjetividade feminina. O aspecto biológico da maternidade está associado às concepções sociais e simbólicas acerca da maternidade. Tanto os homens quanto as mulheres, no desempenho de seus papéis sociais, especificamente os de pai e mãe, influenciam os valores e comportamentos que serão adotados por seus filhos, em que ambos significam um referencial inicial destes. Isto posto, ressalta-se que a criação de filhos constitui experiência humana atribuída, culturalmente, às mulheres, excluindo o pai, que, por sua vez, quase nunca é interrogado sobre participação, responsabilidade e desejo na reprodução. Observou-se, no entanto, com base em estudos, que os homens tendem a não se perceberem como coautores da maternidade e sim como sujeitos periféricos, considerando a mulher como o ponto central do fenômeno.

A filiação é um tema recorrente, e, apesar de ser um problema de muitos, ainda é visto como uma instituição dirigida à proteção do filho. A importância da filiação guarda em si valores morais associados à responsabilidade de proteger, formar e garantir aos filhos a autonomia na idade adulta com capacidade de se

desenvolver no mundo. Ser pai é mais do que um direito de gerar descendência, pois representa um dever que começa assumindo legalmente e reconhecendo que, por via dos exemplos, formará um novo ser, com valores. A paternidade é uma atitude, uma forma de ser, de comportar-se.

Com arrimo em tais considerações, dois pontos centrais norteiam o desenvolvimento desta pesquisa. As mães têm conhecimento da disponibilidade desse serviço? Qual a razão de uma maternidade com Unidade Interligada - UI apresentar nascidos não registrados?

O Hospital Geral Dr. César Cals, área de abrangência deste estudo, tem capacidade para acolher, na sua Unidade Neonatal, 400 nascimentos por mês. Destes, somente 170 são registrados (HGCC, 2012). Segundo informações da equipe técnica do Hospital, isso ocorre em função de as gestantes que vêm de fora de Fortaleza preferirem registrar a criança na sua cidade de origem ou por não possuírem a documentação necessária. As providências e a documentação necessária são: se os pais são casados, apenas um deles precisa comparecer ao cartório e apresentar a via amarela da Declaração de Nascido Vivo – DNV (Sic), fornecida pelo hospital ou maternidade; Certidão de Casamento; um documento de identificação, como Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento. Se os pais não são casados, o pai deve comparecer ao cartório, acompanhado ou não da mãe, com a via amarela da Declaração de Nascido Vivo – DNV (Sic) e um documento de identificação. Ocorre que nem sempre os pais possuem toda a documentação exigida pelos cartórios e adiam essa responsabilidade. É nesse “deixar para depois” que muitas crianças se tornam adultas sem o Registro Civil de Nascimento.

Na perspectiva de Holanda (2006), a avaliação de um programa social, por si, não garante mudanças, podendo trazer maior exposição de julgamento e críticas. A divulgação dos dados, contudo, e a identificação dos pontos facilitadores e críticos podem possibilitar uma nova aprendizagem por parte dos envolvidos, ajudando também em definições, encaminhamentos e redirecionamentos dos programas.

Assim, esta pesquisa foi idealizada na perspectiva de contribuir para a avaliação da política social em foco, ou seja, de avaliar a implementação do Eixo 1 do Projeto Estadual de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento no Hospital

Geral Dr. César Cals, no Município de Fortaleza com serviço de Unidade Interligada-UI. Por “Unidade Interligada – UI” entende-se o serviço criado no Hospital Geral Dr. César Cals, por meio do Projeto Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento, para realizar a emissão do Registro Civil de Nascimento – RCN aos recém-nascidos no próprio Hospital. Interessa identificar, no Hospital Geral Dr. César Cals, o índice de nascidos não registrados e analisar as causas do Sub-registro Civil de Nascimento na referida Unidade.

Para compor um quadro de referências analíticas sobre o tema, este estudo se efetiva em cinco capítulos. O segundo – logo após a introdução, que é o primeiro - discute a organização política do sistema de parentesco e seus critérios de identificação com subtítulos correlatos, onde uma abordagem sobre o contrato social e a liberdade convencional abre caminhos para fazer referência à família, identidade e parentesco e, em seguida, se trava uma discussão acerca de identidade civil e controle do capital.

O terceiro segmento contém teorias a respeito do interesse social pelo Registro Civil de Nascimento. Para compor essa discussão, o sistema de Registro Civil é foco do debate, como também ocorre com o gerenciamento das informações e a realidade do Registro Civil no Ceará.

O quarto módulo traz à tona o panorama experimental da avaliação proposta neste estudo. Aqui é expressa a metodologia aplicada ao problema investigado para, na sequência, retratar o Hospital Geral Dr. César Cals, com destaque para as restrições e possibilidades da garantia do Registro Civil de Nascimento. Com origem em tais referências, o realce ocorre para os resultados do trabalho de campo empreendido, com o objetivo de avaliar o Projeto de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento no referido Hospital.

O quinto capítulo, aborda as considerações finais, com análise interpretativa acerca do tema estudado, bem como aponta os resultados da pesquisa de campo realizada no Hospital Geral Dr. César Cals.

Conclui-se, que a ultrapassagem do discurso para o exercício cotidiano da prática centrada no alcance da erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento se revela um desafio para os trabalhadores do campo social.

2 ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DO SISTEMA DE PARENTESCO E SEUS CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO

O interesse por compreender a realidade contemporânea no que se refere ao compromisso do Estado com a erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento pressupõe retomar os fundamentos clássicos, onde os conceitos centrais, delimitados neste estudo, se articulam para compor um campo compreensivo do tema em debate. Para tanto, este capítulo (o segundo) se estrutura em três subitens sequenciais e complementares, onde os conceitos de contrato social e liberdade convencional são discutidos para, em seguida, balizarem o entendimento sociológico e antropológico de identidade e pertença, avançando-se, então, para as reflexões sobre a identidade civil e o controle do capital.

2.1 O Contrato Social e a liberdade convencional

“Pode existir, na ordem civil, alguma regra de administração legítima e segura, tornando os homens como são e as leis como podem ser?”

Com esse questionamento, Rousseau (1987) justifica seu interesse por compreender a passagem humana em seu estado de liberdade natural para o de liberdade convencional. Identifica na família, a primeira, mais antiga e natural forma de sociedade, onde os filhos se prendem aos pais enquanto deles necessitam, sendo mantida por convenção.

Quando o homem primitivo se depara com obstáculos intransponíveis à própria sobrevivência, ele se une, formando, por agregação, um conjunto de forças para a resistência e a própria conservação.

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual, cada um unindo-se a todos, só obedece, contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes: esse, o problema fundamental, cuja solução o contrato social oferece. (ROUSSEAU, 1987, p. 36).

Com suporte no Contrato Social, o homem se torna pessoa pública, cuja união de todos forma o conceito de cidade, ou de república, corpo político do Estado.

Os homens associados formam o povo, os cidadãos quando participam da autoridade soberana, ou súdita quando se submetem às leis do Estado.

A passagem do estado de natureza para o estado civil determina no homem uma mudança na sua conduta instintiva para um comportamento fundado na moralidade.

O que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo quanto aventura e pode alcançar. O que com ele ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui. [...] o pacto fundamental, em lugar de destruir a igualdade moral e legítima, aquilo que a natureza poderia trazer de desigualdade ficaria entre os homens, que podendo ser desiguais na força ou no gênio, todos se tornam iguais por convenção e direito (ROUSSEAU, 1987, p. 39).

Na perspectiva do filósofo e escritor francês (1987), o homem nasce livre, porém, ao descrever sua concepção sobre o Contrato Social, em seu Livro I, destaca o contraste entre a condição natural do homem e sua liberdade convencional. Este texto retoma suas contribuições clássicas para fundamentar o debate contemporâneo sobre a questão do Registro Civil de Nascimento, cuja concepção legal imprime uma ordem civil que pode ser concebida como a passagem da liberdade natural para o condicionamento da vida social, onde o cidadão transita para o acesso à inclusão e vida ativa.

Para efeito desta pesquisa, a concepção de Rousseau adquire caráter de verdadeira antecipação do papel essencial, representado pelos limites sociais na caracterização da vida coletiva. Para se ter uma sociedade, não basta agrupar os homens, sendo necessário que os liames entre eles estabelecidos se tornem independentes e a eles venham a se impor coercitivamente. Daí o questionamento se pode existir, na ordem civil, alguma regra capaz de tornar “homens como são e as leis como podem ser”. (ROUSSEAU, 1987, p. 8).

Rousseau (1987) elabora um quadro de referências convergentes para a compreensão de que os homens, impossibilitados de subsistirem pelos próprios meios no estado de natureza, isto é, como simples pessoas, entre si idealizam convenções que, praticadas na maneira de viver, protegem a pessoa e seus bens. As relações humanas são balizadas pelas convenções e, por seu intermédio, se conferem a cada indivíduo, total e igualmente a todos, a igualdade e a liberdade?

Desde a adesão humana às convenções, a liberdade natural se transforma, porquanto, em lugar de liberdade natural irrestrita, se instala agora, uma liberdade convencional, uma existência livre, porém socializada.

Na concepção do Contrato Social de Rousseau, somente o ser social poderá alcançar a condição de se realizar plenamente, porém a passagem da liberdade natural para sua feição convencional, para ser legítima, não deve ser permeada por fundamentos naturais, a exemplo da desigualdade entre os homens, direito da força, escravidão, autoridade paterna, dentre outras. A transição entre liberdade natural e liberdade convencional deve acontecer em função do seu objetivo realmente natural: a preservação do homem pelo grupo.

A concepção de regras e leis converge para os fundamentos do Direito que, no vocabulário de Rousseau, corresponde exatamente a um conceito moral, fundado na razão, ou seja: se a autoridade não se justifica, nem pela força, nem pela vontade de Deus, deve ser tratada por uma convenção.

Ao idealizar o Contrato Social, Rousseau procurava encontrar uma forma de associação para a defesa e proteção das pessoas e dos seus bens. Com efeito, propunha que as cláusulas desse contrato fossem determinadas pela natureza. Assim, mesmo não sendo formalmente enunciadas, seriam as mesmas em toda a parte e reconhecidas igualmente por todos, de tal modo que, se violando o pacto social, cada um voltaria à sua liberdade natural, renunciando à própria liberdade convencional.

A liberdade convencional resultaria da atitude humana de doar-se ou submeter-se aos padrões coletivos que são iguais para todos. Quando alguém resiste a viver essa liberdade convencional, apela aos seus impulsos de viver isolado, situando-se à margem da sociedade, porque esta impõe a todos uma igualdade básica para a conexão substancial da vida em coletividade.

A pessoa pública, que se forma com arrimo no Contrato Social, forma o Estado cujos associados recebem coletivamente o nome de povo e se chamam, em particular, de cidadãos, como partícipes da autoridade soberana emanada do Estado.

Associar-se pressupõe compromisso recíproco entre o público e os particulares. Sob tal razão, a pessoa que não adere ao Contrato Social desobriga-se

a si próprio dos compromissos formados consigo mesmo e, em relação ao todo, do qual supostamente faria parte.

Para Rousseau (1987), cada pessoa pode, ter uma vontade particular, contrária ou diversa da vontade geral que tem como cidadã. Seu interesse particular pode vir a ser muito diferente do interesse comum. Sua existência absoluta e naturalmente independente pode levá-lo a considerar o que deve a causa comum como uma contribuição gratuita, cuja renúncia prejudicará menos aos outros do que a si própria.

Considerando a pessoa moral como um ente de razão, ela passa a desfrutar dos direitos do cidadão, mesmo que não queira desempenhar seus deveres. Tal injustiça determinava a ruína do corpo político do Estado.

Para que o pacto social não represente um formulário em vão, é necessário o compromisso, e aquele que se recusar a firmá-lo deverá ser constrangido por toda a sociedade. Essa condição constitui, conforme o entendimento de Rousseau (1987), o artifício e o fogo de toda a máquina política e seria a única habilidade a legitimar os compromissos civis.

Rousseau (1987) nega a possibilidade da escravidão, ao definir a ideia de que nenhuma pessoa tem a autoridade natural sobre seus semelhantes e que a força não produz qualquer direito. Nesse aspecto define as convenções como a base de toda a autoridade legítima entre as pessoas e sugere: “alienar é dar ou vender...um homem que se faz escravo de outro não se dá; quando muito, vende-se pela sobrevivência”. (ROUSSEAU, 1987, p. 26). Reafirma, expressando que, mesmo na situação em que um homem pudesse se alienar, não poderia alienar seus filhos, pois estes nascem homens livres e, antes que cheguem à idade da razão, o pai, em seu nome, deve definir as condições para seu bem-estar. E adverte: “não há recompensa possível para quem a tudo renuncia” (ROUSSEAU, 1987, p. 26).

A discussão de Rousseau (1987) sobre escravidão, no contexto do Contrato Social, procura entender como tal imposição do poder pode se tornar legítima e, conseqüentemente, quando há (ou não) o direito e o Estado se impor aos homens. Aí se assenta uma visão do Contrato Social, pois só as relações morais, implicando relações mútuas, podem formar um povo livre, por intermédio de uma convenção fundamental que lhe confere feição e corpo político.

A concepção de liberdade convencional de Rousseau adquire caráter de verdadeira antecipação do papel essencial, representado pelos liames sociais na caracterização da vida coletiva, quando afirma: para termos uma sociedade, não basta que se agrupem os homens, sendo necessário que os liames entre eles estabelecidos se tornem deles independentes e a eles venham a impor-se coercitivamente. (ROUSSEAU, 1987, p. 30).

Nessa perspectiva, a relação natural que se pode supor num simples agregado humano, por mais primitivo que se possa conceber, cederá lugar a valores, padrões de comportamento definidores de um verdadeiro grupo social. O bem comum pressupõe noção coletiva, incluindo-se, por isso mesmo, a consciência de cada um, e todas as decisões, visando a atendê-lo, serão decisões de um “corpo político”, isto é, de uma sociedade consciente de sua unidade, necessidades e aspirações.

A passagem do estado da natureza para o estado civil determina na pessoa uma mudança essencial, substituindo, na sua conduta, o instinto pela justiça e atribuindo às suas ações a moralidade que antes lhe faltava.

Embora o “estado civil” possa privar o ser humano de muitas vantagens naturais, abrem-se para ele outras possibilidades de desenvolvimento pessoal. “O que o homem perde pelo Contrato Social é a liberdade natural e um direito limitado a tudo quanto ventura possa alcançar”. (ROUSSEAU, 1987, p. 36). As vantagens da adesão humana ao Contrato Social estão na conquista da liberdade civil e propriedade de tudo o que possui.

Pelo pacto social, origina-se o corpo político e, pela legislação, esse pacto adquire movimento e vontade, porque o ato primitivo pelo qual o corpo político se forma e se une necessita do pacto social para se efetivar.

O caráter vivo e dinâmico da vida em sociedade é o oposto ao estatismo de uma existência conformada exclusivamente pela ordem natural. Rousseau (1987) se esforça para esclarecer que, qualquer que seja a origem superior que se atribui à justiça, o primeiro princípio não basta para escapar à necessidade de firmar convenções e estatuir leis que estabeleçam os padrões das relações sociais.

De fato, não se pode esperar que cada um, consultando sua consciência, garanta espontaneamente o bem-estar e o direito de todos os demais.

2.2 Família, parentesco e identidade

FAMÍLIA É TUDO

Apreendi que o amor chega na hora exata. Que a maturidade vem aos poucos. Que família é tudo. Que amigos bons e sinceros são poucos. Que cuidar da sua vida é sempre a melhor opção. Que dias melhores sempre virão. Que na vida, nem tudo vale a pena. E principalmente que minha felicidade depende das escolhas que eu faço. Nesta vida nada se leva... Só se deixa... Então, deixe o teu melhor sorriso... Teu maior abraço... Tua melhor história... Tua melhor intenção... Toda a sua compreensão... E de sua amizade... A maior porção!" (Autoria desconhecida)

Como se estabelecem as identidades sociais? Qual a função da família para a permanência do sentimento de identidade no fio da continuidade histórica do parentesco entre sucessivas gerações?

A busca de respostas para tais questionamentos conduz esta pesquisa para a produção das reflexões que se mostram neste escrito.

Nas sociedades ocidentais contemporâneas, o problema da identidade ultrapassa em muito seu significado jurídico e econômico, relacionando-se como ponto central da questão da cidadania. A configuração das identidades sociais e sua continuidade remetem para a necessidade de se investigar a família, o parentesco, conceitos que emolduram a própria identidade social e sua permanência na história (AUGÉ, 1994).

Contemporaneamente, entende-se que a função de transmitir esse legado se vincula à família, compreendida como organização social responsável, tanto pelo desenvolvimento da vida íntima, quanto pela inserção das pessoas nas mais diferentes instâncias, sejam na vida cultural, social e econômica.

Malgrado as transformações mais recentes na configuração dos mais diferentes arranjos familiares, a noção de família como responsável pela persistência da herança cultural e formação da identidade ultrapassa o conteúdo das questões de gênero, das uniões homossexuais, confirmando sua relevância como organização social da própria existência e sobrevivência humana.

Recorrendo-se aos estudos da Antropologia clássica (DUMONT, 2000), o problema da família ocupa lugar menos relevante do ponto de vista da estrutura social simples ou tradicional. Neste texto, a ênfase a respeito da constituição da identidade social se desloca para a noção de parentesco, conceito que não se expressa como experiência empírica definida de modo consensual.

Dumont (2000) elabora uma literatura de entendimento da elaboração social do parentesco e suas diferentes expressões na Antropologia, revelando a existência de dois grandes paradigmas distintos e contraditórios: o da tradição anglo-saxônica e o da praxe francesa. Na primeira, a ênfase para a compreensão da incidência sobre a estrutura da vida social das relações de parentesco recai na análise de grupos, enquanto na segunda, o sentido é inverso, por enfatizar as relações estabelecidas por meio das alianças como indicadores profundas das formas de vida social.

Na tradição anglo-saxônica, a ideia de parentesco está associada à consanguinidade, não existindo diferença relevante na definição de parentesco entre relações estabelecidas pela aliança e aquelas adquiridas por laços consanguíneos. Minimizam, assim, as relações formadas por alianças, subordinando-as à consanguinidade expressa pela força estruturadora da vida social dos grupos de filiação corporativos.

A compreensão da tradição francesa, formulada por Lévi-Strauss (1983), enfatiza as alianças como elemento central para a constituição de laços entre grupos diferentes, sejam família, linhagem, clãs, dentre outros agrupamentos humanos, forjando, por essa via, uma unidade maior, além daquela dada pelas relações de consanguinidade. De certa forma, tal abordagem horizontaliza as relações e seus significados. Faz emergir, com esse pensamento, a noção de afim, que tem por princípio o sentido oposto ao de consanguíneo. Na tradição francesa contudo, a família é expressa como organização subordinada ao parentesco, e esse como constituidor da identidade social.

A identidade social, analisada sob o prisma da Antropologia clássica, assume, como referências para o estabelecimento dos agrupamentos sociais, ora os grupos de filiação, outras vezes as relações de aliança, estando, em ambos os casos, clara a relevância estruturadora que assume a ideia de parentesco para a

definição do grupo social. Nas duas abordagens (francesa e anglo-saxônica) está presente a idéia do legado, do mesmo modo que a ideia de processo e as dinâmicas de permanência que atualizam as estruturas de parentesco se revelam nas duas perspectivas.

Um estudo de caso oferecido por Vernier (1991) destaca as relações de parentesco numa lógica de repetição de nomes que em si, constitui uma hierarquização estabelecendo critérios para o direito à herança de bens. Nessa lógica, se reconhece a predeterminação da herança e da continuidade pelo controle circular dos nomes e do conseqüente lugar ocupado na sucessão do direito à herança.

Os nomes fazem emergir a ideia de geração, estabelecendo nexos de continuidade, determinados num procedimento simbólico que ressuscita seus ancestrais. Como estruturadores da lógica do direito à herança, os nomes se repetem, geracionalmente, mantendo a estrutura social pela presença dos ancestrais mortos. Constroem-se, no decorrer do tempo, a dimensão da herança e uma expressão da formação de uma identidade cultural, constituída pela noção simbólica de seu significado (VERNIER, 1991).

Os estudos de Gow (1997) incorporam a ideia de alteridade à concepção de parentesco como formadora de uma identidade em oposição aos “outros”. Mostra como a constituição do “outro” é crucial, também em um sistema onde a noção de totalidade é o ponto de partida.

Nas modernas sociedades ocidentais, a idéia da herança se desloca do parentesco para a família, na medida em que esta aparece como estruturadora das identidades, tanto para dentro, como formação da identidade individual, como para fora, feita dispositivo que forma a identidade social, seja sob o prisma ético, de classe, ou nacional, embora, tal como o parentesco, a família seja um fenômeno multiforme, variando em estrutura e atribuição, tanto em termos geográficos, como da posição e situação social (GOW, 1997).

Na moderna sociedade ocidental, é a família que estrutura, faz funcionar estabelece e define as relações de parentesco. Como sugere Foucault (1985), a família não é apenas uma teia de relações que se inscreve em um estatuto, em um sistema de parentesco, em um mecanismo de transmissão de bens. “Deve-se tomar

um meio físico denso, saturado, permanente, contínuo, que envolva, mantenha e favoreça o corpo da criança” (1985, p. 199).

A perspectiva de Foucault (1985) remete para a compreensão da família como esfera íntima, de domínio privado, e afirmativa da pessoa e da autonomia das esferas de vida social, aspecto afirmativo da constituição de dois espaços distintos da vida social: o público e o privado.

Ao se estabelecer a função da família, como sendo do âmbito doméstico, e o clã como espaço social de afirmação das hierarquias sociais, os sentimentos são revelados como elemento central da especificidade do grupo familiar. O espaço específico da família, o universo doméstico, está marcado como espaço de desenvolvimento dos afetos.

Em Malinowski (1990), o traço distintivo entre família e clã mostra a organização familiar como associada à esfera íntima, de forma semelhante à sua formação moderna, em especial aos legados intersubjetivos estabelecidos entre pais e mães e a prole. Assim, o espaço da família já aparece marcado como esfera privilegiada do desenvolvimento dos afetos.

É no quadro das alterações que se manifestam nas diferentes concepções antropológicas, sociológicas, jurídicas e histórico-culturais que a família contemporânea pode ser compreendida, em função de todas as transformações por que passa, sem, no entanto, ter perdido, até então, sua relevância na função afirmativa da intimidade da vida associada à dimensão subjetiva da pessoa e onde se localiza a importância dos sentimentos e afetos, bem assim tudo o mais que se relaciona à objetividade de inclusão dos sujeitos nas mais diferentes esferas da vida social.

Entre os séculos XVIII e XIX, um movimento das sociedades europeias converge para a sistematização da família (MEDICK, SABEAN, 1988). Situado assim, o fenômeno da herança se afirma como dimensão subjetiva da vida social. Nessa perspectiva, a pessoa é constituição social, na medida em que sua existência exige partilha de valores e absorve os símbolos incorporados em sua formação intersubjetiva na relação explícita de adesão ou negação dos valores daqueles com quem estabelece relações sociais.

Compreendida em sua densa valoração pela troca dos afetos, a família é expressa no paradoxo moderno da afirmação do ser humano que se torna dependente da teia de circulação dos valores e afetos que em seu entorno se reproduzem, afirmando a essência do sujeito na sociedade moderna: a pessoa humana. Nessa abordagem, se elabora, em paralelo, uma rede afetiva que extrapola o entorno familiar, e produz a formação mais profunda da pessoa, como singularidade, interferindo na unicidade de cada um.

Mais recentemente, os estudos sobre a família reproduzem as tensões ideológicas entre os antigos paradigmas clássicos da Antropologia, da Filosofia, da Psicologia em suas delimitações universalistas, particularistas e românticas, buscando identificar os elementos componentes da tensão que se revela no interior das famílias, conforme a classe social.

Emergem investigações que apresentam as diferenças entre as famílias, tomando por via de referência a classe social em que se inserem. Constituindo-se como polo oposto às famílias da classe média e daquelas integrantes das famílias das elites tradicionais, as famílias das classes populares estariam mais afastadas dos núcleos mais fortes da vida moderna. Por outra via, entre essas famílias, a circulação de afetos entre grupos empobrecidos fortaleceriam laços de solidariedade contrários aos laços econômicos que se forjam nas relações de interesses que balizam os demais tipos de família inseridas nessa linha de pensamento.

A formação da identidade vista sob o ângulo da família pode ser apreendida com origem nas transformações profundas que afetam as relações de parentesco na contemporaneidade.

Estudos de Ariés (1978) revelam o modo como o sentimento de família e a infância ocorrem simultaneamente. A concepção de pessoa passa inevitavelmente por sua inserção, identificação e classificação em gênero, faixa etária, raça, cor, dentre outros requisitos para o fortalecimento de outras instâncias criadas pela sociedade, a exemplo da igreja, da escola e dos programas sociais mais distintos, que passam a exigir dos agentes sociais a caracterização formal de sua existência, referendada em documentos de identificação.

O nascimento de uma criança passa a ser compreendido não somente em seus aspectos sentimentais, marcados pela constituição de uma rede de

afetividades, mas retira tais aspectos do contexto familiar restrito, e esbarra nas exigências das instituições sociais, que o Estado arquitetou ao longo de um processo histórico, para a formação do quadro da realidade contemporânea, quando as relações sociais são marcadas pela burocracia hierarquizada, que conforma a organização social presente.

A Modernidade implica um controle microfísico (FOUCAULT, 1977) dos corpos, tratados como população que deve ser registrada, quantificada, para balizar o planejamento estatal, responsável por atender as demandas da saúde, educação, trabalho e renda, dentre outras, em cujo conteúdo se assenta a afirmação moral dos novos valores, tanto para o Estado, quanto para as pessoas.

Com efeito, a família se afirma como espaço social privilegiado da continuidade histórica, em virtude da caracterização fundamental como organização de um esquema burocrático simbólico poderoso, capaz de interferir na formação mais íntima do sujeito social, articulando, na sua vida, a noção de pertença à família, à sociedade e ao mundo globalizado. Interfere, assim, em sua identidade formal, que lhe confere estatuto de cidadania.

Uma expressão comum que assere o “nascido e o criado” reforça a condição de identidade e de pertença à família e ao lugar. Em seu avesso, a expressão “nascida e abandonada” requer a adoção de medidas que permitam mais do que uma simples manifestação burocrática para formar a identidade, exigindo intervenções de caráter mediador entre o íntimo e o social, o público e o privado.

O fenômeno da pertença reafirma contraditoriamente no abandono, a evidência intransponível da condição familiar, em sua capacidade e responsabilidade formais de afirmar a identidade pessoal.

2.3 Identidade civil e sua relação com o capital humano

Neste estudo, os aspectos da identidade civil passam a ser considerados, por sua relevância para a compreensão dos aspectos legais que envolvem a questão do Registro Civil de Nascimento e, por sua via, o controle do capital que se opera na dinâmica das sociedades capitalistas vigentes, como se verifica no caso brasileiro.

Antes mesmo de se abrir uma discussão sobre o Registro Civil de Nascimento, é importante identificar seu significado sob o viés da ideia de justiça e, como acentua Pereira (2004, p. 63), o justo, por ser relativo e relativizável, depende do ângulo pelo qual é visto.

Classicamente a questão se insere na problemática da pessoa (DUARTE, 1986), trazendo à tona, inevitavelmente, o processo social de formação da esfera íntima, pela via de atributos absolutamente particulares, que se constituem condicionantes do sujeito contemporâneo: o eu-indivíduo, que se afirma socialmente pela consciência do eu-cidadão.

Esse eu, por princípio individual, diferencia indivíduos das demais configurações de pessoa, a depender do papel estruturador da própria sociedade em que se insere ou da qual é excluído. A sociedade, pela via da família e por intermédio do Estado, faz do indivíduo fundamento para justificar políticas públicas sociais e econômicas, apelando para a noção de liberdade, em que se assenta a cidadania.

Sem dúvida, a configuração da pessoa como cidadão pressupõe uma consciência psicológica de suas responsabilidades civis no plano do Direito.

A personalidade, entendida como manifestação de aspectos que caracterizam o cidadão, particularmente visto como imagem pública, adquire estatuto jurídico de relevância moral, em consonância com os requisitos do Direito que balizam as normas da identidade coletiva.

Essa dinâmica social e jurídica leva a pessoa a responsabilidades e obrigações pela via dos direitos civis.

No Direito Romano, a pessoa passa a ser compreendida como unidade social que deve se submeter à consciência do bem e do mal. Trata-se da

compreensão da pessoa definida em sua posição perante a moral da sociedade, que implica o respeito a si e aos outros (GAMA, 2003).

A posição social é atribuída ao sujeito mesmo antes do próprio nascimento do indivíduo biológico e, afirmada socialmente em rituais, incluindo aí as formalidades burocráticas legais que identificam a existência civil de uma pessoa.

O indivíduo moderno é, por princípio, um “indivíduo-no-mundo”. As especificidades desse indivíduo concorrem para a amplitude de sua capacidade de aquisição de bens em oposição à antiga dinâmica de herança.

Na Modernidade, o indivíduo é levado pelo processo socioeconômico a se constituir coletivamente, como classe, e em termos de organização política moderna, sintetizada na figura do Estado-nação, como povo. Tem seu papel social cada vez mais contaminado pela ideia da autenticidade, como manifestação pública de sua identidade (MADALENO, 1998).

A própria organização política do Estado funda-se na afirmação pública dos sujeitos, em iniciativas que se desenvolvem desde o século XVIII, nos projetos de conformação moderna da sociedade. Nessa perspectiva, a hierarquia das relações entre os homens, que delineiam o cenário das sociedades pós-modernas ocidentais, corresponde à afirmação das relações entre os indivíduos e as coisas. O destino coletivo vai se configurando paralelamente à formação da sociedade pós-moderna, que dá objetivação social ao surgimento da organização política do Estado-nação.

A tensão entre controle social e regulação jurídica de afirmação da condição de ser dos sujeitos perpassa a história da formação das sociedades até os dias de hoje. Seja pelos interesses individuais, seja pelos interesses do Estado, a regulação jurídica e social é delimitada pelos marcos institucionais politicamente estabelecidos para tornar o indivíduo sujeito social (WALTER, 2003).

No interior desse percurso, podem ser buscados os fundamentos para a compreensão da importância do Registro Civil de Nascimento na sociedade contemporânea, como também o que a falta de tal registro representa na vida dos sujeitos sem identidade civil, justamente porque se trata de requisito formal para a conquista da cidadania (AMARAL, 2004).

No Brasil contemporâneo, a questão do Registro Civil de Nascimento apresenta-se como um desafio, sendo a cobertura universal uma condição necessária para o alcance da perspectiva do “País sem Pobreza”¹.

Em tais condições, o indivíduo ilustra o quadro nacional, onde se articula a configuração familiar, em suas obrigações formais e posição na cadeia de transmissão de bens e heranças, cumprindo seu papel no plano da representação social em que se insere.

Mesmo como unidade mínima no panorama universal, o percentual dos “sem registro” é matéria desafiadora para os operadores das políticas públicas, que almejam alcançar equidade.

Ultrapassando tal desafio, a identidade civil se articula ao controle de capital humano do País, como fundamento das relações econômicas, onde são exigidas do trabalhador suas credenciais jurídicas para acesso ao mundo do trabalho. Por essa via, a falta do Registro Civil de Nascimento de uma criança só pode ser compreendida no âmbito do alastramento da miséria e empobrecimento das massas da cidade e do campo. Acrescento a ideia de que, na atual face da lei brasileira, não se configura qualquer forma de discriminação dos filhos, não mais existem divergências sobre os efeitos jurídicos isonômicos daqueles havidos, ou não, do casamento, ou por adoção, e que terão os mesmos direitos e qualificações.

Bourdieu (1969) e Coleman (1988) introduziram o conceito de capital na análise social para se referir não apenas a sua forma econômica, mas também a sua forma cultural e social. Estes autores utilizaram o termo “capital” como metáfora para falar das vantagens culturais e sociais que indivíduos possuem e que geralmente os conduzem a um nível socioeconômico mais elevado.

Considerando o pensamento de Bourdieu sobre o conceito de capital humano, posso inferir que a estrutura das desigualdades sociais, a começar pela falta do Registro Civil de Nascimento, constitui barreira que impede o sujeito de se

¹ “Brasil-país rico é país sem pobreza”. Marca desenvolvida pelos publicitários João Santana e Marcelo Kertész, que doaram a logomarca ao governo. O *slogan* afirma o compromisso de campanha eleitoral da Presidenta Dilma Rouseff com a prioridade de erradicar a miséria e reduzir a pobreza extrema no País.

lançar nas oportunidades de desenvolvimento de suas habilidades e talentos. A Teoria do Capital Humano sustenta que, no campo das hierarquias de posições, os participantes de uma sociedade adquirem (ou não) um conjunto de instrumentos e disposição para agir conforme as possibilidades dentro dessa estrutura objetiva.

A partir de tais considerações, esta pesquisa avança em outras discussões, centralizando-se, desde então, nos aspectos relativos à avaliação de políticas públicas no Brasil e sua aplicabilidade na questão do Registro Civil.

3 O INTERESSE SOCIAL PELO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Há um interesse social na existência e nos elementos integrantes da identidade da clientela das políticas públicas. Sem Registro Civil de Nascimento, uma criança fica constrangida, ante as possibilidades de acesso à escola, ao posto de saúde e, mais tarde, quando adulta, ao trabalho. Assim, a investigação sobre os impasses que concorrem para a falta de tal Registro não se resume às questões de ordem biológica, mas trata-se de direito fundamental de a pessoa ser identificada por seu nome e por sua família, ciente dos seus laços e de sua origem, estando definido no art. 16 do Código Civil Brasileiro que “toda pessoa tem direito a nome, prenome e sobrenome”, e negá-los seria contrariar a vigência mais fundamental das leis.

Assim compreendendo, discuto, a seguir, o sistema de Registro Civil Brasileiro, como suporte para o alcance dos objetivos delineados nesta pesquisa.

3.1 O Sistema de Registro Civil brasileiro

O Registro Civil de Nascimento é um documento que atesta a existência de uma pessoa, idade, nacionalidade, e quem são seus pais. Esta peça fica arquivada no cartório, o qual emite a Certidão de Nascimento para a pessoa (CENEVIVA, 2002).

A primeira instituição de registro dos batismos no mundo foi criada em 1539, com a Ordenança de Villers Cotterêts, no Reino de França. Somente com o fim do Concílio de Trento, em 1563, a obrigatoriedade do registro de batismos de todos os indivíduos foi estendida à totalidade do mundo católico (GILISSEN, 2001). Como leciona esse autor, a maior contribuição ao conceito de código civil foi feita por Napoleão:

Em 1804, foi promulgado pelo Imperador francês Napoleão Bonaparte o Code Civil des Français, também conhecido como Código Civil Napoleônico. Apesar de não ter sido o primeiro código a ser estabelecido na Europa, certamente foi a mais influente de todas as codificações legais (2001, p.40).

O Registro Civil no Brasil foi criado por João Alfredo Correia de Oliveira, com o Decreto n. 5.604, de 25 de abril de 1874, cujo artífice principal foi o então deputado geral do Império do Brasil. Uma iniciativa anterior é datada de 1863, com a

edição do Decreto nº 3.069, que dava efeitos civis a registros de casamentos de católicos (FAGGION, 2000).

O Decreto 5.604 regulamentou o Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos e, assim, após 1875, alguns grandes municípios brasileiros iniciaram a criação de escritórios do registro civil, os chamados Cartórios do Registro Civil. A instituição obrigatória, porém, aconteceu somente em 1888, com a Lei do Registro Civil, promulgada pouco antes da Proclamação da República, com o Decreto nº 9.886, de 07 de março de 1888 (FAGGION, 2000).

Com a instituição desse decreto, que afirmava a obrigatoriedade do Registro de Nascimento, Casamento e Óbito em escritórios do Estado, o registro deixava de ser prerrogativa da Igreja Católica no Brasil (FAGGION, 2000).

Com a proclamação da República no Brasil, passou a ser obrigatória a instalação, por todos os municípios brasileiros, de pelo menos um Escritório de Registro Civil. Com escritórios exclusivos nas grandes cidades e nos médios e pequenos municípios, o Registro Civil ficou sob a responsabilidade dos cartórios de notas (FAGGION, 2000).

Com o Decreto nº 722, de 06 de setembro de 1890, tornou-se obrigatório o envio dos mapas estatísticos de nascimento, casamento e óbito à Diretoria do Serviço de Estatísticas. Em 25 de janeiro de 1914, a Lei nº 2.887 permitiu o Registro de Nascimento sem multa e com simples requerimento, sendo prorrogada em 17 de novembro de 1915, pela Lei nº 3.024. A Lei nº 3.764, de 10 de setembro de 1919, regulamentou o Registro de Nascimento mediante despachos do juiz togado e de duas testemunhas assinando o requerimento (ARPEN-SP, 2010).

Em 06 de novembro de 1926, o Decreto nº 5.053 aprovou os serviços de Registros Públicos, sendo regulamentado em 24 de dezembro de 1928, com o Decreto nº 18.542, para os Registros Públicos em geral. O Decreto nº 19.425, de 24 de novembro de 1930, ampliou o prazo para quatro meses dos Registros de Nascimentos ocorridos a mais de 30 quilômetros, sem comunicação ferroviária. Em 24 de fevereiro de 1939, o Decreto 1.116 anistiu o povo para Registro de Nascimento tardio. O Registro Civil de Nascimento tardio é aquele após o decurso de prazo legal (ARPEN-SP, 2010).

A Lei que atualmente regula o Registro Civil no Brasil é a de nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, intitulada “Lei dos Registros Públicos” (ARPEN-SP, 2010).

Outra mudança importante foi a Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, que deu nova redação ao art.30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, garantindo a gratuidade do Registro Civil (CENEVIVA, 2002). Mesmo a Lei nº 9.534/97 assegurando o direito ao Registro Civil de Nascimento e óbitos gratuitos, sua efetivação ocorreu somente ao final de 1999,

[...] quando foram revogadas, por decisão do Supremo Tribunal Federal, todas as medidas liminares contrárias, impetradas pelas associações e sindicatos de classe dos registradores civis, que questionavam a sua constitucionalidade, em face da inexistência de formas de compensação dos atos de cidadania gratuitos (FORUM DIRIGENTES FEDERAIS MINAS GERAIS, 2012).

Consoante a lição de Gomes, cabe ressaltar que,

No Brasil, desde seu início, o registro civil configura-se como um serviço público delegado a privados responsáveis pelos Cartórios do Registro Civil. Até 1988 com a promulgação da Constituição Federal, atualmente em vigor, os cartórios eram cedidos de forma vitalícia e hereditária pelo governo da União, e mais recentemente pelos Estados da federação, às personalidades ilustres da sociedade como forma de barganha política e também como meio de controle social. Atualmente, o registro civil é oficialmente apresentado sob o nome de Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais, sendo os oficiais indicados por concurso público (2006, p.125).

Como noticia Serra (2011), outro grande avanço legal foi a Lei nº 11.790/08, ao permitir que o registro tardio de nascimento fosse mais rápido e menos burocrático, pois, até então, este tipo de registro para maiores de 12 anos, obrigatoriamente, dependia de autorização judicial. Com a referida Lei, o procedimento passou a ser efetuado perante o Oficial Registrador Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, independentemente de intervenção judicial. Para o autor, isso facilitou a inclusão de milhares de pessoas ao ter acesso ao seu Registro Civil de Nascimento.

Feitas essas considerações históricas, sobre as iniciativas governamentais a fim de assegurar o Registro Civil de Nascimento da população brasileira, esta pesquisa passa a considerar as estratégias adotadas no País para gerenciamento e controle de tais informações.

3. 2. Sobre o gerenciamento de informações

No Brasil, a responsabilidade das informações do Registro Civil é do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que realiza pesquisa do Registro Civil, visando a fornecer dados e informações que subsidiem os estudos demográficos, propiciando indicadores das estatísticas vitais do País, análises regionais e locais sobre fecundidade, nupcialidade e mortalidade. A Lei nº 6.015, no artigo 49, trata que os “oficiais do Registro Civil remeterão ao IBGE, dentro dos primeiros oito dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, um mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre anterior” (IBGE, 2010).

Segundo o IBGE (2010), Sub-registro Civil de Nascimento é o conjunto de nascimentos ocorridos no ano de referência da pesquisa Registro Civil e não registrados no próprio ano até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente. Os percentuais de sub-registro resultam da razão entre o número de nascidos informados pelos cartórios ao IBGE, em relação ao número de nascimentos estimados pelo IBGE, para a população residente de um determinado espaço geográfico, no ano considerado.

Crespo et al (2011) em uma correlação entre informações demográficas, políticas públicas e sub-registro afirma que,

As estatísticas do Registro Civil são um conjunto de informações provenientes de registros administrativos públicos oficiais que fornece elementos para os estudos de demografia, a elaboração de políticas públicas e o exercício da cidadania. No que tange aos registros de nascimentos, o sub-registro tem sido o principal fator de impedimento para o cálculo direto de indicadores demográficos e no planejamento de políticas públicas, especialmente na área de saúde. Os fatores que contribuem para que a cobertura dos registros de nascimentos seja deficitária podem ser classificados como socioeconômicos, geográficos, técnicos e tecnológicos, jurídicos legislativos e políticos institucionais (2011, p.1).

É inegável que a multidimensionalidade dos fatores mencionados por Crespo et al (2011) são fundamentais para a diminuição do sub-registro, bem como para o estabelecimento de uma sociedade em luta por transformação social. Considerando esses aspectos o Registro Civil de Nascimento é necessário para o pleno exercício da cidadania. É o primeiro passo para inserir os seres humanos na condição de cidadãos, logo, um direito fundamental, garantido na Constituição

Federal de 1988, considerada a Constituição Cidadã, e no Código Civil, Lei nº 10.406, de 10/01/2002, que, em seus artigos 2º, 9º e 16 (TEPEDINO, 2004), define que a personalidade civil começa do nascimento e que o nascimento deverá ser registrado em registro público.

A Constituição também afirma no art. 5º:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade:

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXVI – são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimentos

b) a certidão de óbito (BRASIL, 2011, p. 5).

Todos têm direito ao nome, prenome e sobrenome. Os demais direitos - vida, saúde, educação, cultura, assistência social, previdência, esporte, lazer, trabalho, liberdade, convivência familiar e comunitária, segurança alimentar, entre outros - estão estreitamente vinculados ao Registro Civil de Nascimento. Destaca-se que o Registro Civil de Nascimento se refere às informações do nascimento averbadas em livro do cartório e a Certidão de Nascimento é o documento em que constam todas as informações assentadas no Registro Civil de Nascimento. Quanto mais cedo se registrar uma criança, melhor, pois só assim ela passará a existir legalmente, sendo o primeiro passo para exercer sua cidadania como sujeito de direitos. A Certidão de Nascimento permitirá a inclusão da criança, dando acesso às políticas públicas e aos programas sociais.

O direito a um nome e a um sobrenome também está previsto na Convenção sobre os Direitos da Criança, da qual o Brasil é signatário, assim como o Registro Civil e a Certidão de Nascimento são direitos de cada criança brasileira e garantidos pelo artigo 102 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

A promulgação de leis sobre o assunto não garantiu a redução do sub-registro. O Brasil ainda possuía elevado índice de crianças não registradas civilmente nos escritórios de Registro Civil até os primeiros 45 dias de vida. Concomitante à promulgação da Lei 9.543 e às dificuldades para sua implantação, várias medidas foram tomadas para diminuir o sub-registro, com mobilização nacional da Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Saúde, com o apoio dos Ministérios da Justiça, Educação, Previdência e Assistência Social, do

Congresso Nacional e do Conselho da Comunidade Solidária, bem como parceria de organizações não governamentais, organismos internacionais e governos estaduais, com amplo engajamento da sociedade civil

[...] foram assinados protocolos de intenções, o primeiro em 1999, objetivando propiciar o registro de nascimento nas maternidades públicas, outro ao final de 2001, visando à realização de ações integradas para a redução do sub-registro de nascimentos em 2002, outro no ano de 2006 e agora, o mais recente, em 2009 (FORUM DIRIGENTES FEDERAIS MINAS GERAIS, 2012, p.2).

Para o IBGE (2010), a campanha de 1999 não obteve resultados imediatos no ano de lançamento, mas contribuiu para que, posteriormente, junto com outras ações, houvesse um efeito de longo prazo. Ocorreu uma queda acentuada no Sub-registro Civil de Nascimentos, descendendo de 21,9% para 6,6%, entre os períodos de 2000 e 2010. O indicador passou, entre 2001 e 2006, de 23% para 12,7%. No período entre 2004 e 2006, o Sub-registro Civil de Nascimento caiu 25%, passando de 16,9% para 12,7% IBGE (2010).

As informações oriundas do banco de dados do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde do Brasil (DATASUS) de que a maioria (96,7%) dos partos ocorria em centros de saúde e um percentual similar as gestantes recebia atenção pré-natal, foram determinantes para que o Ministério da Saúde e parceiros concordassem unanimemente com a decisão de efetivar Registro de Nascimento em hospitais. No ano de 2002, o Ministério da Saúde, pela Portaria nº 938/GM, de 20 de maio de 2002, para estimular o Registro Civil de recém-nascidos, instituiu incentivo financeiro no valor de R\$ 5,00 para os hospitais do SUS, com postos de registro instalado em seu interior, por criança registrada antes da alta hospitalar (BRASIL, 2004).

No final de 2008, o IBGE divulgou a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, que evidenciou redução da pobreza no Brasil, mas também ressaltou a existência de grandes desigualdades regionais no País. Assim considerando, no primeiro semestre de 2009, o Governo Federal idealizou um pacto com os respectivos governadores dos estados brasileiros identificados pelo IBGE, como estratégia para reverter esses indicadores, e lançou o documento “Compromissos Mais Nordeste e Amazônia Legal pela Cidadania”, priorizando quatro eixos estratégicos: redução da mortalidade infantil, diminuição do

analfabetismo, fortalecimento da agricultura familiar e erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento, de forma a melhorar as condições de vida da população.

No ano de 2008, o IBGE detectou a queda do índice de Sub-registro Civil de Nascimento para 8,9%. Foi a primeira vez na história do País que o índice baixou para a casa de um dígito, constatando a melhoria da cobertura de registros de nascimento em todo o Brasil (IBGE, 2010).

Em dez anos, o percentual de sub registro de nascimentos caiu de 27,1%, em 1998, para 8,9 %, em 2008, ou seja, em cada 100 nascimentos, cerca de 27 crianças não eram registradas em 1998, caindo para aproximadamente 9 crianças, em 2008. O aumento no número de crianças com certidão de nascimento decorreu de vários fatores, como a implementação da Lei da Gratuidade do Registro Civil, em 1998, campanhas de sensibilização e a exigência do registro de nascimento para obtenção de benefícios sociais. Mesmo assim, estima-se que 248 mil crianças deixaram de ser registradas em 2008 (IBGE, 2010).

No ano de 2010, o índice de Sub-registro Civil de Nascimento ficou em 6,6%. As ações definidas na agenda social e nos compromissos objetivaram a erradicação do sub-registro, estabelecendo meta de redução do índice para 5%. Tais indicadores são utilizados como fundamentos para a ideia e avaliação de políticas públicas voltadas à erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento em todo o País.

Um dos impasses causados pelo sub-registro consiste em retardar o acesso das pessoas aos programas sociais. As instâncias responsáveis pelo desenvolvimento das políticas públicas de educação, saúde, assistência social, qualificação para o trabalho, dentre outras, exigem, para viabilizar o acesso do cidadão, que ele se identifique, do mesmo modo que os órgãos que desenvolvem a função de cadastramento único para os benefícios dos programas sociais do Governo Federal esbarram na ausência de Registro/Certidão de Nascimento como uma das principais dificuldades.

[...] 64,5% dos municípios revelaram ser a falta de documentação dos beneficiários a maior razão para o atraso ou impedimento do Cadastro Único nas suas localidades... a existência de famílias e/ou membros sem documentos constitui um grande entrave ao cadastramento, sendo encontradas várias gerações sem identificação civil, situação agravada pelo fato de que a expedição do registro de adultos demanda procedimentos jurídicos tais como audiência de testemunhas, com significativa demora das sentenças judiciais, diante dos inúmeros processos existentes nas Varas de Justiça, conforme informações dos gestores entrevistados. A maior dificuldade diagnosticada foi em relação a pessoas que haviam perdido a Certidão de Nascimento e não se lembravam do local do registro de seu nascimento (FORUM DIRIGENTES FEDERAIS MINAS GERAIS, 2012, p.2).

Para o UNICEF, a falta de registro priva as crianças do direito ao nome e sobrenome, as torna mais vulneráveis ao trabalho infantil, à exploração sexual e ao tráfico de crianças. Também impede o planejamento de políticas públicas consistentes, bem como o acesso das pessoas a tais programas (2012).

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República é o órgão responsável por coordenar os esforços da Campanha Nacional pela Certidão de Nascimento, e, em 2003, assinou o Acordo de Cooperação Técnica, denominado “Encontro do Plano Nacional para o Registro Civil de Nascimento”, envolvendo a parceria de 27 governos estaduais e 63 entidades governamentais e não governamentais:

[...] visando fixar condições de cooperação mútua para propiciar o registro civil de nascimento, em todo o Território Nacional, às famílias beneficiárias do Programa Fome Zero, facilitando e agilizando procedimentos dos serviços de registro civil das pessoas naturais (...) e firmou o Pacto em Favor da Garantia do Registro de Nascimento com essas Corregedorias Gerais de Justiça e a ARPEN, obtendo o compromisso conjunto para que seja garantida a gratuidade (...) e divulgada amplamente, junto aos juízes de Direito e aos oficiais registradores a existência da lei e a importância social de ser efetivamente executada; constituídos espaços estaduais, formados por entidades civis e públicas, com a incumbência de organizar mutirões e serviços itinerantes, nos municípios em que seja necessário; proposta aos hospitais e maternidades da rede pública e privada a articulação com os cartórios de registro civil, a fim de facilitar o registro de nascimento aos recém-nascidos e crianças; distribuídos, amplamente, os materiais para divulgação elaborados pela SDH/PR sobre a gratuidade do registro de nascimento (FORUM DIRIGENTES FEDERAIS MINAS GERAIS, 2012, p.2).

Mencionado Plano estimava alcançar uma meta de sub-registro inferior a 5% até 2006 para todas as unidades da Federação. Contudo essa meta ainda não foi alcançada.

Em 2007, o tema de erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento foi alçado à prioridade no âmbito da agenda social pela erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, resultando em intensa articulação interministerial, em parceria com estados, municípios, instituições e sociedade civil, com o objetivo de erradicar o Sub-registro.

Iniciou-se uma ação de mobilização nacional integrada, visando à erradicação do Sub-registro Civil de Nascimentos. Assim, reuniram-se, no Ministério da Justiça, organismos representativos na defesa dos direitos de cidadania, firmando o Termo de Adesão para o Dia Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento, que se caracterizou como ação permanente de efetivação do Registro

Civil de Nascimento e emissão de sua respectiva certidão, apoiada em ampla campanha nacional, marcada por mutirões da cidadania, abrangendo todo o País e os brasileiros de todas as idades, sem Registro de Nascimento, em situação de pobreza, vulnerabilidade e risco social, analfabetos e com dificuldades no reconhecimento da paternidade.

Conforme a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, as principais ações responsáveis pela queda no índice de Sub-registro Civil de Nascimento são os mutirões e a implementação das unidades interligadas, que permitem o registro da criança ainda na maternidade, evitando o deslocamento da família ao cartório, além da certeza de que a criança teve acesso ao seu Registro Civil de Nascimento, bem como a produção de vídeos e cartilhas que tratam da divulgação da Lei de Gratuidade do Registro Civil (BRASIL, 2012).

Para acompanhar o desempenho dessas ações, foi adotado o Sistema de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, módulo Agenda Social, ferramenta importante nesse processo, por permitir alimentação dos dados por diferentes órgãos em relação às ações sob sua responsabilidade e à visualização de todas as informações do sistema. O SIMEC deverá ser atualizado à medida que as ações forem sendo realizadas, permitindo acompanhamento quase simultâneo do que está sendo desenvolvido pelas unidades federadas, possibilitando eventuais correções, quando necessário.

O relatório da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República para o Conselho de Direitos Humanos da ONU destaca, dentre seus resultados, a realização de 2.895 mutirões para acesso às certidões de nascimento - documentação civil básica. No período de 2009 a 2010, possibilitou a emissão de mais de 85.000 certidões de nascimento (BRASIL, 2012).

A compreensão da realidade nacional no tocante ao Sub-registro Civil de Nascimento é expressa neste estudo como referência balizadora para a análise da situação identificada no Estado do Ceará, consoante está a seguir.

3. 3 O Registro Civil no Ceará

No Estado do Ceará, a Lei Estadual Nº 11.891, de 20 de dezembro de 1991, instituiu o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo por finalidade suprir o Poder Judiciário de recursos para as despesas com a elaboração e execução de planos, programas e projetos para o desenvolvimento e descentralização dos serviços judiciários previstos nos Art. 4º da Constituição Estadual; suprimento de materiais de expediente aos ofícios de Registro Civil para fornecimento gratuito dos serviços a que se refere o § 3º do Art. 9º da Constituição Estadual (CEARÁ, 1991).

Em 29 de dezembro de 2000, foi editada a Lei Estadual nº 13.080, que estabeleceu o Fundo Especial para o Registro Civil – FEREC, para subsidiar financeiramente os Cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais, na prestação gratuita dos serviços indicados na Legislação Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997.

Em 2006, foi realizada pela Fundação Instituto Cearense de Saúde Reprodutiva – FICSARE, a pesquisa – “A Situação do Registro Civil de Nascimento no Estado do Ceará: Acesso e Característica do Serviço”, que apontava, dentre outros resultados, que em 16% das maternidades cearenses a prática do Registro Civil era ignorada. Considerando o resultado, a Secretaria Estadual de Saúde - SESA, em parceria com o UNICEF, o Conselho das Secretarias e Secretários Municipais de Saúde - COSSEMS e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais - ARPEN/CE, elaborou o documento “Guia Nascer com Cidadania - 10 Passos para o Registro de Nascimento na Maternidade”, com o objetivo de potencializar a implantação dos postos de Registro Civil de Nascimento nas maternidades, de forma humanizada e articulada com cartórios e centros de saúde, mais uma estratégia para atender o direito fundamental da infância ao nome e sobrenome (UNICEF, 2012).

No Ceará, em 2007, segundo dados do IBGE (2011), os nascidos, ocorridos por local de nascimento, totalizaram 124.791 registros, sendo que, destes, 13.779 entraram para as estatísticas do sub-registro, ou seja, não efetivaram a sua Certidão de Nascimento no prazo de 15 meses, contados da data do nascimento.

Nos últimos anos, várias organizações governamentais e não governamentais no Ceará desenvolveram uma grande mobilização para erradicar o Sub-registro Civil de Nascimento. Apesar de todos os esforços para reduzir o Sub-registro Civil de Nascimento no Ceará, ainda são muitas as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos não registrados. Em 2000, havia 41,7% de pessoas sem RCN; em 2007 foi registrada uma queda, atingindo um índice de 20,19% de pessoas sem RCN (IBGE, 2011).

Ante o desafio de erradicar o Sub-registro Civil de Nascimento no Estado do Ceará, o Governo do Estado, por meio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, aliou-se ao esforço da SDH/PR, firmando o compromisso Mais Nordeste Pela Cidadania, tendo como objetivo garantir acesso aos direitos humanos da população do Estado do Ceará, por meio da erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento. Para erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento, foram planejadas, conforme Plano Estadual, ações agrupadas em dois grandes eixos estratégicos: estancar a ampliação do sub-registro e diminuir o número de pessoas sem RCN (CEARÁ, 2009, p. 9).

Tal planejamento prevê como primeiro eixo a implantação de 93 unidades interligadas para emissão de Registro Civil de Nascimento nos estabelecimentos de saúde integrantes da Rede SUS, com maior número de partos, para garantir que os recém-nascidos saiam registrados antes da alta hospitalar, como também capacitação para 267 profissionais dessas maternidades e cartórios para atuar de forma eficiente no atendimento deste serviço.

No Estado, algumas maternidades já contam com este serviço, não como Unidade Interligada ao Cartório, com atendimento *on-line*, conforme previsto na pactuação, sendo necessária sua implantação. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, promove a articulação com a Secretaria Estadual de Saúde - SESA e cartórios para instalação e implementação do Sistema Estadual de Registro Civil – SERC, viabilizando a conexão *on-line* dos cartórios com as maternidades.

Embora o referido atendimento não esteja em conformidade com o modelo previsto e pactuado, os postos de cartórios nas maternidades facilitam o acesso ao RCN, segundo informações dos profissionais envolvidos. Estes serviços

tornam possível o registro de crianças logo após o parto. Os postos trabalham com assistentes sociais que desenvolvem ações de sensibilização junto aos pais, enfocando a importância do RCN e encaminhando-os aos postos dos cartórios. A atuação desses profissionais e dos postos de cartórios nestas maternidades produz resultados positivos, estendendo-se também à família que tem crianças sem registro, além da recém-nascida.

Em 2011, foi elaborado o Provimento 04, da Corregedoria Geral do Estado, o qual dispõe sobre o Registro Civil de Nascimento e a emissão da primeira certidão respectiva nos estabelecimentos de saúde que realizam partos, no âmbito do Estado do Ceará, mediante a utilização de sistemas de informática, e dá outras providências, à luz do Provimento 13 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para implantação dos Sistemas – SERC e ARPEN / SP, nas unidades interligadas – UIs do Estado do Ceará (Anexo - A)

O segundo eixo é a mobilização, realização de mutirões e capacitação para os agentes mobilizadores nos 40 municípios considerados prioritários, com maior índice de Sub-registro Civil de Nascimento no Estado. Para planejar, executar e monitorar as ações previstas nestes eixos foi constituído formalmente o Comitê Gestor Estadual, conforme Decreto nº 30.018, de 30 de dezembro de 2009, coordenado pela STDS, composto de 27 entidades governamentais e não governamentais (CEARÁ, 2009). (Anexo - D)

A formação do Comitê Gestor Estadual foi um passo importante com vistas a expandir as possibilidades de intervenção da STDS, como campo para discussão coletiva sobre os rumos do Projeto Estadual que visa a erradicar o Sub-registro Civil de Nascimento no Ceará, sendo por isso tão diverso em sua composição, cada instituição envolvida se responsabilizando por identificar possíveis interseções de outras ações existentes no Estado relacionadas com RCN.

O Ceará, no decorrer de 2009, iniciou algumas ações do Projeto, por meio de propagação, distribuição de material gráfico, reuniões e realização de palestras, abordando a importância do acesso à Certidão de Nascimento e documentação civil básica no fortalecimento da cidadania, fomentando dessa forma o cumprimento da Lei nº 9.534.

Em 2010, para realização e ampliação dos mutirões, foi intensificada a formação de parcerias com o Programa Nacional para Documentação da Trabalhadora Rural – PNDTR, prefeituras e cartórios, com vistas à execução de mutirões itinerantes, abrangendo zonas urbanas e rurais, como também a inclusão deste serviço no “Programa Governo em Minha Cidade”, possibilitando ampla divulgação e atendimento direto à população do município - sede e dos municípios do entorno. A realização de mutirões e campanhas nos municípios, de forma continuada, envolvendo todas as entidades governamentais, não governamentais, igrejas, cartórios, Casa do Cidadão, CRAS, escolas, postos de saúde, agentes comunitárias de saúde, PSF, conselhos de direitos, setoriais e tutelar, por meio do Dia da Cidadania, tem o objetivo proporcionar o acesso do RCN a essa população sem documentação (CEARÁ, 2010). (Anexo - J)

O Censo 2010 (IBGE, 2012) detectou o fato de que, na faixa etária inferior a um ano, o Ceará ocupa o quinto lugar no País em número de pessoas sem Certidão de Nascimento. De um total de 126.035 crianças com idade inferior a um ano, 4.806 não possuíam o documento. Na faixa etária de zero a dez anos, o Estado tinha um contingente populacional de 1.509.150 habitantes, sendo que 9.866 não tinham o registro. Esses dados mostram que ainda são necessários muitos esforços para a mudança desta realidade, garantindo assim um dos direitos humanos fundamentais - ao nome e sobrenome.

O compromisso do Estado consiste em mobilizar recursos e a participação da sociedade civil e das pessoas para a conquista dos direitos humanos como parte essencial de uma conquista maior, a da democracia, não só como regime político, mas também como modo de convivência familiar, comunitária e social. Com debate, participação e implementação de políticas públicas, é que está posta a tarefa principal de tornar efetivos os preceitos e transformações efetivas no cotidiano da vida das pessoas para a garantia dos direitos humanos.

A conquista da cidadania é uma tarefa que se impõe a todos. Mais do que proclamar direitos, tem-se, agora, que efetivá-los por meio da sua promoção, defesa e garantia. A universalidade, a indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos não podem ser uma mera promessa constitucional e sim um compromisso de todos (REVISTA DIREITOS HUMANOS / SEDH / Abril 2010).

A ultrapassagem do discurso para o exercício cotidiano da prática revela-se um desafio para os trabalhadores do campo social, estejam eles vinculados à gestão estatal (União, Estado ou Município) ou mesmo na militância da sociedade civil pela via das Organizações Não Governamentais - ONG's. Para identificar o alcance da gestão das políticas públicas no enfrentamento do problema do Sub-registro Civil de Nascimento, este estudo se desloca, no próximo capítulo, para demonstrar os resultados da pesquisa de campo empreendida nos termos descritos.

4 O CAMPO EXPERIMENTAL DA AVALIAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

SEU NOME É POESIA

GIL DE OLIVE

Escolha um nome...
Um nome bonito pra valer
para essa recém nascida,
será para toda sua vida,
um nome lindo quero ver.

Escolha um nome...
Um nome bonito, por favor,
que não seja complicado
bem fácil de ser lembrado,
um nome belo como a flor.

Escolha um nome...
Para batizar o bebezinho,
que seja bem pequeno
que ao falar fique sereno,
um nome, parecido com carinho.

Escolha um nome...
Bem fácil de ser falado,
deixe solta sua fantasia,
Você disse poesia?
Lindo ! O nome está aprovado.
Já tem um nome, meu amor!

4.1 A metodologia aplicada ao problema investigado

Para elucidar as questões centrais que envolvem o tema em debate nesta pesquisa, desenvolvi um estudo de natureza quanti-qualitativa, visando a analisar a implementação do Eixo 1 do Projeto Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento, com procedência no contato com a realidade objetiva no Hospital Geral Dr. César Cals. Nesses termos, os dados quantitativos levantados foram examinados em suas representações também qualitativas.

A pesquisa qualitativa, para Chizzotti (2006), abrange um campo interdisciplinar nas ciências humanas e sociais, perpassado inúmeros métodos de investigação que envolvem desde o estudo de um fenômeno situado no local onde

ocorre até a procura pelo sentido desse fenômeno. Segundo o autor, o termo qualitativo implica

[...] uma partilha densa com pessoas, fatos e locais que constituem objetos de pesquisa, e assim consegue-se também extrair desse convívio os significados visíveis e latentes que somente são perceptíveis a uma atenção sensível (2006, p.26).

Para Chizzotti (2006), esse compartilhamento com pessoas, fatos e locais, objeto da pesquisa, possibilitará o encontro do sentido de um determinado fenômeno e a interpretação de significados que as pessoas atribuem a ele. Assim, a apreensão e percepção de novos significados serão transformadas num texto escrito e com rigor científico.

Para Chizzotti (2006) e Minayo (2007) a pesquisa qualitativa proporciona a oportunidade de estudar questões específicas, bem como compreender os sujeitos no ambiente natural em que vivem, com suas interações interpessoais e sociais onde estabelecem a realidade.

Minayo ensina ainda, que a pesquisa qualitativa

[...] se aplica ao estudo da história, das relações, das representações, das crenças, das percepções e das opiniões, produto das interpretações que os humanos fazem a respeito de como vivem, constroem seus artefatos e a si mesmos, sentem e pensam. As abordagens qualitativas se conformam melhor a investigações de grupos e segmentos delimitados e focalizados, de histórias sociais sob a ótica dos atores, de relações e para análises de discursos e documentos (2007, p.57).

Rodrigues (2008) declara o caráter multifacetado da realidade e que, para avaliar essa complexa realidade, é preciso aliar a criatividade a uma visão analítica.

A pesquisa qualitativa no âmbito deste estudo foi desenvolvida com arrimo no método de Estudo de Caso. A perspectiva de Martinelli (1999) considera viável que as contradições e o conhecimento se fundam na própria ação do estudo de caso, porque ele enseja uma preocupação hermenêutica no significado que os sujeitos conferem à sua vida.

O estudo de caso é recomendado para exame de fatos contemporâneos, quando não existe controle dos comportamentos relevantes de concorrerem para que ele se estabeleça. “O que diferencia o estudo de caso dos demais métodos é sua capacidade de lidar com ampla variedade de evidência” (YIN, 2001 p. 27).

Uma das dificuldades anunciadas no emprego do estudo de caso consiste na perspectiva de alguns pesquisadores que não o consideram confiável, sob o

argumento de que favorece a falta de rigor por parte do pesquisador, e ainda porque esse tipo de exame oferece pouca base para fazer generalizações (YIN, 2001, p. 29).

Na compreensão de Fachin (2001), o estudo de caso é intensivo porque considera a compreensão como um todo do assunto investigado, possibilitando o entendimento completo das relações dos fatores em cada caso, além de permitir a utilização de formulários, entrevistas ou de questionários. Sua função principal é a aplicação sistemática dos fatos.

A vantagem do estudo de caso, para Fachin (2001), consiste na possibilidade de interferências de estudos de todos os elementos, por possibilitar a descrição analítica de um evento ou de uma situação “in loco”. Como desvantagens, sugere possibilidades de limitar seus resultados a considerações restringindo suas possibilidades de exibir conclusões. A falta de objetividade e o envolvimento do pesquisador com o objeto estudado poderão levar a análise dos dados mais para o campo da intuição.

Outra vantagem do estudo de caso, contudo, é apontada por Florestan Fernandes (1978) com destaque para sua capacidade de conduzir o pesquisador para a realidade objetiva, investigando e interpretando os fatos sociais que dão contorno e conteúdo a essa realidade. Nesses termos, o estudo de caso propõe a exploração e o aprofundamento dos dados, para a transcendência da realidade investigada, ao submetê-los a referências analíticas mais complexas.

Conhecendo as vantagens e desvantagens da aplicabilidade do método de estudo de caso, para efeito desta pesquisa, observou-se que as vantagens mostravam mais significativas do que as desvantagens. Com base em tal percepção, selecionei esse método pelas possibilidades que ele confere de elucidar os questionamentos suscitados, como também viabilizar o alcance dos objetivos delimitados.

Considerando a natureza do problema e a forma como interessava abordá-lo, ou seja, observando, registrando, analisando e correlacionando os fatos ou fenômenos a ele inerentes, optei pela realização de uma pesquisa de campo do tipo qualitativo-descritiva, onde o estudo de caso permite trabalhar com uma amostragem não probabilística por acessibilidade.

A pesquisa qualitativa objetiva traz à tona o que os participantes pensam a respeito do que está sendo pesquisado, e não a visão do pesquisador em relação ao problema. Portanto, os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar dinâmicas por grupos sociais, possibilitar em maior nível de profundidade, e o entendimento das particularidades do comportamento (MARTINELLI, 1999).

Com amparo em tais referências, a escolha do Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira, em Fortaleza, mostrou-se mais adequada pelas possibilidades que nele se anunciam para a concretização deste estudo.

Para a realização deste trabalho dissertativo, levantei diversas fontes. Primeiramente, as pesquisas bibliográfica e documental, para dar suporte à pesquisa de campo, considerando a importância que tais estudos determinam para enriquecer e aprofundar a temática investigada, de forma a viabilizar a contextualização teórica da pesquisa.

A busca documental se deu em observância às considerações de Chizzotti (2006), estando baseada numa seleção criteriosa de documentos, relatórios, reportagens etc., uma vez que estes, geralmente, não passaram por tratamento científico. Nessa perspectiva, me utilizei de relatórios, documentos e publicações de órgãos federais, estaduais e organismos internacionais, como Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; UNICEF, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social; Hospital Geral Dr. César Cals, dentre outros.

A pesquisa de campo foi realizada no período de julho a agosto de 2012 e teve como locus, o Hospital Geral Dr. César Cals, onde foram realizadas entrevistas com a utilização de questionários com questões fechadas e abertas, cuja sistematização possibilitou a elaboração de tabelas e gráficos. Tanto as mães (Ver Apêndice A) como a equipe do Hospital (Ver Apêndice B), participaram como informantes deste estudo, de modo que suas contribuições estão descritas e analisadas.

Antes do trabalho de campo, solicitei ao Comitê de Ética da Universidade Federal do Ceará a permissão para efetivar a pesquisa e, mediante a obtenção do

parecer positivo do referido Colegiado, após três meses de espera, as entrevistas foram efetivadas.

Considerando o cumprimento dos princípios éticos no decorrer da investigação, visando a proteger os direitos dos sujeitos, foi entregue a cada entrevistado um Termo de Consentimento Pós-Esclarecimento (Apêndice C). O citado documento objetiva assegurar o anonimato, o caráter sigiloso das informações e o direito de não participação em qualquer momento. Para preservar o anonimato dos sujeitos, usei nomes fictícios² para os profissionais e mães nos excertos das entrevistas apresentadas na discussão, análise e interpretação dos dados.

Considerando a abordagem qualitativa desta pesquisa optei pelo emprego da técnica de entrevistas³. A pesquisa foi intencional e realizada com 20 mães, cujos partos aconteceram no Hospital Geral Dr. César Cals, e que não registraram seus filhos na referida Unidade. Esse quantitativo se referiu aos partos no período de julho a agosto de 2012. A limitação ocorreu considerando-se a capacidade instalada do próprio Hospital que se limita ao quantitativo de 400 partos por mês. Destes, somente 170 são registrados na Unidade Interligada implantada no Hospital. Também foram entrevistados 12 profissionais da Unidade Interligada, diretamente ligados ao serviço de Registro Civil de Nascimento. Para estabelecimento dos critérios de amostragem, também foi respeitada a posição de Minayo (2007) ao ensinar que uma amostra ideal em pesquisa qualitativa não atende a critérios numéricos, mas é aquela que reflete as múltiplas dimensões da totalidade.

Por delimitação do tempo para execução da pesquisa, a escolha da amostra das mães obedeceu a três critérios: mães residentes apenas no Município de Fortaleza; partos realizados no período de julho e agosto de 2012 e mães que não realizaram o Registro Civil de Nascimento na Unidade. As mães foram entrevistadas no próprio Hospital, antes de obtenção da alta (*).

² Para os profissionais, foram utilizados números e para as mães nomes de flores.

³ (*) Inicialmente havia um planejamento para realização da pesquisa por meio de visitas domiciliares, utilizando gravador, registros e prontuários do Hospital, não tendo sido possível em virtude da impossibilidade do acesso, sendo necessária autorização judicial e, conseqüentemente, não sendo possível localizar os endereços das mães.

Na escolha dos entrevistados, considerei a recomendação de Gaskell (2007), ao enfatizar a necessidade de coerência com o objeto de estudo e o locus da pesquisa.

Para Cruz Neto (2004), a pesquisa qualitativa propicia ao pesquisador uma relação direta com os fatos e produz, com base na dinâmica de interação social, novo conhecimento, sendo a entrevista o principal instrumento para coleta dos dados. Seguindo a mesma lógica, Minayo (2004) e Haguette (2010) consideram a entrevista como interação social na qual o entrevistador tem a finalidade de obter informações do entrevistado. Minayo (2004) leciona, ainda, que a entrevista privilegia a obtenção de informações mediada por fala individual, reveladora de condições estruturais, sistemas de valores, normas e símbolos.

Compreendo, enfim, que as entrevistas permitem a entrevistados e pesquisador estabelecerem relações de intersubjetividade, cujos resultados possibilitam o confronto da realidade concreta vivida pelo entrevistado com os pressupostos teóricos da pesquisa.

Trivinos aconselha que, “[...] ao planejar uma entrevista deve se levar em conta para elaborar as questões, o embasamento teórico da investigação e as informações que o pesquisador recolheu sobre o fenômeno social” (1995, p.35).

Selltiz et al referem-se às vantagens das entrevistas: “as respostas espontâneas dos entrevistados e a maior liberdade que estes têm podem fazer surgir questões inesperadas ao entrevistador que poderão ser de grande utilidade em sua pesquisa” (1987, p.88).

Com apoio nessas referências, nesta pesquisa, empreguei a entrevista semiestruturada, onde o entrevistado teve a possibilidade de discorrer sobre suas vivências, desde por mim proposto, ao mesmo tempo em que permitiu respostas livres e espontâneas do entrevistado. Foram elaborados dois roteiros de entrevistas, sendo um para as mães (Apêndices A) e outro para os profissionais (Apêndice B).

Como já referenciei, este estudo foi realizado no Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira, localizado em Fortaleza.

Inicialmente albergada na Santa Casa de Misericórdia, teve sua sede própria inaugurada em 31 de outubro de 1928. No andar térreo, ficou a Maternidade Dr. João Moreira, com capacidade para 30 leitos e, no andar superior, a Casa de

Saúde César Cals, com 16 leitos. Atualmente, conta com uma capacidade instalada de 297 leitos e constitui um complexo hospitalar, vinculado à Secretaria Estadual de Saúde, com as seguintes unidades: Unidade de Hospital Geral; Unidade de Atenção à Saúde da Mulher; Unidade Materno-Infantil (Neonatologia); Casa da Gestante; Projeto Canguru; Banco de Leite Humano; Unidade de Atendimento Ambulatorial; Centro de Estudo Aperfeiçoamento e Pesquisa – CEAP; Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NUHEPI; Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH (CEARÁ, 2011).

Mencionado Hospital conta também com o serviço de expedição do Registro Civil de Nascimento, por meio do Posto Avançado, possibilitando, assim, acesso da Certidão de Nascimento aos nascidos neste estabelecimento de saúde. O Posto Avançado de Registro Civil de Nascimento do Hospital Geral Dr. César Cals oferece Registro Civil de Nascimento desde 2008. Aproximadamente cinco mil crianças saíram do local com seu Registro (CEARÁ, 2011).

Em junho de 2012, foi implantada a Unidade Interligada nessa maternidade, sendo a pioneira no Estado. Para sensibilizar os pais sobre essa atitude simples, gratuita e importante, a equipe da assistência social do Hospital Geral Dr. César Cals informa e orienta sobre o registro durante toda a gravidez e no pós-parto. O serviço funciona com a assistência de quatro cartórios, que atendem de segunda a sábado, das 16 às 18 horas, e é exclusivo para os bebês nascidos nesse hospital (CEARÁ, 2011).

Minayo (2007) utiliza o termo dissertação para se referir a apresentação dos dados de uma pesquisa, onde

O relatório final de uma pesquisa deve configurar-se como síntese, na qual o objeto de estudo reveste, impregna e entranha todo o texto. A compreensão e a interpretação em seu formato final, além de superar a dicotomia objetividade vs. subjetividade, exterioridade vs. Interioridade, análise vs. síntese, revelará que o produto da pesquisa é um momento da práxis do pesquisador. Sua obra desvenda os segredos de seus próprios condicionamentos, pois a investigação social como processo de produção e produto é, ao mesmo tempo, uma objetivação da realidade e uma objetivação do investigador que se torna também produto de sua própria produção (P.359).

Assim, a análise interpretativa que aqui externo tem suporte em argumentos, evidências baseadas nas diversas fontes utilizadas e conteúdo das entrevistas, abrindo-se um diálogo entre os conteúdos percebidos, os dados

concretos e a teoria que embasou a pesquisa. A conjunção do latente e concreto é corroborada nos estudos de Etnografia efetuados por Malinowski (1990, p. 51), quando define que “o pesquisador de campo depende inteiramente da inspiração que lhe oferecem os estudos teóricos”.

Na discussão dos resultados, estão organizados as reflexões e os dados encontrados, tendo em mente que essas informações se articulam para atingir o leitor. Os resultados alcançados não se esgotarão neste estudo, mas poderão constituir um novo horizonte com outras interrogações para futuras pesquisas, uma vez que a realidade e a complexidade da experiência humana são inesgotáveis no desiderato de constituir uma sociedade em constante transformação.

4.2 O Hospital Geral Dr. César Cals: restrições e possibilidades de garantia do Registro Civil de Nascimento

Este estudo selecionou como *locus* de análise o Hospital Geral Dr. César Cals - HGCC, no Município de Fortaleza, por disponibilizar o serviço de Registro Civil de Nascimento, em sua Unidade Interligada, a qual não é considerada sucursal, posto que se relacione com diversos cartórios. Funciona baseada em dois documentos legais - Termo de Cooperação Técnica, para repasse do *kit* de equipamentos, exclusivo para este serviço, celebrado entre o Hospital e o Governo do Estado do Ceará, e convênio com os cartórios, sob a interveniência do Tribunal de Justiça do Ceará, por meio da Corregedoria Geral de Justiça, oficializando junto ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ a interligação. Referida Unidade é vinculada ao Projeto Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento, sendo responsável pela prestação desse serviço aos recém-nascidos no próprio Hospital.

Para implantação da Unidade Interligada, além dos instrumentos legais necessários há pouco citados, foi realizada capacitação junto à equipe responsável do serviço, com intuito de repassar as informações e orientações acerca do Projeto, do Sistema a ser implantado, como também para sensibilizar e estimular o envolvimento de todos os agentes.

O Hospital Geral Dr. César Cals é um complexo hospitalar, vinculado à Secretaria Estadual de Saúde do Ceará, de grande magnitude e de reconhecida

excelência na prestação de serviços de saúde para todo o Estado. O HGCC dedica-se ao ensino e assistência à saúde, sendo a unidade mais antiga da rede estadual de saúde. É um hospital terciário de alta complexidade e de ensino, reconhecido pelos Ministérios da Educação e da Saúde, como referência no Ceará, nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia, Obstetrícia e Neonatologia. Neste, são realizados cerca de 400 partos por mês, e a Unidade possui 21 leitos de UTI neonatal. O HGCC faz parte da Rede Cegonha, projeto do Governo Federal que, em parceria com os municípios, repassa recursos mensais para serem aplicados em pessoal e equipamentos, com o objetivo de melhorar o atendimento prestado à mulher e ao recém-nascido. O HGCC recebeu em 1994 o título de Hospital Amigo da Criança, haja vista a quantidade de ações desenvolvidas junto ao aleitamento materno. O Banco de Leite Humano do HGCC, que funciona desde 1995, trabalha em prol da redução da mortalidade infantil, colaborando para o alcance de uma das metas do milênio definida pela Organização Mundial de Saúde. Essas referências - além de ser a primeira Unidade Interligada - UI implantada - motivaram a escolha do Hospital como área de abrangência deste estudo, cujos resultados passam a ser identificados.

Como já me reportei neste estudo, dentre os 400 partos mensais realizados no HGCC, somente 170 mães se utilizam do serviço de Registro Civil de Nascimento disponibilizado pelo cartório instalado nas dependências do Hospital. Antes mesmo da aplicação dos questionários que nortearam os resultados desta pesquisa, um trabalho de sondagem prévia com alguns profissionais do Hospital indicou que o sub-registro ocorre em função do grande quantitativo de gestantes procedentes de fora de Fortaleza, no Ceará, interior, as quais preferem registrar a criança na sua cidade de origem ou por não possuírem a documentação necessária.

A Unidade Interligada deste Hospital não dispõe de identificação, sendo necessário material visual para maior visibilidade e divulgação. Funciona em sala específica para o serviço, com identificação apenas na porta de entrada e decoração apropriada, tornando o ambiente leve e acolhedor. Quanto à acessibilidade, fica a desejar, sendo necessárias adequações, iniciando pela porta para possibilitar o acesso às pessoas com deficiência.

4.3 Avaliação do Projeto de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento no Hospital Geral Dr. César Cals

Ultrapassando a crescente sofisticação na produção de instrumentos de avaliação de programas, projetos e mesmo de políticas públicas, considero fundamental perspectivar as chamadas “questões de fundo”, as quais informam, basicamente, as decisões tomadas, as escolhas feitas, os caminhos de implementação traçados e os modelos de avaliação aplicados, em relação a uma estratégia de intervenção governamental.

Estes diferentes aspectos devem estar sempre referidos a um contorno de Estado, no interior do qual as questões de fundo se movimentam. Assim considerando, importa ressaltar a diferenciação entre Estado e Governo. Para se adotar uma compreensão sintética compatível com os objetivos desta pesquisa, é possível se considerar Estado como o conjunto de instituições permanentes – como órgãos legislativos, tribunais, exército e outras que não formam um bloco monolítico necessariamente – que possibilitam a ação do governo; e Governo, como o responsável pela execução do conjunto de programas e projetos que propõe para a sociedade como um todo, configurando-se a orientação política de um determinado governo que assume e desempenha as funções de Estado por um determinado período.

Políticas públicas são aqui entendidas como o “Estado em ação” (GOBERT, MULLER, 1987); é o Estado implantando um projeto de governo, mediante programas e ações voltadas para setores específicos da sociedade.

O Estado não pode ser reduzido à burocracia pública, aos organismos estatais, que conceberiam e implementariam as políticas públicas. Estas são aqui compreendidas como as de responsabilidade do Estado – quanto à implementação e manutenção desde uma tomada de decisões que envolvem órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à política implementada.

Efetivamente, políticas públicas não podem ser reduzidas a políticas estatais. Políticas sociais se referem a ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas, em princípio, para a redistribuição dos benefícios sociais, visando à diminuição das desigualdades estruturais produzidas

pelo desenvolvimento socioeconômico. As políticas sociais têm raízes nos movimentos populares do século XIX, voltadas aos conflitos surgidos entre capital e trabalho, no desenvolvimento das primeiras revoluções industriais.

Neste experimento, trata-se, portanto, da avaliação da política pública de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento, política esta implementada sob a responsabilidade do Estado, entendida como um direito humano e um dever de todo o Brasil.

A avaliação de uma política pública ou de um programa governamental, por si, não garante que seus resultados concorram para mudanças, podendo trazer maior exposição de julgamentos e críticas. A divulgação dos dados, porém, e a identificação dos pontos facilitadores e críticos podem possibilitar uma nova aprendizagem por parte dos envolvidos, viabilizando também novas definições, encaminhamentos e redirecionamentos dos programas (HOLANDA, 2006).

Ozanira Silva (2008), em seus estudos sobre a avaliação de políticas e programas sociais, explicita conteúdo conceitual e metodológico da pesquisa avaliativa, situando-a como um momento de formulação e implementação das políticas públicas de corte social. Considera a avaliação na especificidade de seu processo que é dinamizado por diferentes sujeitos, orientados por variadas racionalidades, o que explicita o caráter de não neutralidade das práticas avaliativas, reconhecendo sua dimensão técnica, mas também política.

A autora considera aspectos históricos, de concepção e especificidades da pesquisa avaliativa, situando-a como um tipo de pesquisa social aplicada, que só tem sentido se as informações levantadas subsidiarem processos técnicos, dos gestores institucionais, mas também instrumentalizarem a luta popular pela ampliação de direitos sociais. Tais aspectos são considerados como questões centrais que devem ser respondidas pela pesquisa avaliativa e mostrada ampla revisão de literatura sobre os diferentes tipos de avaliação. Privilegia, ainda, aspectos metodológicos, destacando os sujeitos sociais e o processo avaliativo, realçando a relevância da aplicação dos resultados da avaliação. Discute métodos, modelos e técnicas usuais na pesquisa avaliativa, com destaque para os problemas e as controvérsias enfrentadas na avaliação de políticas e programas sociais.

Ozanira Silva (2008) defende a tese de que “a avaliação de políticas e programas sociais deve ser percebida na relação dialética de duas dimensões a ela inerentes: a dimensão técnica e a dimensão política”. Tal percepção corresponde ao interesse descrito nesta dissertação, quando me lanço ao desafio de articular os objetivos do Projeto de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento, em sua concepção de política pública governamental e a realidade observada na dinâmica da vida coletiva, onde se operam ou se negam as condições para seu alcance.

Se toda política pública é uma forma de regulação ou intervenção na sociedade (SILVA E SILVA, 2008), a intervenção do Estado na dinamização da oferta dos serviços cartoriais, para operar gratuitamente o registro de crianças nascidas no HGCC, não alcança em 100% sua meta de regulação, como se pode observar nos indicativos deste estudo.

Uma das possibilidades argumentativas para a compreensão de tal resultado estaria provavelmente no fato de que tal Projeto articula diferentes sujeitos, que expressam interesses e explicativas diversas, tanto para o fato de aderirem à oferta disponibilizada pelo Hospital para o Registro Civil de Nascimento de seus filhos quanto para não acolherem tal possibilidade sob os mais diferentes argumentos.

Há de se compreender que o Projeto de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento se vincula a outros interesses estatais, visto que opera uma ação que vai repercutir fortemente no alcance dos programas de transferência direta de renda, a exemplo do Bolsa Família, dentre outros que acumulam objetivos de enfrentamento à miséria e à pobreza.

Ozanira Silva (2008) observa que toda política pública é “tanto um mecanismo de mudança social, orientado para promover o bem-estar de segmentos sociais, principalmente dos mais destituídos”. Nessa perspectiva deve ser também um mecanismo de distribuição de renda e de equidade social. Por essa via de compreensão, o Registro Civil de Nascimento é um instrumento para o alcance de outras políticas públicas que assumem objetivos de inclusão social, a exemplo do acesso à escola e aos demais programas governamentais em vigor que exprimem como requisito a apresentação de tal documento.

O Projeto de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento consiste, portanto, de um conjunto de atividades que configuram movimentos, não lineares, mas articulados, interdependentes e, às vezes, concomitantes. Nesse processo, tomam parte diferentes instituições e variados sujeitos políticos, grupos de interesses, burocratas, dentre outros.

A opção metodológica para a produção do conhecimento social e, especificamente, para a avaliação de políticas e programas sociais envolve, não somente questões conceituais relevantes, mas essencialmente a compreensão do pesquisador sobre a validade de tais conceitos em sua relação com o objeto que se pretende investigar.

Considerando-se as diversas possibilidades teóricas e metodológicas para o desenvolvimento de avaliação de políticas públicas e o objeto de estudo desta pesquisa, decidi articular possibilidades metodológicas que correspondessem aos desafios impostos pelas peculiaridades deste estudo. Assim sendo, preferi a “avaliação interativa”, conforme descrita, pela classificação de Browen & Wildavsky (1984), nos seguintes termos: Trata-se de um estudo que inclui os executores do Projeto (profissionais do HGCC) no ato de avaliar, sendo compartilhada entre avaliadores e pessoal de execução direta que, em conjunto, definem questões e constroem o processo de avaliação, permitindo que a instituição se torne autoavaliada. Agregam-se a essa opção metodológica requisitos da avaliação compreensiva, na medida em que este estudo procura identificar outras variáveis significativas da prevalência do Sub-registro Civil de Nascimento, apesar de todas as estratégias adotadas pelo Estado no sentido da resolubilidade dessa questão.

Assim considerando, esta pesquisa assumiu o objetivo de identificar no Hospital Geral Dr. César Cals o índice de nascidos não registrados e analisar as causas do Sub-registro Civil de Nascimento na referida Unidade. Idealizei a investigação na perspectiva de contribuir para avaliar a implementação do Eixo 1 do Projeto Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento.

Destaco o fato de que o Provimento N°4/2011, da Corregedoria-Geral do Estado do Ceará, dispõe, dentre outras matérias, que é o Registro Civil de Nascimento de pessoas naturais o documento que confere, em primeira ordem,

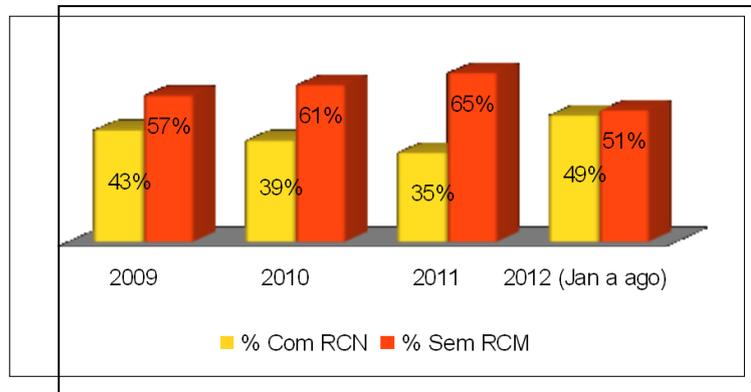
identidade ao cidadão e dá início ao seu relacionamento formal com o Estado, conforme disposto nos arts. 2º e 9º do Código Civil em vigor.

Seguindo os determinantes de tal Provimento, a emissão da primeira Certidão de Nascimento pelos estabelecimentos de saúde, como é o caso do HGCC, deve se efetivar com utilização de sistemas de informática, interligado à rede mundial de computadores, oportunizando que a mãe ou a criança receba alta hospitalar já com a Certidão de Nascimento.

3.3.1 Sobre nascidos com e sem Registro Civil de Nascimento

Ao iniciar a pesquisa documental realizada no Hospital Geral Dr. César Cals procurei levantar dados que registrassem o número de crianças nascidas que saem com e sem Registro Civil de Nascimento, desde o início da execução do programa, a fim de fornecer elementos de análise para o período de pesquisa definido neste estudo e que corresponde aos meses de janeiro a agosto de 2012, totalizando oito meses do ano de 2012. Recolhi, também, indicadores de doze meses dos anos de 2009, 2010 e 2011, conforme está no Gráfico 1, para análise temporal.

Para efeito de análise comparada, tomei os indicadores dos anos de 2011 e de 2012, onde se observa um crescimento de 14% no número de crianças nascidas que saem da Maternidade com RCN e, em consequência, uma redução de 14% de crianças que saem sem RCN no ano avaliado. Vale ressaltar que os dados tomados de 2012 correspondem a oito meses, o que indica a possibilidade de aumento desse percentual numa perspectiva de 12 meses, apontando para uma análise positiva do projeto. Para os dados referentes aos anos de 2010 e 2011 (comparativo de doze meses), é verificada redução de 4% de crianças nascidas que saem com RCN (Ver Gráfico 1, a seguir).

Gráfico 1. Nascidos com e sem RCN (%)

Fonte: Pesquisa Direta, HGCC, Fortaleza, 2012.

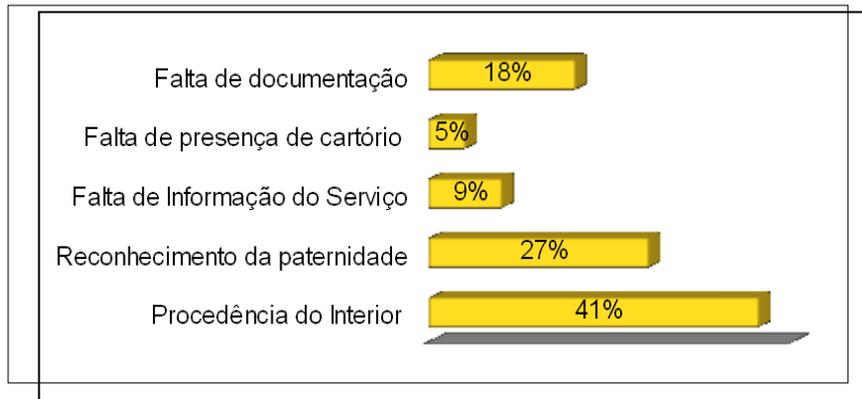
Um dos pontos centrais que motivaram a realização desta pesquisa foi o alto índice de crianças nascidas no Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira que recebem alta hospitalar sem Registro Civil de Nascimento.

O Gráfico 1 confirma que a implantação da Unidade Interligada - UI no ano de 2012 foi positiva, registrando-se 14% na redução das crianças sem RCN, mas o número de crianças nascidas sem RCN é preocupante por ainda ultrapassar 50% do total de crianças nascidas.

Conforme o Gráfico 2, dentre os motivos pelos quais uma criança recém-nascida deixa as dependências hospitalares sem o Registro Civil de Nascimento foi identificado o fato de que 41% desses casos ocorrem entre famílias procedentes de cidades do Estado – exceto Fortaleza - seguidas de 27% de crianças cujas mães precisam recorrer à Justiça com vistas ao reconhecimento da paternidade. Mesmo orientadas sobre a necessidade de procederem ao Registro Civil de Nascimento da criança no Hospital, essas mães preferem aguardar o desenrolar de um litígio para garantir o nome do pai no documento de identidade dos seus filhos. Outro indicador preocupante consiste na falta de documentação das próprias mães, verificado na ordem de 18%. Por outra via, questões de ordem institucional ainda são reunidas como causadoras do fato; ou seja, 9% das mães afirmaram desconhecer o serviço de Cartório de Registro Civil de Nascimento gratuito disponibilizado pelo Hospital, sendo ainda mais preocupante identificar o fato de que, apesar dos esforços governamentais até então empreendidos para evitar tais ocorrências entre crianças

nascidas no HGCC, 5% das mães afirmaram “a falta de presença do Cartório” como o motivo para não terem apressado o Registro Civil de Nascimento de seus filhos, antes da alta hospitalar.

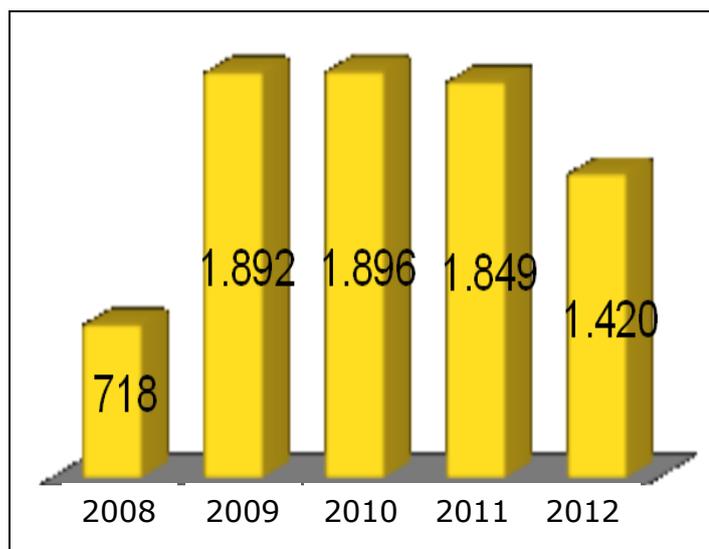
Gráfico 2. Causas de crianças nascidas com alta hospitalar sem RCN (%)



Fonte: Pesquisa Direta, HGCC, Fortaleza, 2012.

Os dados coletados e registrados no Gráfico 3 trazem o Registro Civil de Nascimento expedido nos períodos compreendidos entre os anos de 2008 (total de 5 meses), de 2009, 2010 e 2011 (total de 12 meses) e de 2012 (total de 8 meses).

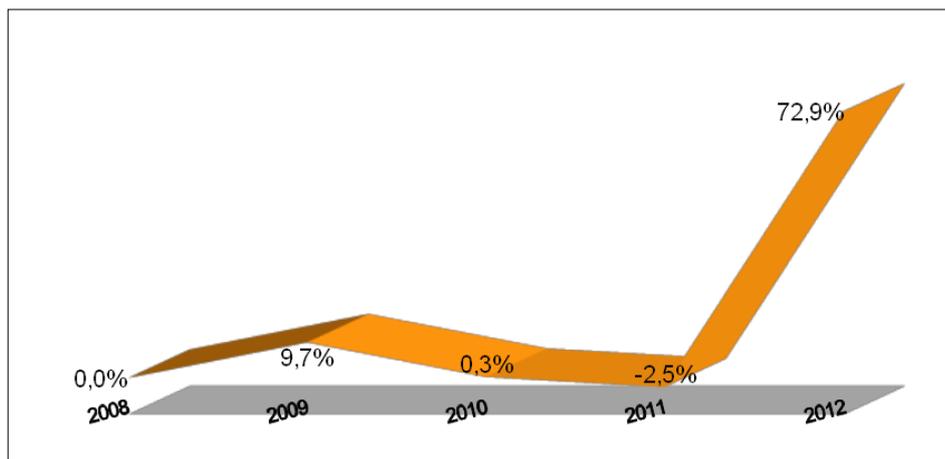
Gráfico 3. Certidões de nascimentos expedidas entre 2008 e 2012



Fonte: Pesquisa Direta, HGCC, Fortaleza, 2012.

Ao se constituir uma média mensal ano com base no Gráfico 4, constata-se que: no ano/mês de 2008, houve uma média/mês de 143,6 crianças com RCN; no ano/mês de 2009, uma média/mês de 157,6 crianças com RCN; no ano/mês de 2010, uma média/mês de 158 crianças com RCN; no ano/mês de 2011, uma média/mês de 154 crianças com RCN e, no ano/mês de 2012, uma média/mês de 177,5 crianças com RCN. Ou seja, na série registrada, o crescimento de crianças que saem do HGCC com RCN é de 14 crianças entre os anos/mês de 2008/2009, é negativo entre os anos/mês de 2010/2011 e alcança um crescimento de 23,5 crianças entre os anos/mês de 2011/2012.

Gráfico 4. Crescimento da média de crianças nascidas no HGCC com RCN



Fonte: Pesquisa Direta, HGCC, Fortaleza, 2012.

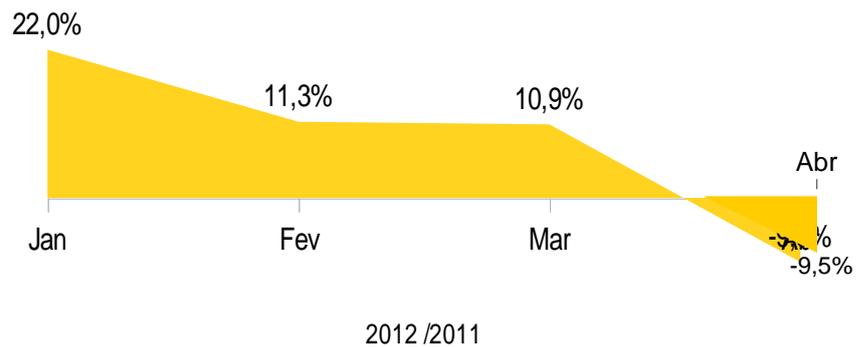
Pergunto: o maior acesso às políticas gerais de saúde para a gestante no período de atendimento pelo HGCC durante sua gravidez poderá garantir o acesso à informação sobre RCN e posterior acesso ao RCN?

Para dialogar com essa questão, incorporei alguns dados de atendimentos à gestante pelo HGCC, coletados no ano de 2012, como consultas ambulatoriais, cujos dados oferecem referencial para a compreensão do tempo de convívio das mães com os profissionais e o ambiente do Hospital.

Conforme os Gráficos 5 e 6, fica identificado um aumento da frequência das mães em consultas ambulatoriais e de obstetrícia entre 2011 (5.960 consultas) e 2012 (6.534 consultas). Esse acréscimo mostra-se favorável, não somente quanto aos aspectos clínicos, mas também em relação às oportunidades de conhecimento

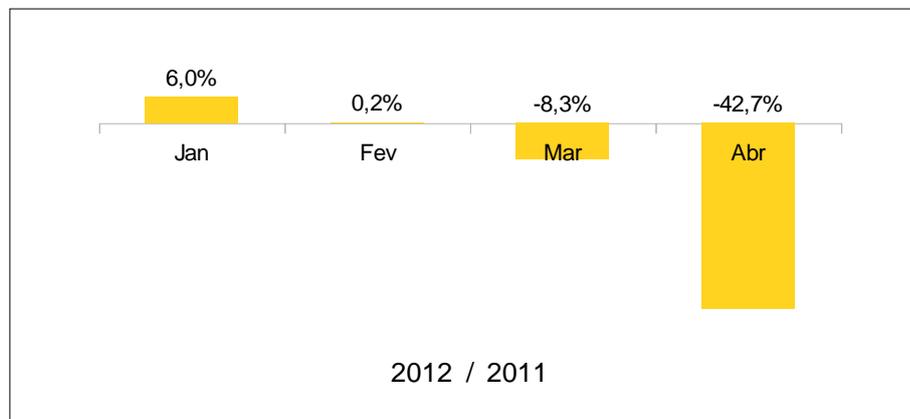
dessas mães sobre a oferta de outros serviços disponibilizados pelo Hospital, a exemplo da oferta dos serviços cartoriais gratuitos para o Registro Civil de Nascimento dos seus recém-nascidos.

Gráfico 5. Consultas ambulatoriais



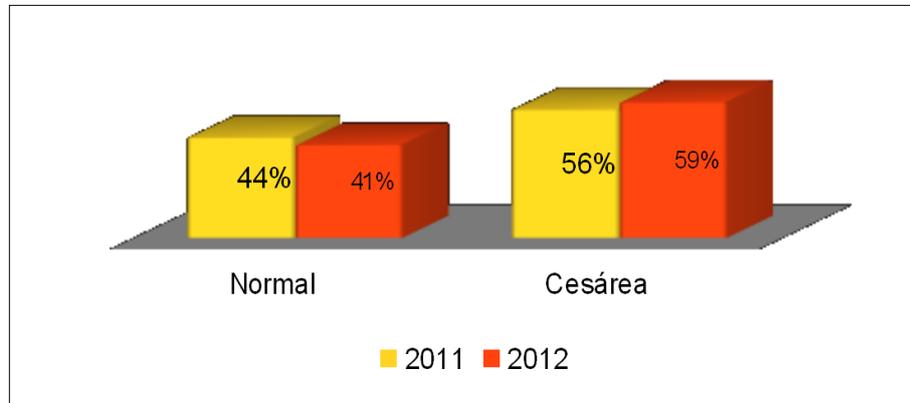
Fonte: Pesquisa Direta, HGCC, Fortaleza, 2012.

Gráfico 6: Consultas em obstetrícia



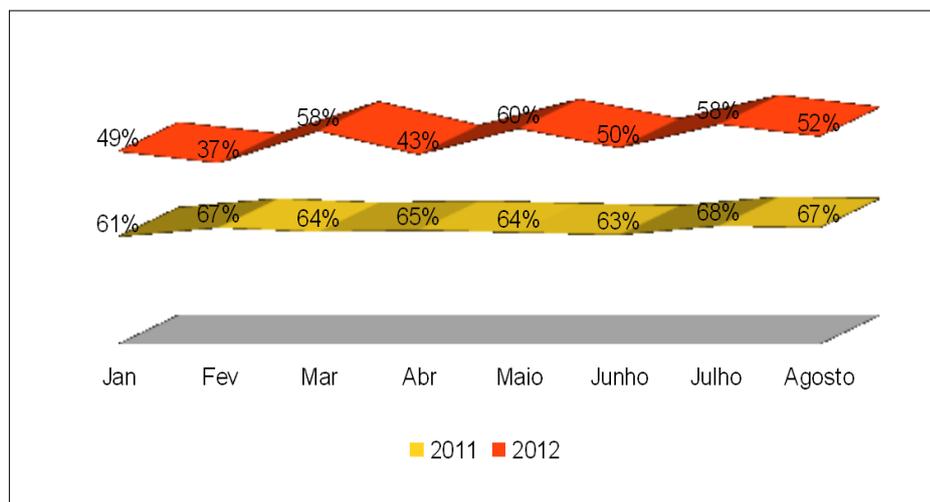
Fonte: Pesquisa Direta, HGCC, Fortaleza, 2012.

O Gráfico 7 traz dados sobre os tipos de partos realizados (normais ou cesáreas), em que a mulher pode ainda ser informada sobre a oferta dos serviços cartoriais no HGCC.

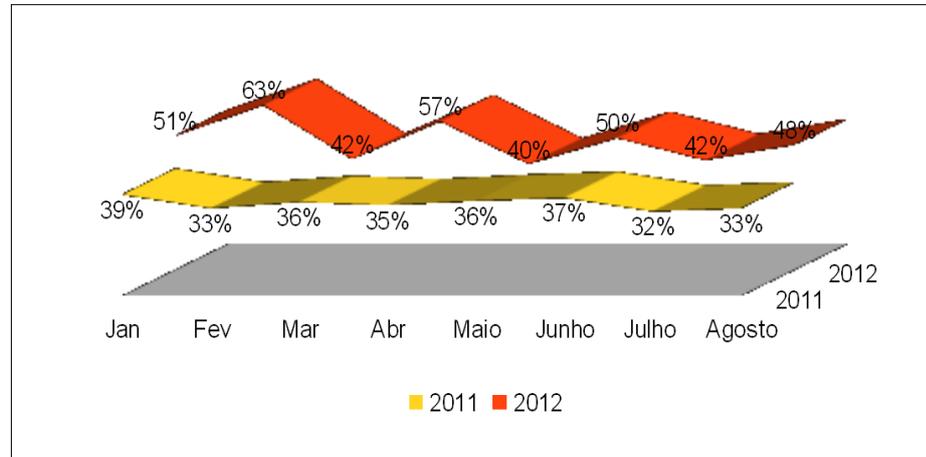
Gráfico 7. Tipos de partos

Fonte: Pesquisa Direta, HGCC, Fortaleza, 2012.

Foram coletados ainda dados sobre Nascidos com Registro Civil de Nascimento nos anos de 2011 e 2012 (ver Gráfico 8) e sobre Nascidos sem Registro Civil de Nascimento nos anos de 2011 e 2012 (ver Gráfico 9) que demonstram mudanças crescentes mas ainda lentas em relação à procura para o RCN.

Gráfico 8. Nascidos sem RCN

Fonte: Pesquisa Direta, HGCC, Fortaleza, 2012.

Gráfico 9. Nascidos com RCN

Fonte: Pesquisa Direta, HGCC, Fortaleza, 2012.

Informações de ordem documental serviram de base a este estudo. Foram coletadas as Declarações de Nascidos Vivos - DNV (Sic) e Declarações de Óbito – DO (Sic) preenchidas no HGCC, revisadas e processadas no seu Setor de Epidemiologia. Essas informações alimentam, respectivamente, o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC (Sic) e o Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM (Sic).

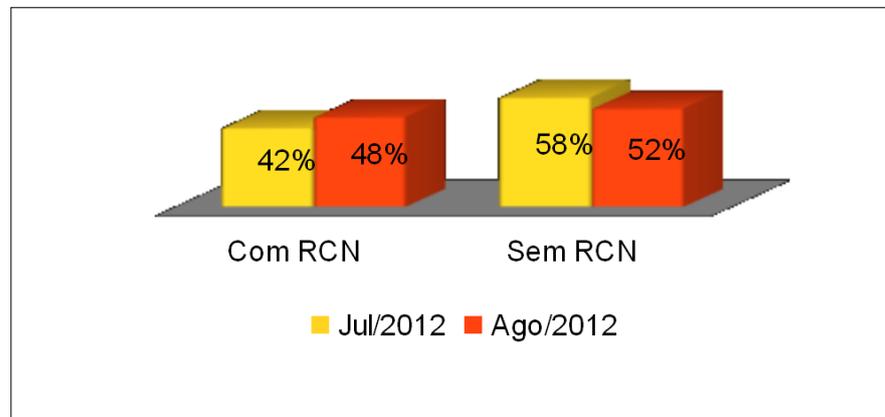
O uso de banco de dados do SINASC e do SIM possui vantagens e desvantagens. Estes se mostram como grande fonte para diversas investigações e são capazes de ensejar importante contribuição para a saúde pública, especialmente no tocante às análises do perfil dos óbitos e seus fatores de risco. A falta de controle de qualidade da informação e padronização nos procedimentos utilizados para a coleta das informações configura-se, no entanto, como uma desvantagem.

O uso deste banco de dados tem como limitação a investigação somente dos fatores de risco e das categorias disponíveis em suas declarações. Foi possível perceber que a maior parte dos dados não preenchidos pelos médicos responsáveis estava concentrada nos registros das crianças que morreram. Estas representam menor parcela, quando comparadas com os sobreviventes, o que poderia ocasionar erros nas estimativas dos fatores de risco para óbitos, caso as declarações que contiveram ausências de respostas não houvessem sido excluídas da análise.

Portanto, é necessária uma mobilização visando ao preenchimento completo das declarações, haja vista o fato de que, com respaldo nas análises feitas destes documentos, é possível definir direcionamentos e traçar medidas a serem tomadas, visando à redução da mortalidade infantil e neonatal, como também ao procedimento de alta hospitalar às crianças nascidas sem Registro Civil de Nascimento.

Os dados coletados na pesquisa empírica entre o quantitativo de nascidos no HGCC, “com” e “sem” Registro Civil de Nascimento e correspondente aos meses de julho e agosto de 2012, trazem também resultados pouco expressivos quanto ao crescimento de crianças com RCN. Conforme o Gráfico 10, nesse período, houve crescimento de 6% de crianças que saem no HGCC com RCN.

Gráfico 10. Nascidos com e sem RCN



Fonte: Pesquisa Direta, HGCC, Fortaleza, 2012.

Os dados até aqui expressos suscitam problematizações ao estudo realizado. Pergunto, então: é suficiente levar em consideração os aspectos institucionais e relacionados à implantação da política social para avançar na redução do Sub-registro Civil de Nascimento? Quais ações complementares devem ser implantadas e consideradas para as mães, de forma a conscientizá-las a sair do HGCC com o RCN? É necessário levar em conta a condição conjugal da mãe para garantir e afirmar a identidade cidadã da criança? É necessário incluir o pai na relação? As condições subjetivas devem ser consideradas e podem estar a influenciar sobre a saída da criança sem o RCN? Há, portanto, a necessidade de

considerar as condições de ordem privada e pública, de âmbito social e íntimo, para que possa se compreender o pouco crescimento do número de crianças com RCN nos diferentes gráficos aqui apresentados?

Em seguida, e procurando dialogar com as questões suscitadas pelos dados coletados e ordenados, procurei realizar entrevistas com profissionais atuantes na política pública, com vistas a criar aproximação com o aspecto público da política, a inscrição na sua institucionalidade, seu funcionamento, limites e possibilidades.

4.3.2. Sobre os profissionais participantes deste estudo

O Provimento N°4/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, determina em seu Art.3° que o profissional da Unidade Interligada - UI que opera nos estabelecimentos de saúde os sistemas informatizados para a transmissão dos dados necessários à lavratura do Registro Civil de Nascimento e emissão da respectiva certidão, será escrevente preposto do registrador, contratado nos termos do Art. 20 da Lei N° 8.953, de 18 de novembro de 1994, ou contratado por consórcio simplificado, firmado pelos registradores civis interessados na observância ao Art. 25 da Lei N° 8.212, de 24 de julho de 1991.

Não havendo indicação de preposto conforme o Art., 3° do referido Provimento, poderão ser indicados empregados pelo Hospital. Referido preposto deve ser credenciado por no mínimo um registrador civil da cidade onde funciona o estabelecimento de saúde.

Todos os profissionais das unidades interligadas responsáveis por operar o sistema informatizado devem ser previamente credenciados junto a registrador(es) civil (is) conveniado(s) e capacitado(s), conforme orientações dos registradores, sem prejuízo de parceria com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e supervisão pela Corregedoria-Geral de Justiça e Corregedoria Nacional de Justiça.

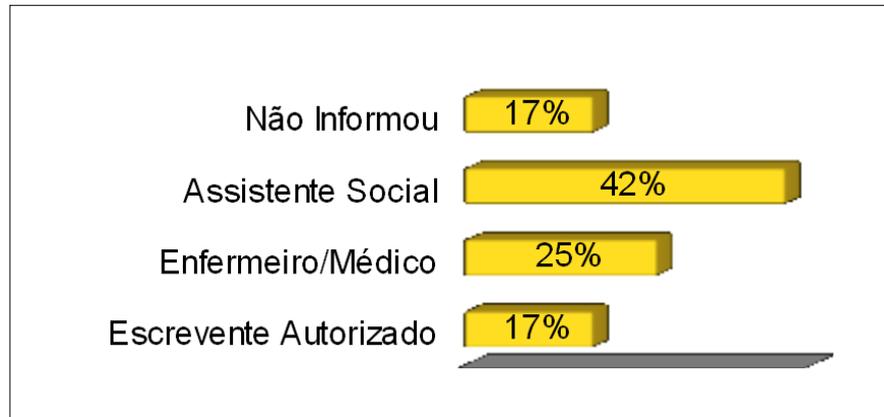
Nas unidades interligadas do Ceará, ficou acordado com os cartórios que os profissionais responsáveis pelo atendimento do serviço serão seus funcionários dos mesmos, em virtude de alegação da fé pública.

Aos profissionais que integram essas unidades interligadas, compete: receber os documentos comprobatórios da declaração de nascimento; acessar o Sistema Informatizado de Registro Civil – SERC ou ARPEN/SP e efetuar a transmissão dos dados preliminares do Registro Civil de Nascimento; receber o arquivo de retorno do Cartório contendo os dados do Registro Civil de Nascimento; imprimir o Termo de Declaração de Nascimento, colhendo a assinatura do declarante e das testemunhas; transmitir o Termo de Declaração para o registrador competente; imprimir a primeira via da Certidão de Nascimento já assinada eletronicamente pelo Oficial de Registro Civil competente com o uso de certificação digital e apor o respectivo selo, além de zelar pela guarda do papel de segurança, quando obrigatória sua utilização.

O Art.14 do Provimento N°4/2011 define, ainda, que a Certidão Civil de Nascimento deva ser entregue pelo profissional da Unidade Interligada ao declarante ou interessado, nos moldes padronizados, com o número da matrícula, consoante Provimento 2 e 3 da Corregedoria Nacional de Justiça, e sempre antes da alta hospitalar da mãe e/ou da criança registrada. Referido profissional tem prazo de até cinco dias úteis para enviar a DNV (em via legível) e o Termo de Declaração ao registrador (Art. 15 do Provimento N°4/2011).

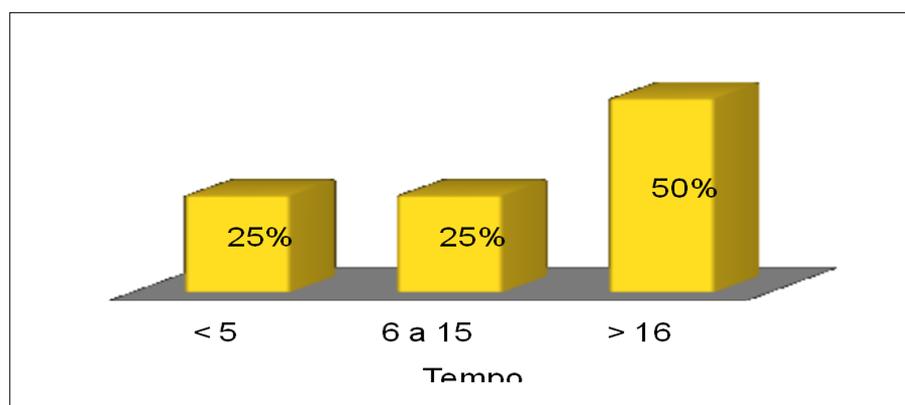
Feitas essas considerações, evidencio o fato de que, dentre os questionamentos que nortearam a realização deste estudo, o interesse por conhecer alguns traços do perfil profissional dos trabalhadores do HGCC, responsáveis por orientar as famílias e parturientes sobre a importância do Registro Civil de Nascimento e, ainda mais, sobre a disponibilidade desse serviço e sua gratuidade no próprio Hospital, mostrou-se relevante.

Delineando essa realidade, são observáveis no Gráfico 11, quatro categorias envolvidas - médicos, enfermeiras, assistentes sociais e escrevente autorizado pelo cartório. Dentre tais profissionais, é maior (42%) o quantitativo de assistentes sociais seguido das categorias médico/enfermeiro, com 25% do total, e escrivão autorizado, com 17%.

Gráfico 11. Formação profissional

Fonte: Pesquisa Direta, HGCC, Fortaleza, 2012.

No que se refere ao tempo de serviço prestado por esses profissionais no HGCC, com a missão de orientar parturientes e suas famílias sobre a opção de registrarem seus filhos gratuitamente no próprio Hospital, identifiquei o fato de que a maioria, expressa em 50% dos entrevistados, assume essa função há mais de 16 anos. Notei ainda, uma equivalência de 25% entre aqueles que trabalham nessa função há menos de cinco anos e aqueles que registram de seis até 15 anos de serviços nessa função (ver Gráfico 12).

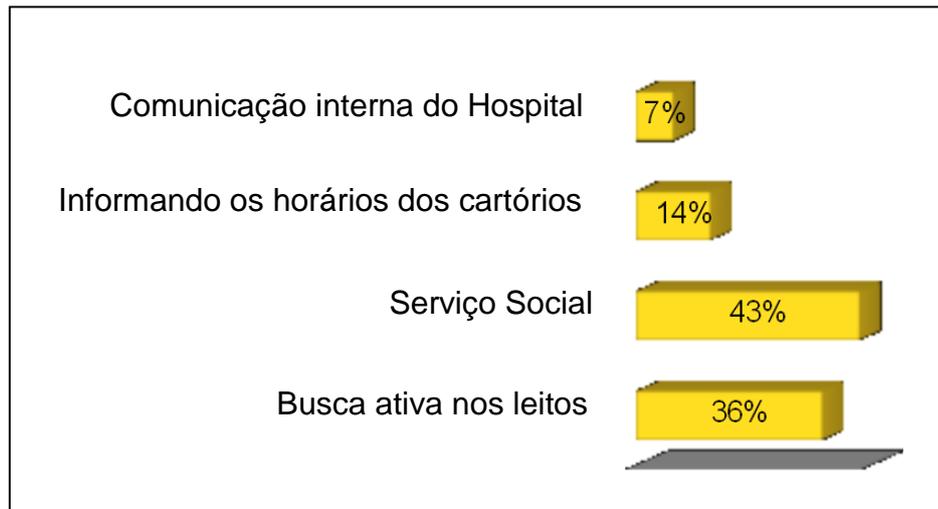
Gráfico 12. Tempo de serviço

Fonte: Pesquisa Direta, HGCC, Fortaleza, 2012.

Conforme o Gráfico 11, os profissionais no Setor de Serviço Social (42%) são os maiores responsáveis pela comunicação com as mães parturientes. Tal desempenho pode ser também realizado pela via de busca ativa nos leitos (36%),

pela comunicação interna do próprio Hospital (14%) e por meio de informes sobre o horário de funcionamento do cartório (7%). O Gráfico 13 indica que o serviço social é responsável por 43% da divulgação da oferta de RCN na maternidade.

Gráfico 13. Divulgação do Serviço de RCN na maternidade



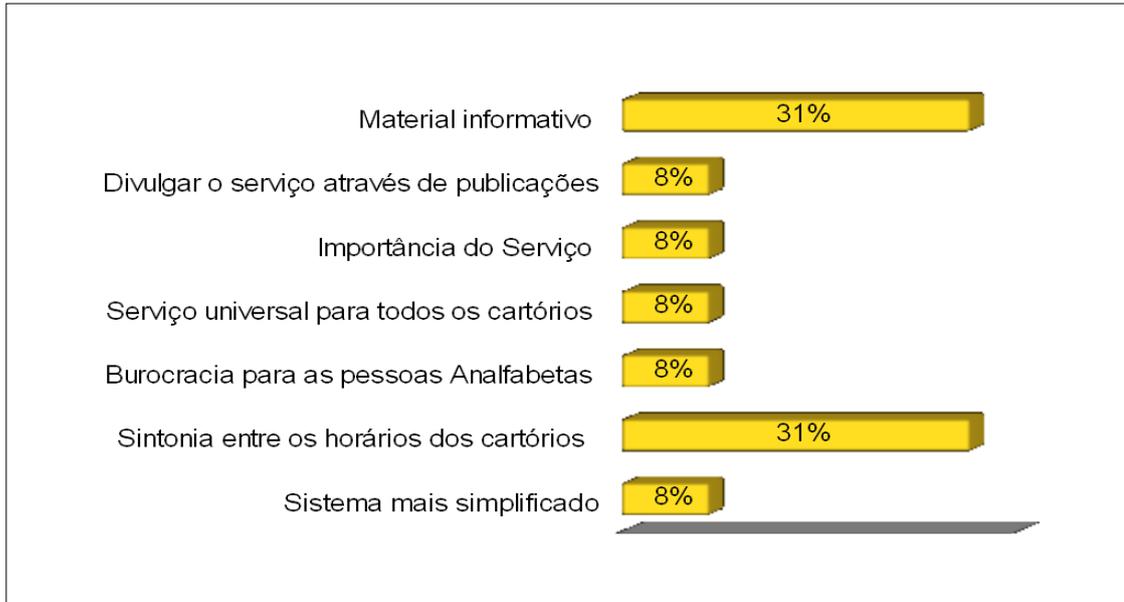
Fonte: Pesquisa Direta, HGCC, Fortaleza, 2012.

Considerando-se a possibilidade de participação dos entrevistados e suas contribuições para o aprimoramento dos trabalhos do HGCC na dinamização e alcance de maior cobertura aos nascidos no referido Hospital para o Registro Civil de Nascimento, ensejei aos profissionais que expressassem livremente pontos que gostariam de acrescentar/sugerir, com tal finalidade.

De forma espontânea, no decorrer do dialogo e por ocasião das entrevistas, algumas considerações foram sendo formuladas e registradas em decorrência da importância da perspectiva daqueles que vivenciam as dificuldades pessoais ou limites burocráticos para efetivar o Registro Civil de Nascimento dos seus filhos. Assim considerando, destaco, no Gráfico 14, tais contribuições, sendo oportuno observar que a necessidade de sintonia entre horários de funcionamento dos cartórios foi destaque na fala de 31% dos entrevistados; o mesmo percentual apontou para a necessidade da divulgação desse serviço, sugerindo a utilização de material informativo. Tais contribuições remetem à percepção dos usuários dos serviços cartoriais e alertam para a importância de redução dos trâmites burocráticos

que historicamente dificultaram a inclusão social do povo brasileiro menos favorecido.

Gráfico 14. Pontos que o entrevistado queira acrescentar



Fonte: Pesquisa Direta, HGCC, Fortaleza, 2012.

No decorrer das entrevistas com os profissionais participantes deste estudo, ficou comprovada nas suas falas uma avaliação positiva do Projeto de Erradicação de Sub-registro Civil de Nascimento. Consideram que o Projeto é importante e necessário, não só pelo fato de dar acesso a esse direito constitucional, mas também por proporcionar às mães maior conforto e facilidade, além da segurança que disponibiliza sair da alta hospitalar portando o Registro Civil de Nascimento da criança.

Mesmo considerando a importância dessa ação de modo positivo, os profissionais entrevistados exprimiram algumas observações sobre a gestão dos serviços prestados pelo HGCC, consoante descritas no Gráfico 14. Entendem a necessidade de se assegurar um sistema mais simplificado, capaz de equacionar melhor o tempo; e reivindicam material informativo para melhor divulgação do serviço, alertando para a importância desta política pública de Estado que, segundo opinião deles precisa ser universalizada para se evitar a ocorrência do Sub-registro Civil de Nascimento. Enfatizaram, também, a relevância da pesquisa, e destacaram

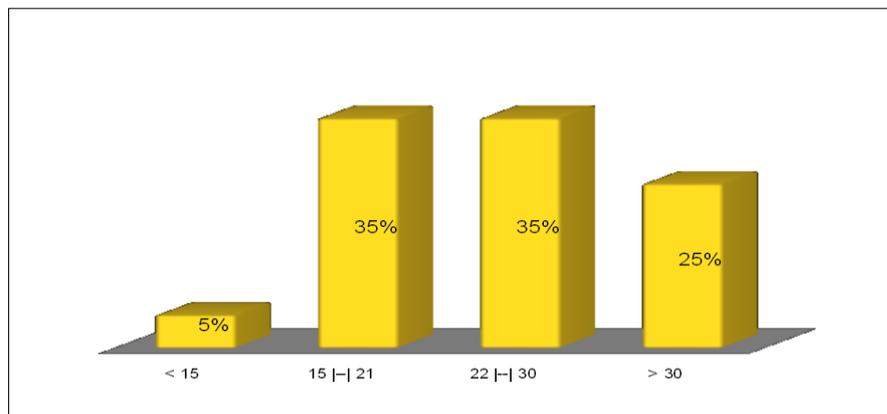
suas possibilidades de contribuir para melhorar o acompanhamento do serviço prestado, tanto pelo hospital como pelos cartórios. Destacaram, ainda, que a falta de sintonia entre os cartórios acerca dos horários e a burocracia para o preenchimento dos formulários dificultam o acesso a esse serviço, principalmente por pessoas analfabetas ou de baixo nível de escolaridade. Ressaltaram, também, que o serviço está bem estruturado, e conta com o envolvimento e engajamento da equipe responsável, mas enfatizaram, como já me reportei, à necessidade de maior divulgação.

4.3.3. Características e compreensão das mães entrevistadas sobre o Registro Civil de Nascimento

Procurei conhecer alguns traços característicos do perfil das mães que, no decorrer desta pesquisa, se submeteram ao parto no HGCC. Foram entrevistadas 20 mães que não registraram seus filhos no HGCC.

O Gráfico 15 traz a faixa etária das mães, observando-se que a faixa etária prevalecente (70%) ficou entre 15 e 30 anos de idade, período esse considerado pelos estudiosos do tema como propícios para a gestação. Essa análise no campo das questões sociais, todavia, comporta outros elementos, a exemplo da maturidade de uma jovem com 15 anos de idade para cuidar de um recém-nascido, sem que tenha adquirido as condições objetivas de conhecimento, profissão, trabalho e renda, para a garantia de todas as necessidades da criança e de si própria.

Gráfico 15. Faixa etária da mãe

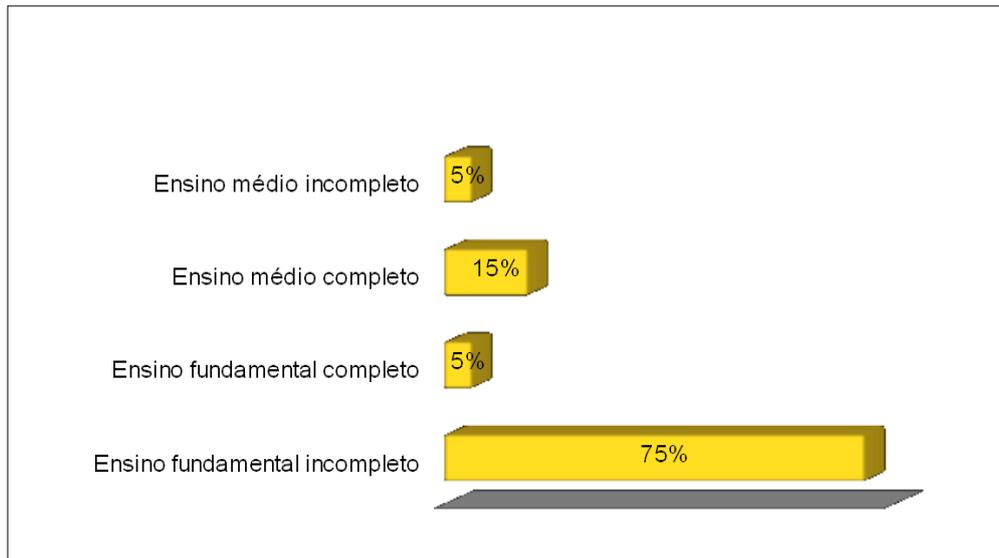


Fonte: Pesquisa Direta, HGCC, Fortaleza, 2012.

Há de se considerar, ainda, que o nascimento de uma criança na sociedade contemporânea é compreendido não somente em seus aspectos afetivos, mas conduz tais aspectos para fora do contexto familiar restrito, e se desloca para a sociedade em geral, com os requisitos das políticas públicas desenvolvidas por instituições sociais, que o Estado arquitetou ao longo de um processo histórico, no qual a educação, a cultura, os cuidados com a alimentação e a saúde, dentre outras exigências, vão demandar o preparo das mães para incluir seus filhos no contexto dessas vivências, marcadas pela burocracia hierarquizada, que conforma a organização social.

A maternidade é uma experiência complexa, influenciada por inúmeros aspectos, desde os de natureza psíquica, até os de ordem social, vivenciada de forma singular em cada mulher. Pelo fato de a adolescência ser uma fase de transformações, a maternidade precoce implica um fenômeno ainda mais intrincado que merece atenção especial. Apesar da pouca idade e da imaturidade das mães adolescentes, o sentimento diante de seus filhos recém-nascidos é positivo, pois demonstram o vínculo mãe-bebê e nutrem sentimentos como o amor em relação ao seu bebê.

Outro indicador observado refere-se à escolaridade dessas mães (Consultar Gráfico 16). Assim considerando, evidencio o fato de que, entre as mães participantes deste estudo, a maioria, representada por 75%, estudou até o ensino fundamental incompleto, sendo este dado um agravante que, mesmo não justificando, interfere na inobservância das mães sobre a necessidade de registrarem seus filhos.

Gráfico 16. Escolaridade da mãe

Fonte: Pesquisa Direta, HGCC, Fortaleza, 2012.

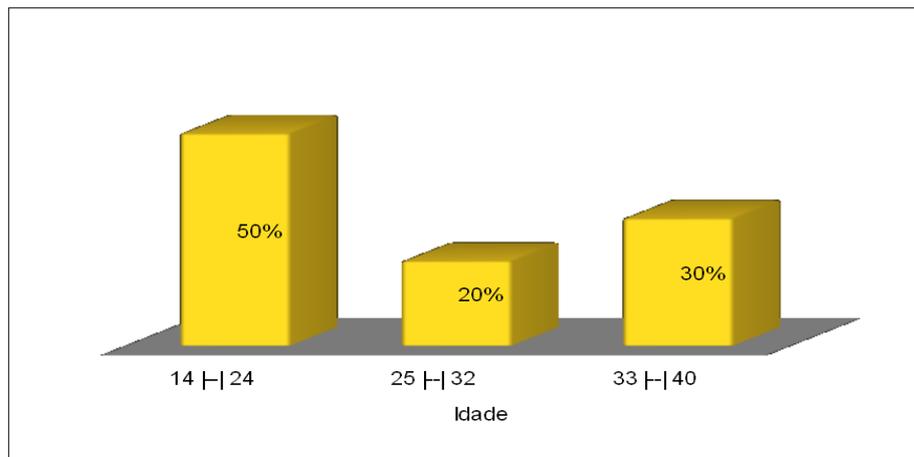
A escolaridade é elemento constituinte de capital humano, que, conforme Bourdieu (1969), comporta ideias - força que se articulam a outros conceitos na sua análise da estrutura do mundo e das relações sociais. Para o sociólogo francês, o comportamento de um indivíduo é determinado por seu “capital humano”. Trata-se de um conjunto fixo de habilidades, experiências e de posição social e geográfica que determina a ação individual. Esse “conjunto fixo”, no entanto, só se dá num momento no tempo. Habilidades atuais, experiência, qualificações e conexões sociais constituem o capital humano economicamente relevante do indivíduo e determinam suas opções, consequência prévia das condições objetivas para o desenvolvimento das potencialidades humanas. Nesse aspecto, a escolaridade das mães pode ser determinante para o comportamento que adotam na decisão de registrarem ou não os seus filhos.

Considerando-se a situação de pobreza como um impedimento real a que as mães registrassem seus filhos, a gratuidade do Registro Civil de Nascimento foi pensada e assumida pelo Estado. Essa medida considera o fato da escassez de capital econômico, social, cultural ou ainda educacional da população materna que não registra seus filhos. Aqui, o termo “capital” não se limita à conotação marxista de valor. Adquire, ao ultrapassar essa noção, o investimento em “capital humano” que pode ocorrer simultaneamente com o consumo, não só em termos financeiros,

econômicos, culturais, mas associado a outros bens sociais, e mesmo a qualquer outro valor de consumo agradável (BOURDIEU, 1969, p. 85-6).

O Gráfico 17 traz a faixa etária do pai das crianças nascidas no HGCC durante este estudo, a qual se assemelha à idade dos seus pares, as mães, com 50% deles na faixa etária entre 14 e 24 anos de idade e 30% entre 33 e 40 anos de idade.

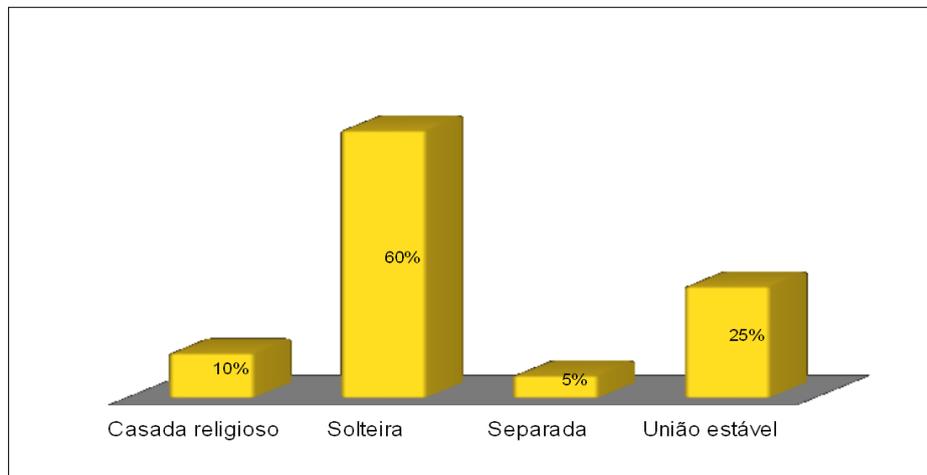
Gráfico 17. Faixa etária do pai



Fonte: Pesquisa Direta, HGCC, Fortaleza, 2012.

O destaque para o intervalo de idade entre 14 e 24 anos sucede pelo fato de se compreender que, na sociedade brasileira, os meninos, em geral, demoram mais do que as meninas para completarem seu ciclo de desenvolvimento, sendo, portanto, para eles, mais prematura a idade paterna, visto que a noção de responsabilidade nem sempre é clara no ato da concepção de um filho. Importante é salientar, no entanto, que a imaturidade não isenta ninguém da responsabilidade com uma criança. A Teoria do Capital Humano sustenta que, no campo das hierarquias de posições, os participantes de uma sociedade adquirem (ou não) um conjunto de instrumentos e disposições para agir conforme as possibilidades dentro dessa estrutura objetiva.

Um dado relevante observado neste estudo consiste na situação civil das mães entrevistadas, conforme demonstra o Gráfico 18. Observei que a maioria (60%) é de solteiras e apenas 25% relataram vivenciar uma relação estável.

Gráfico 18. Estado civil da mãe

Fonte: Pesquisa Direta, HGCC, Fortaleza, 2012.

Estudos de Sarti (1998) destacam a evidência de novos conceitos sobre a categoria “família” e observam as mudanças dos papéis tradicionais, com a afirmação da individualidade, especialmente a feminina. Mesmo em meio às transformações contemporâneas, porém, a autora sugere que se mantém o respeito às obrigações e responsabilidades próprias dos vínculos familiares.

Quando se focaliza a visão sobre famílias pobres, entretanto, a dificuldade de afirmação individual é maior, em especial para a mulher, que é mais subordinada. Aí os elos de obrigação em relação aos seus componentes familiares prevalecem sobre os projetos individuais.

A pesquisa de Sarti (1998), feita em um bairro da periferia da zona norte de São Paulo, parte da família para compreender com que categorias morais os pobres organizam, interpretam e dão sentido ao seu lugar no mundo. Analisa suas vidas na família e no bairro, sua concepção de trabalho, suas relações sociais com “iguais e desiguais” e a rede de parentesco num contexto de vínculos conjugais tênues. Para a autora, a definição de família como via de acesso ao problema da moralidade foi delineada à medida que se revelava sua importância como referência simbólica para os pobres dentro e fora de casa. A família espelha e reflete a imagem com a qual os pobres ordenam e dão sentido ao mundo social.

O que marca os pobres urbanos em São Paulo hoje é o retrato da ruína de promessas de felicidade contida na perspectiva do crescimento industrial e

econômico do País. Suas vidas resultam da migração, incentivada pela falta de investimento público no campo e nos municípios empobrecidos do Nordeste, e derivam também da propaganda enganosa do trabalho fácil e do ideal dos dias melhores. Como a maior parte dos pobres que vivem hoje em São Paulo, a população adulta que compõe a amostra da pesquisa de Sarti (1996) é, em sua maioria, migrante, sobretudo nordestina.

Muito embora este estudo não tenha privilegiado uma pesquisa mais aprofundada sobre o conceito de família contemporânea, nem buscado indicadores para caracterizar a amostra participante da pesquisa em termos de perfil familiar, posso inferir que a condição de vida de famílias empobrecidas em Fortaleza não é diferente da realidade observada por Sarti (1998) em São Paulo. As famílias empobrecidas que vivem na Capital são, em geral, oriundas dos 184 municípios cearenses e buscam na Metrópole oportunidades de trabalho e condições dignas de vida.

Em meio às dificuldades próprias forjadas pela situação de pobreza, a maternidade parece configurar-se como momento de crise no desenvolvimento vital em razão da necessidade de elaboração e conciliação de significativas demandas socio-afetivas decorrentes desta experiência. Na acepção mencionada, crise refere-se a período transitório que traz à pessoa tanto oportunidade de crescimento da personalidade quanto crescente vulnerabilidade, cujo desfecho depende em certa medida da utilização de recursos internos para controlar a situação.

A esse respeito a, leitura dos estudos desenvolvidos por Matos (2003) aponta para a ocorrência das questões de gênero e por essa via a identificação da gestante como fator primordial na configuração da crise. A mulher socialmente desprotegida pelos vínculos do matrimônio intimida-se de buscar e garantir a paternidade para seus filhos no temor de retaliação masculina.

Com base nas considerações de Matos (2003), e observando-se os resultados desta pesquisa confrontados pela bibliografia usada como referência de análise, observa-se um nível predominantemente primário nas respostas vagas entre as mães que tiveram filhos no HGCC por ocasião deste estudo sobre o adiamento da decisão de os registrarem.

Sugiro que tal comportamento ocorra em virtude da dificuldade de compreensão destas mães sobre o sentido do Registro Civil de Nascimento para o exercício da cidadania, além de desconhecerem a legislação em vigor e enfrentarem as dificuldades próprias do manejo de angústias, decorrentes do abandono ou descaso paterno com o nascimento do filho.

Essas mães dão conta da necessidade de elaboração da nova configuração familiar e a das demandas requeridas pela criança e família? Parece que a maternidade pode, no primeiro momento, propiciar a restrição de interesses sobre a identidade civil de seus filhos. Há, porém, indicadores de potencialidades para retomada desse interesse, desde que a oferta do Registro Civil de Nascimento seja orientada de modo a facilitar a compreensão do significado desse documento para a conquista da cidadania de seus filhos.

Aqui cabe uma abordagem jurídica sobre os aspectos da identidade civil, considerada, neste estudo, por sua relevância dos aspectos legais que envolvem a questão do Registro Civil de Nascimento.

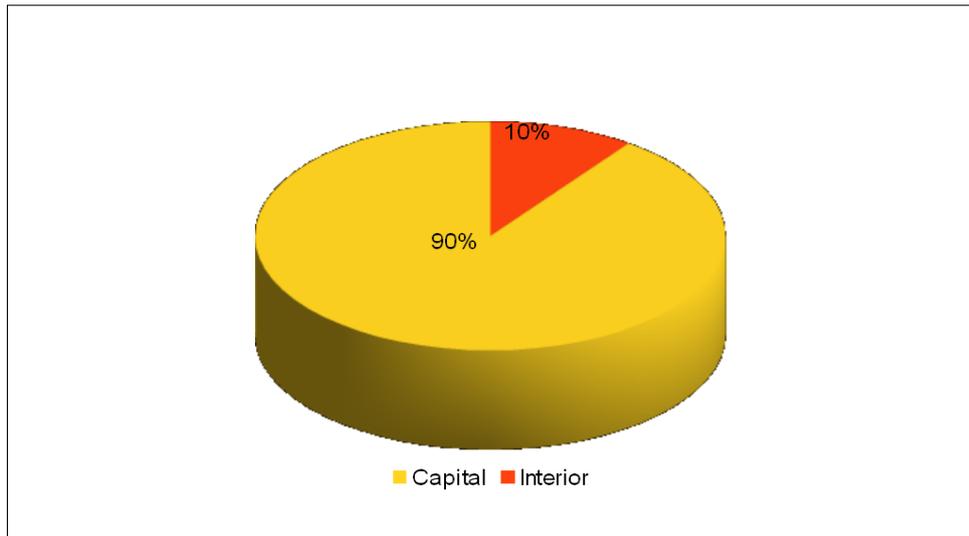
O Direito de Família é compreendido por Elias (1993) como “o mais humano de todos” e também “o mais sujeito a moralismos provocadores de injustiças”. Assim, o autor alemão sugere que trazer a ética em detrimento de juízos morais significa aportar para o sistema jurídico a compreensão de família como “agrupamento cultural” por ser este um conceito desprovido de valor moral e incondicionado pelo tempo ou espaço.

Compreendendo que na contemporaneidade os arranjos familiares acontecem na mesma simplicidade com que se desfazem, penso que ser mãe solteira pode ser uma opção feminina, como pode também estar relacionada ao abandono ou irresponsabilidade dos pais. Esses fatores condicionam a compreensão das mães sobre a necessidade, e até mesmo sobre o direito, de registrarem seus filhos, com ou sem o nome de seus pais, problema que pode vir a ser resolvido pelas vias legais.

Conforme o Gráfico 19, que indica o local de origem das mães participantes deste estudo, identifiquei que expressiva maioria (90%) natural de Fortaleza, contra apenas 10% daquelas procedentes do restante do Estado. Tal

realidade nega as dificuldades de acesso a documentos exigidos pelos cartórios para a emissão do RCN de seus recém-nascidos antes da saída do Hospital.

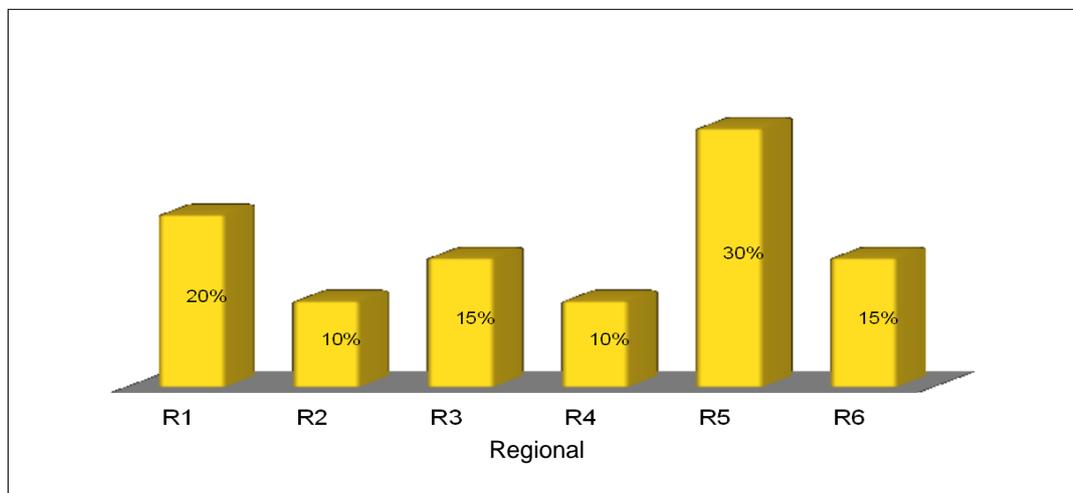
Gráfico 19. Local de origem da mãe



Fonte: Pesquisa Direta, HGCC, Fortaleza, 2012.

A Secretaria Executiva Regional V – SER V da cidade de Fortaleza é destaque como área onde reside a maioria das mães participantes desta pesquisa, conforme Gráfico 20.

Gráfico 20. Local de residência da mãe em Fortaleza



Fonte: Pesquisa Direta, HGCC, Fortaleza, 2012.

A Secretaria Executiva Regional V - SER V possui 21,1% da população de Fortaleza. É a SER mais populosa, mas também a mais pobre da Capital, com rendimentos médios de 3,07 salários mínimos. O bairro mais populoso é o Mondubim (80 mil hab), seguido da Granja Lisboa (49 mil hab), Genibaú (39 mil hab) e Vila Manoel Sátiro (34 mil hab). Alguns bairros, como o Bom Jardim, tiveram sua população duplicada na década de 1990, passando de 15.857 (1991) para 34.507 (2000). O Siqueira, por sua vez, saltou de 4.540 (1991) para 23.728 (2000). Só o bairro Granja Portugal apresentou tendência de redução, no mesmo período (Moura 2011).

A SER V também é uma das regionais mais jovens de Fortaleza: 44% da população têm até 20 anos. É ainda a parte da Cidade com segundo maior índice de analfabetismo (17,83%), inferior apenas ao registrado pela SER VI. Os bairros Siqueira (25,58%), Genibaú (25,18%) e Parque Presidente Vargas (24,51%) são os que sofrem mais com o problema. O bairro com maior renda familiar média mensal é a Maraponga: 6,81 salários mínimos. A principal atividade econômica é o comércio. Nessa SER estão concentrados apenas 2,89% dos empregos formais de Fortaleza. A taxa de acesso à rede de esgoto da SER V é a pior entre as seis regionais, com 24,56% (Moura 2011).

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM privilegia três indicadores: média de anos de estudo do chefe de família, taxa de alfabetização e renda média do chefe de família (em salários mínimos). Quanto mais próximo da nota 1,0, mais desenvolvido é o bairro. A Maraponga aparece com a melhor média (0,572). Em seguida, vem Conjunto Ceará (0,529), José Walter (0,515) e Jardim Cearense (0,507). Os piores IDHM-B da SER V são: Parque Presidente Vargas (0,377), Siqueira (0,377) e Genibaú (0,378). O Bom Jardim obteve média de 0,403 (Moura 2011).

Referida área geográfica é composta pelos bairros Bom Jardim, Canindezinho, Conjunto Ceará, Conjunto Esperança, Parque Genibaú, bairro com a nova denominação de área conhecida como Quilômetro 10, Veneza, Coronel Francisco Nunes ou mesmo Parque Genibaú (Lei nº 5.539, de 28/12/1981). Granja Lisboa, Granja Portugal, Jardim Cearense, Maraponga, Mondubim, Novo Mondubim, Planalto Ayrton Sena denominação dada à área conhecida como Pantanal, no bairro

José Walter (Lei nº 8.699, de 21/02/2003), Parque Presidente Vargas, Parque Santa Rosa, Parque São José, Prefeito José Walter, Siqueira, e Vila Manoel Sátiro. Reconhecidos pelos indicadores de violência, falta de saneamento básico e baixa renda familiar, nesses bairros residem famílias no patamar de enorme pobreza.

Recente matéria jornalística, amplamente divulgada nacionalmente, revela a evolução dos indicadores de violência nesses bairros, considerando o número de atendimento de pacientes com lesões a bala no Instituto José Frota - IJF de janeiro a novembro de 2012, o qual já é 50% maior do que o registrado no mesmo período do ano passado. Esses dados ainda não refletem o mapa da violência no Ceará. O problema é que, mesmo com recomendação do Ministério Público, a Secretaria de Segurança Pública ainda não divulgou os quantitativos.

O crescimento da criminalidade e da violência faz aumentar a insegurança e a instabilidade, contribuindo para a “cultura do medo”. Se a violência enseja o medo, o medo produz também mais violência, criando um círculo perigoso que reforça os estereótipos, as barreiras sociais, os preconceitos e a não aceitação das diferenças socioculturais.

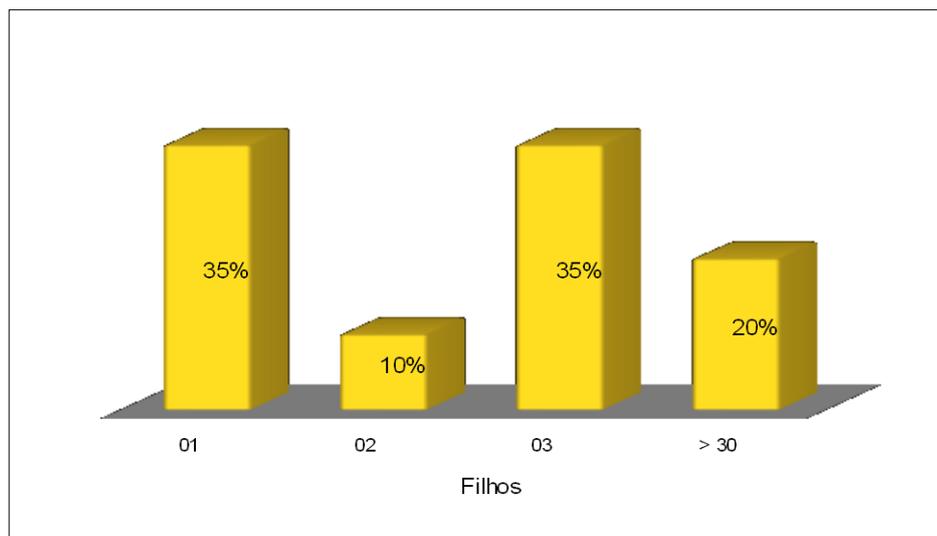
A violência pode também acontecer quando o conflito social ou as relações conflituosas se exacerbam, passam da medida aceita socialmente. A violência, embora pareça mais evidente nos dias atuais, possui longa história e está presente em todas as culturas e agrupamentos sociais. Por esse motivo, cada sociedade estabelece, por meio de suas instituições, uma forma de controle e de regulação da ordem. As instituições são reguladoras dos conflitos e, em uma sociedade democrática, têm a função de reconhecê-los e administrá-los, observando a diversidade de interesses individuais e coletivos.

Em um contexto de desigualdades, garantir o acesso de famílias empobrecidas ao Registro Civil de Nascimento e à documentação civil básica é questão fundamental de cidadania, sem os quais a pessoa permanece excluída dos programas sociais.

Considerando a composição familiar das entrevistadas neste estudo, notei que 80% têm de um a três filhos, enquanto 20% mais de três. Esses dados se conformam com as mais recentes estatísticas, que sugerem uma redução no número de filhos entre as famílias contemporâneas. Mesmo entre famílias

empobrecidas, que tradicionalmente exprimiam características de famílias extensas, a realidade se transforma em face da disseminação dos mais diferentes métodos contraceptivos e mesmo pelas dificuldades que a sociedade contemporânea impõe no que se refere à necessidade das mães trabalharem fora de casa para contribuírem com a manutenção da vida em família.

Gráfico 21. Número de filhos



Fonte: Pesquisa Direta, HGCC, Fortaleza, 2012.

Muito embora uma análise mais aprofundada sobre a “quantidade” de filhos das participantes deste estudo não tenha sido a princípio considerada como foco de análise, posso inferir que, entre famílias empobrecidas, o número de filhos pode vir a comprometer ainda mais a situação. A esse respeito, estudos de Teixeira (2008) concorrem para a compreensão da necessidade de essas mães administrarem os próprios recursos como um processo de autoconhecimento.

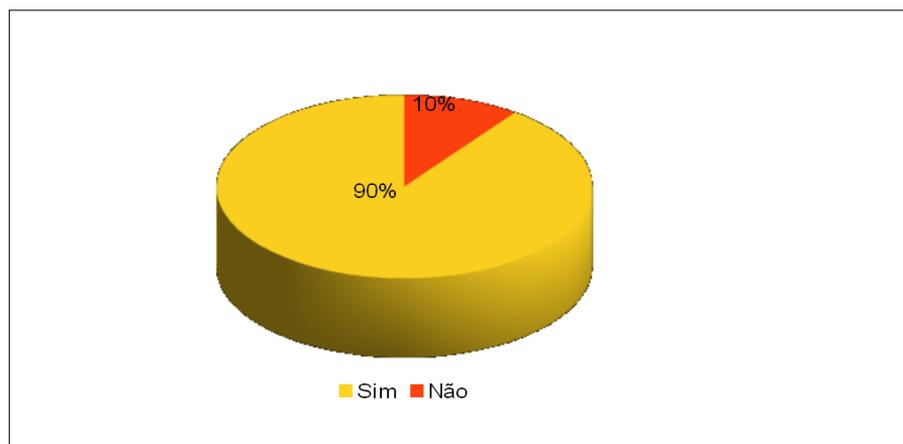
Sobre a importância de mães empobrecidas administrarem a vida da família, Teixeira (2008) considera que os recursos financeiros da família também afetam sua qualidade de vida, principalmente entre os pobres, por serem os recursos uma decisão feminina isolada, mas compartilhada, não só com seu parceiro, mas envolvendo também os demais membros do contexto familiar. Isso porque o que é importante a um membro do grupo pode não ser para outro e o

processo decisório deve envolver a conversa aberta com vistas a dirimir situações ambíguas.

Como acentua Teixeira (2005, p. 50), novas e variadas concepções de valores acerca da vida em comum emergiram no Brasil ao longo das últimas décadas, e, apesar da crescente evolução observada em diversos segmentos da sociedade, alguns fatores, a exemplo da decisão sobre o número de filhos, contribuem de forma positiva para alguns e negativa para outros. Nesse aspecto, as decisões em torno da gravidez merecem ser compartilhadas.

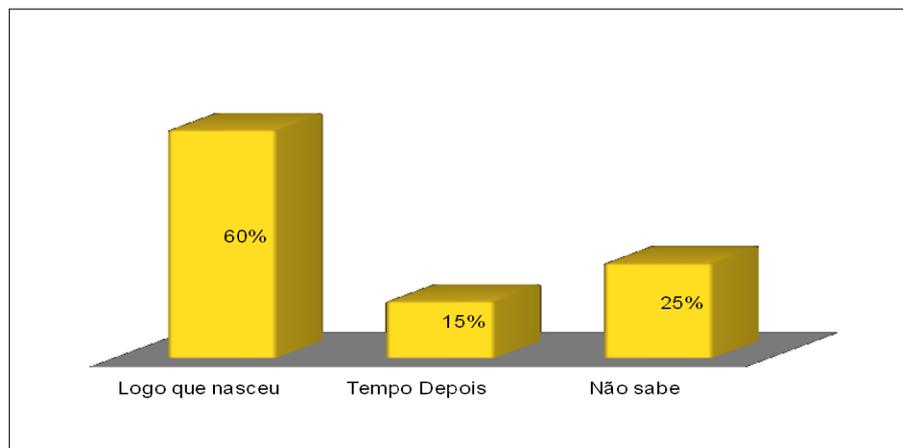
O Gráfico 22 traz a informação de que 90% das mães possuem RCN, sendo que, para 60% delas, o RCN foi feito logo após seu nascimento.

Gráfico 22. Mãe com RCN



Fonte: Pesquisa Direta, HGCC, Fortaleza, 2012.

Gráfico 23. Período em que a mãe tirou o RCN



Fonte: Pesquisa Direta, HGCC, Fortaleza, 2012.

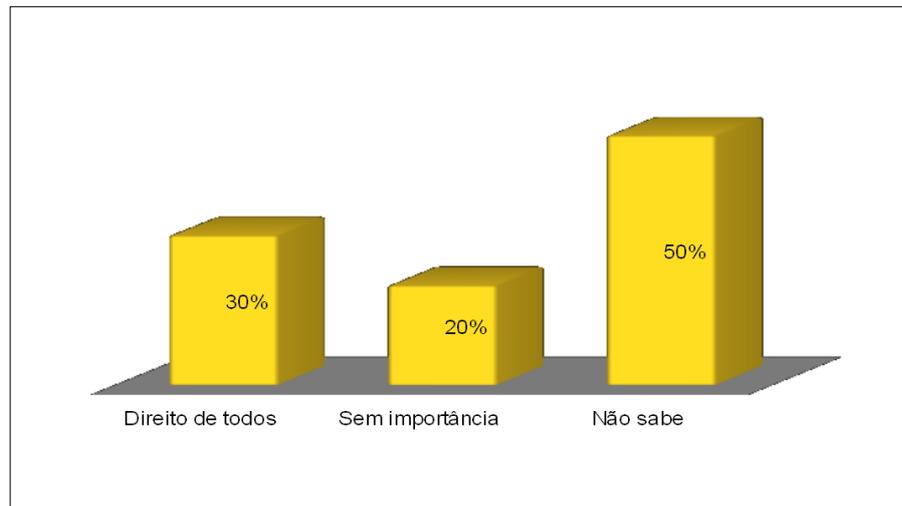
Como se justifica a mãe que possui RCN não realizar o procedimento ainda no HGCC para o seu filho recém-nascido? Tal comportamento extrapola a capacidade de ação da política pública? O que explica a atitude da mãe? Novas reflexões devem ser trazidas em torno de elementos no campo da subjetividade, do foro íntimo da mãe. Sua condição conjugal, sua relação com o pai, a dificuldade de diálogo com esse pai, o sistema patriarcal, que incorpora comportamentos de omissão, de descompromissos em relação a função paterna, poderão estar no âmbito da decisão de sair do HGCC sem o RCN da criança?

A família passou, nas últimas décadas, por profundas mudanças de função, natureza, composição e, conseqüentemente, de concepção, sobretudo após o advento do Estado Social, merecendo cada vez mais a atenção do legislador brasileiro com vistas a disciplinar suas relações.

Atualmente a família parte de princípios básicos, de conteúdo mutante: a liberdade, a igualdade, a solidariedade e a afetividade. Emerge um novo tipo familiar baseado nas relações de afeto.

Agora, o que identifica a família não é a celebração do casamento, nem a diferença de sexo do par ou o envolvimento de caráter sexual. O elemento distintivo da família, que a protege sob o manto da juridicidade, é a presença de um vínculo afetivo a unir as pessoas com identidade de projetos de vida e propósitos comuns, ensejando comprometimento mútuo. Cada vez mais, a ideia de família se afasta da estrutura do casamento. A família de hoje já não se condiciona aos paradigmas originários, quais sejam, casamento, sexo e procriação. O movimento de mulheres, a disseminação dos métodos contraceptivos e os resultados da evolução da engenharia genética fizeram com que esse tríptico pressuposto deixasse de servir para balizar o conceito de família.

Por outro lado, quando indagadas sobre a importância do RCN, a metade das mães entrevistadas relatou não saber. Tal desconhecimento reduz a compreensão da necessidade de registrarem seus filhos? (Ver Gráfico 24).

Gráfico 24. Importância do RCN para a mãe

Fonte: Pesquisa Direta, HGCC, Fortaleza, 2012.

Ante as mudanças mais recentes verificadas em meio às relações familiares, caiu o mito da virgindade e agora sexo se pratica fora e antes do casamento. Nessa nova realidade, o Registro Civil de Nascimento dos filhos é uma questão que merece destaque, até porque a concepção não mais decorre exclusivamente do contato sexual, e o casamento deixou de ser o único reduto da conjugalidade. As relações extramatrimoniais já dispõem de reconhecimento constitucional e não se pode deixar de compreender, no âmbito do Direito de Família, as decisões compartilhadas em torno da gravidez e, mais especificamente, sobre a decisão de oficializar o Registro Civil de Nascimento de seus filhos.

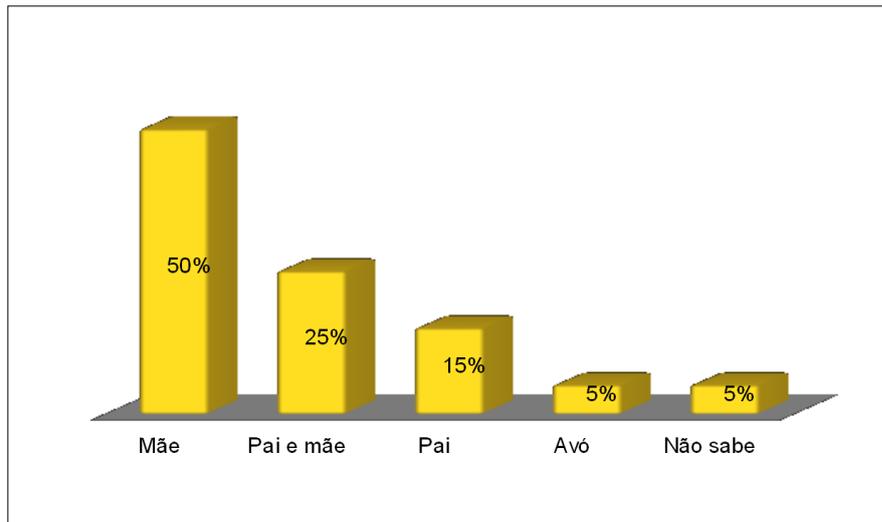
A Convenção sobre os Direitos da Criança determina explicitamente, em seu Artigo 7, que o Registro Civil de Nascimento de uma criança deve ser feito imediatamente após o parto. Ressalta que, mundialmente, a cada ano, cerca de 51 milhões de nascimentos deixam de ser registrados. Em quase todos os casos, essas crianças pertencem a famílias pobres, marginalizadas ou deslocadas de sua região de origem, ou que vivem em países cujos sistemas de registros exprimem distorções ou irregularidades. Frequentemente as consequências para a saúde e bem-estar dessas crianças são graves e duradouras.

Como destaques ao longo deste estudo, o Registro Civil de Nascimento é um documento que atesta a existência de uma pessoa, idade, nacionalidade e quem são seus pais. Esse documento fica arquivado no cartório, o qual emite a Certidão

de Nascimento para a pessoa. Do contrário, sem a posse dessa peça, criam-se as barreiras para o acesso aos serviços mais simples, dificultando sobremaneira a participação do sujeito na vida ativa da sociedade.

O Gráfico 25 traz informações sobre a pessoa responsável para registrar a criança.

Gráfico 25. Responsável pelo registro



Fonte: Pesquisa Direta, HGCC, Fortaleza, 2012.

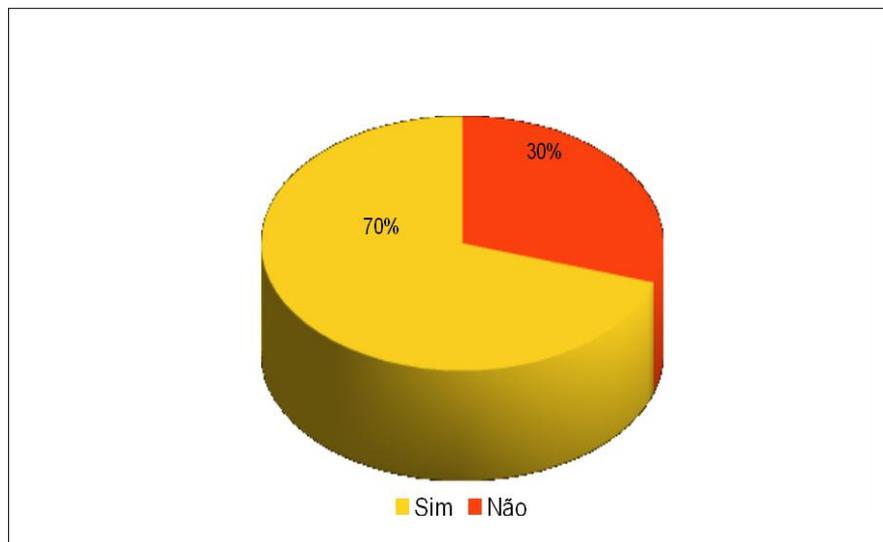
Neste ensaio, observei que as mães (50%) se disseram “responsáveis” pelo Registro Civil de Nascimento dos seus filhos. O casal (pai e mãe) foi declarado como responsável por 25% das entrevistadas. A responsabilidade paterna foi identificada por apenas 15% das mães participantes do estudo.

A pesquisa identificou, ainda, o fato de que apenas 55% das mães possuem Carteira de Identidade ou RG, para 45% sem o documento. Tal informação aponta para a compreensão do descaso ou negação das mães em acolherem a oferta do HGCC na prestação dos serviços cartoriais e gratuitos para o Registro Civil de Nascimento de seus filhos. Além desse aspecto, a paternidade se configura como tema importante quando se trata da responsabilidade da família de registrar sua prole.

A Constituição Federal de 1988 captou as significativas transformações ocorridas na sociedade brasileira e expressou em seu texto novos determinantes expressivamente afetos a questões sociais.

A nova disciplina legal sobre a união estável, por exemplo, demonstra solução que atende ao novo quadro, desafogando uma área de turbulência, buscando na noção de sociedade de fato o alicerce para definir esse tipo de relação, solucionando os reflexos de ordem patrimonial que se estabeleciam com o fim do relacionamento. Nesse aspecto o Registro Civil de Nascimento dos filhos não exige casamento formal de seus pais, consubstanciando-se num direito da criança.

Gráfico 26. Reconhecimento da paternidade



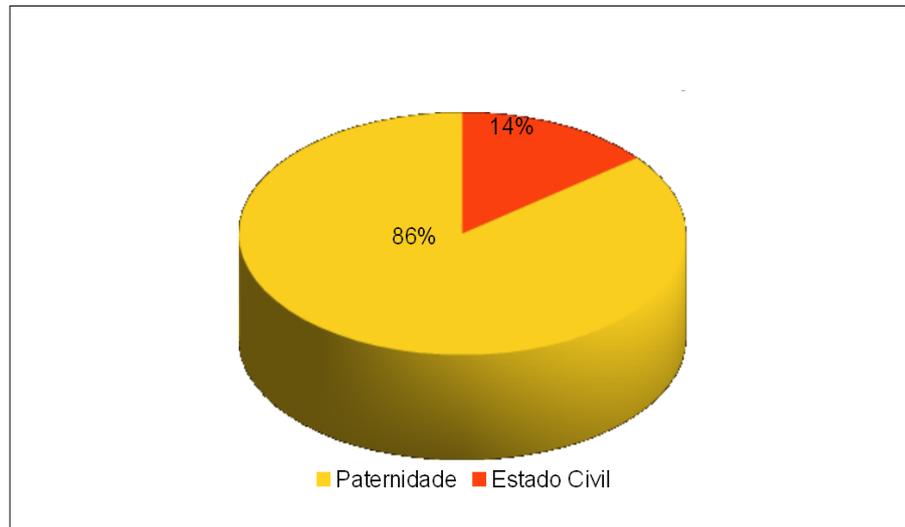
Fonte: Pesquisa Direta, HGCC, Fortaleza, 2012.

Conforme o Gráfico 26, notei que a maioria dos pais (70%) não manifestou obstáculo em assumir o Registro Civil de Nascimento de seus filhos. Trinta por cento, entretanto, se negaram, não registraram seus filhos e esse posicionamento dos pais produz conflitos que muitas vezes não se resolvem no diálogo, mas exigem medidas jurídicas complexas e demoradas, enquanto a criança na maioria dos casos permanece sem RCN. O não reconhecimento paterno de crianças brasileiras ainda é visto como legado patriarcal. Apesar do maior acesso ao exame de DNA por parte da população vulnerável, é necessário estimular cada vez mais a reflexão sobre o “pai cidadão” no estabelecimento de laços afetivos, formais e civis em relação aos seus descendentes, pois paternidade e cidadania caminham juntas.

Os problemas de filiação comportam tema recorrente, pois, apesar de ser uma questão que perpassa a vida de muitos, ainda é vista como uma instituição

dirigida à proteção do filho. A importância da filiação guarda em si valores morais associados à responsabilidade de proteger, formar e garantir aos filhos a autonomia na idade adulta com capacidade de se desenvolver no mundo.

Gráfico 27. Influência paterna para tirar o RCN da criança



Fonte: Pesquisa Direta, HGCC, Fortaleza, 2012.

Como já me reportei neste estudo, o Registro Civil de Nascimento é um passo importante em direção ao acesso a serviços essenciais e protege a criança do trabalho infantil e do recrutamento militar prematuro, como também do tráfico, pois, em geral, são vítimas, além de inibir ações de traficantes. A criança sem Registro Civil de Nascimento se torna mais suscetível ao envolvimento do crime, da violência e do mundo das drogas, sendo difícil seu acompanhamento (UNICEF, 2011).

Os desafios enfrentados pelos pais para registrar o nascimento de suas crianças, muitas vezes, indicam padrões mais amplos de exclusão social e de falta de acesso a serviços sociais, e se sobrepõem a eles. Assim compreendendo, ao indagar as mães sobre a influência dos pais na garantia deste documento para seus filhos, observei que a maioria - composta por 86% das mães que participaram deste estudo – disse acerca dessa importância. Especialmente residindo em áreas urbanas empobrecidas, como é o caso dessas famílias, os pais, frequentemente desconhecedores dos benefícios da própria cidadania, ignoram as vantagens que o registro concede para seus filhos.

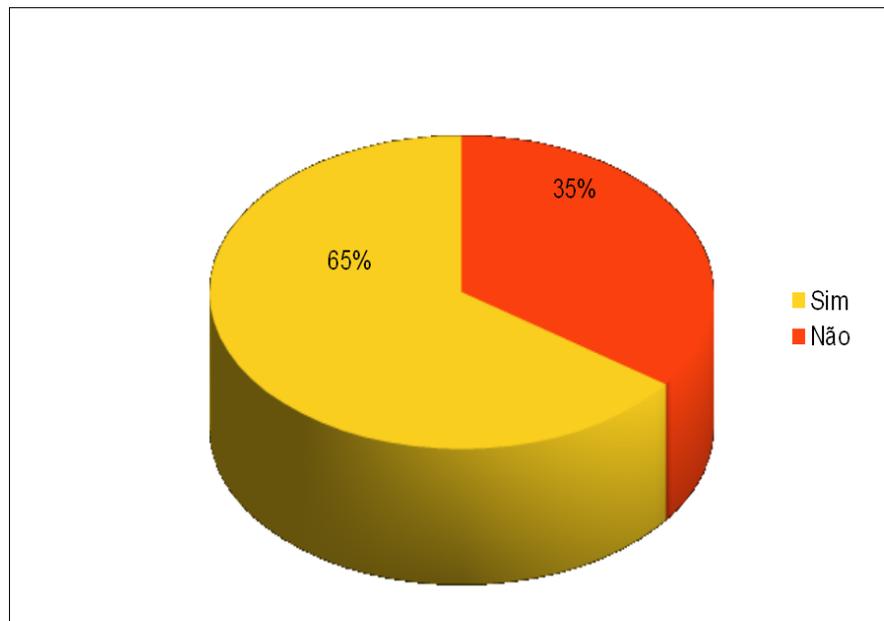
Ser pai é mais do que o direito de gerar descendência, pois constitui um

dever que começa assumindo legalmente e reconhecendo que, mediante os exemplos formará outro ser, com valores. A paternidade é uma atitude, uma forma de ser, de comportar-se.

Disponibilizar um serviço público de responsabilidade do Estado, sem um amplo trabalho de divulgação e orientação da sociedade, por si, não basta para reverter um quadro, como é o caso do Sub-registro Civil de Nascimento no Ceará.

Ao perguntar sobre o conhecimento do serviço de RCN na Maternidade (ver Gráfico 28), 65% das mães entrevistadas nesta pesquisa responderam que conheciam a disponibilidade dos serviços cartoriais no HGCC. A contraposição de 35% daquelas que não tiveram essa informação compromete seriamente o alcance das metas do Projeto, que almeja atingir 100% das crianças nascidas com RCN no Ceará.

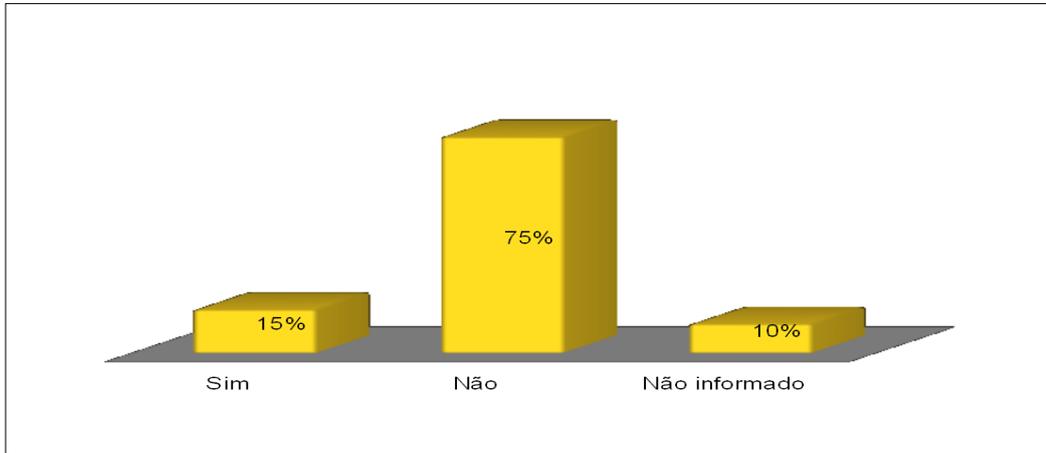
Gráfico 28. Conhecimento do serviço de RCN na maternidade



Fonte: Pesquisa Direta, HGCC, Fortaleza, 2012.

Outro agravante é perceber que, mesmo com 65% das mães com filhos nascidos no HGCC no período deste estudo conhecerem a existência do serviço, 75% delas não procuraram o serviço disponibilizado pelo cartório instalado no HGCC para registrarem seus recém-nascidos (ver Gráfico 29).

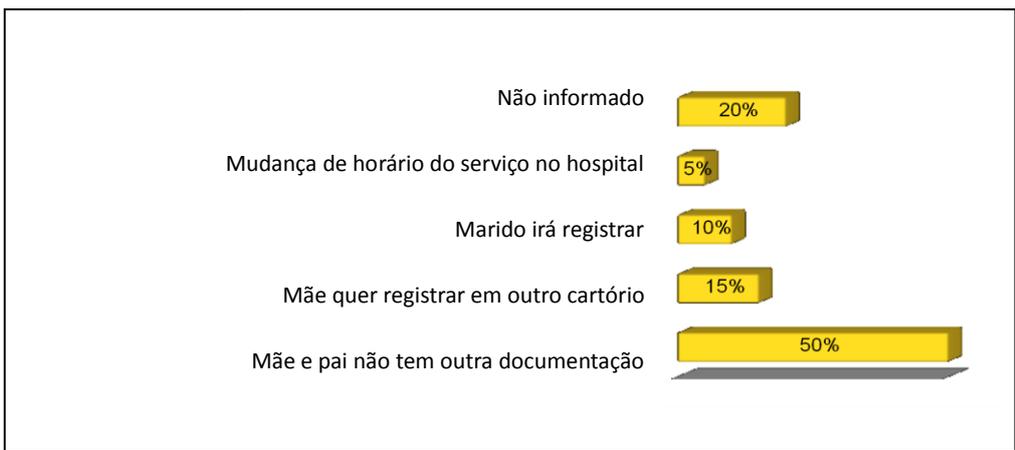
Gráfico 29. Procurou o serviço de RCN para registrar o filho



Fonte: Pesquisa Direta, HGCC, Fortaleza, 2012.

Indagadas sobre os motivos para não se utilizarem dos serviços cartoriais disponíveis no Hospital, a metade afirmou que “mãe e pai” não têm outra documentação para poderem registrar seus filhos. A influência paterna, contudo, se sobressai, com 86%, conforme informações citadas anteriormente, 20% por falta de informação; em 15% a mãe quer registrar em outro cartório, como se pode observar nos dados do Gráfico 30.

Gráfico 30. Motivos de não haver registrado na maternidade



Fonte: Pesquisa Direta, HGCC, Fortaleza, 2012.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise interpretativa que aqui demonstrei tem suporte em argumentos, evidências comprovadas nas diversas fontes utilizadas e conjugação das entrevistas, abrindo-se um diálogo entre os discursos, os dados concretos e a teoria que embasou a investigação. O interesse por compreender a realidade contemporânea no que se refere ao compromisso do Estado com a erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento pressupõe retomar os fundamentos clássicos, onde os conceitos centrais, delimitados neste estudo, se articulam para compor um quadro compreensivo do tema em debate.

No campo das ideias, uma questão central anunciada por Rousseau (1987) orientou a busca de respostas para a ocorrência do Sub-registro Civil de Nascimento. Afinal: “Pode existir, na ordem civil, alguma regra de administração legítima e segura, tornando os homens como são e as leis como podem ser?”.

O questionamento inicial de Rousseau (1987) justifica seu interesse por compreender a passagem humana em seu estado de liberdade natural para o de liberdade convencional. Segundo Rousseau (1987), o homem nasce livre, porém, ao descrever sua concepção sobre o Contrato Social, em seu Livro I, destaca o contraste entre a condição natural do homem e sua liberdade convencional. Este texto retoma suas contribuições clássicas para fundamentar o debate contemporâneo sobre a questão do Registro Civil de Nascimento, cuja concepção legal imprime uma ordem civil que pode ser concebida como a passagem da liberdade natural para o condicionamento da vida social, onde o cidadão transita para o acesso à inclusão e vida ativa. Essa concepção adquire caráter de verdadeira antecipação do papel essencial do Registro Civil de Nascimento e, em sua oposição, o sub-registro, representado pelos limites sociais na caracterização da vida coletiva: para se ter uma sociedade, não basta agrupar os homens, sendo necessário que os liames entre eles estabelecidos se tornem independentes e a eles venham a se impor coercitivamente.

A realidade do Sub-registro Civil de Nascimento no Estado do Ceará, analisada sob o enfoque estatístico, revela um quadro preocupante. Apesar de todos os esforços para reduzir tal problemática, ainda são muitas as crianças,

adolescentes, jovens, adultos e idosos não registrados. Em 2000, 41,7% de cearenses não tinham RCN; em 2007, foi registrada uma queda, atingindo um índice de 20,19% de pessoas sem RCN. Em 2007, os nascidos totalizaram 124.791 registros, sendo que, destes, 13.779 entraram para as estatísticas do sub-registro, ou seja, não efetivaram a sua Certidão de Nascimento no prazo de 15 meses, contados da data do nascimento (IBGE, 2011). O Censo 2010 detectou que, na faixa etária inferior a um ano, o Ceará ocupa o quinto lugar no País em número de pessoas sem a Certidão de Nascimento. De um total de 126.035 crianças com idade inferior a um ano, 4.806 não possuíam o documento. Na faixa etária de zero a dez anos, o Estado tem um contingente populacional de 1.509.150 milhão de habitantes, sendo que 9.866 não tinham o registro (IBGE, 2012).

Um dos impasses causados pelo Sub-registro Civil de Nascimento consiste em retardar o acesso das pessoas aos programas sociais. As instâncias responsáveis pelo desenvolvimento das políticas públicas de educação, saúde, assistência social, qualificação para o trabalho, dentre outras, exigem, para viabilizar o acesso do cidadão, que ele se identifique, do mesmo modo que os órgãos que desenvolvem a função de cadastramento único para os benefícios dos programas sociais do Governo Federal esbarram na ausência de Registro/Certidão de Nascimento como uma das principais dificuldades.

Transpondo a perspectiva do Contrato Social de Rousseau, outros estudos orientaram a busca de respostas nesta pesquisa. Afinal, como se fazem as identidades sociais? Qual a função da família para a permanência do sentimento de identidade no fio da continuidade histórica do parentesco entre sucessivas gerações?

Nessa linha de raciocínio, os estudos de Vernier (1991) convergem para a compreensão de que os nomes, atribuídos às pessoas, fazem emergir a ideia de geração, estabelecendo nexos de continuidade, determinados num procedimento simbólico que ressuscita seus ancestrais. Como estruturadores da lógica do direito à herança, os nomes se repetem geracionalmente, mantendo a estrutura social pela presença dos ancestrais mortos. Edificou-se, no decorrer do tempo, a dimensão da herança e uma expressão da formação de uma identidade cultural, constituída pela noção simbólica de seu significado.

Os estudos de Gow (1997) incorporam a ideia de alteridade à concepção de parentesco como formadora de uma identidade em oposição aos “outros”. Mostra como a constituição do “outro” é fundamental, também, em um sistema onde a noção de totalidade é o ponto de partida.

Nas modernas sociedades ocidentais, o fenômeno da herança se desloca do parentesco para a família, na medida em que esta aparece como estruturadora das identidades, tanto para dentro, como formação da identidade individual, como para fora, feita dispositivo elaborador da identidade social, seja ética, de classe, ou nacional, embora, tal como o parentesco, a família seja um fenômeno multiforme, variando em estrutura e atribuição, tanto em termos geográficos como da posição e situação social (GOW, 1997).

Na moderna sociedade ocidental, é a família que estrutura, faz funcionar, estabelece e define as relações de parentesco. Como sugere Foucault (1985), a família não é apenas uma teia de relações que se inscreve em um estatuto, em um sistema de parentesco, em um mecanismo de transmissão de bens. “Deve-se tomar um meio físico denso, saturado, permanente, contínuo, que envolva, mantenha e favoreça o corpo da criança” (FOUCAULT, 1985, p. 199).

O Projeto Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento tem como objetivo dar acesso à população ao direito humano fundamental de existir civilmente desde o seu Registro Civil de Nascimento. Este tema incentivou a vontade de investigar a ocorrência do sub-registro no Hospital Geral Dr. César Cals, localizado na Capital do Estado do Ceará – a cidade de Fortaleza.

Um agravante observado é que, mesmo com a vigência da Lei Estadual nº 13.080, desde 29 de dezembro de 2000, que estabeleceu o Fundo Especial para o Registro Civil (FERC) para subsidiar financeiramente os cartórios do Registro Civil de pessoas naturais, na prestação gratuita desse serviço, persistem os casos de sub-registro no Estado.

Destaco, ainda, a fragilidade dos esforços efetivados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) ante o desafio de erradicar o Sub-registro Civil de Nascimento no Estado do Ceará, na implementação do compromisso Mais Nordeste Pela Cidadania. Como resultante de tal compromisso, a STDS articula-se com a Secretaria Estadual de Saúde - SESA e cartórios para

instalação e implementação do Sistema Estadual de Registro Civil – SERC, viabilizando a conexão *on-line* dos cartórios com as maternidades.

No Estado, serão implantadas 93 unidades interligadas para emissão de Registro Civil de Nascimento nos estabelecimentos de saúde integrantes da Rede SUS, com maior número de partos, sendo o HGCC um dos hospitais integrados a esta rede de serviços para garantir que os recém-nascidos saiam registrados antes da alta hospitalar.

A análise do Registro Civil de Nascimento disponibilizado pelo Hospital Geral Dr. César Cals, no período entre janeiro a agosto de 2012, aponta para os seguintes resultados:

- 2.895 crianças nasceram no HGCC, no ano de 2012.

Como resultados do trabalho de campo, quando foram aplicados os questionários que orientaram as entrevistas efetivadas com as mães participantes deste estudo, alguns destaques passam a ser considerados:

- os serviços cartoriais disponíveis para Registro Civil de Nascimento das crianças, nascidas no HGCC logo após o parto, apontam uma oscilação daqueles “com” e “sem” RCN no quantitativo para mais ou para menos, no período entre janeiro a agosto de 2012, sendo destaque o alcance verificado em fevereiro, quando 63% das crianças tiveram alta hospitalar com Registro Civil de Nascimento. Do contrário, em agosto, a situação é invertida de modo negativo, constatando-se que apenas 49% dos nascidos tiveram alta hospitalar com Registro Civil de Nascimento, contra 51% dos que deixaram o Hospital sem portar esse documento.

- Sobre as mães participantes deste estudo, do universo de 23 abordadas, 20 foram entrevistadas, duas se recusaram participar e uma resolveu registrar seu filho.

- O estudo de caso apontou que escolaridade, idade, estado civil, ocupação e local de residência são elementos comuns entre as entrevistadas, bem como a situação social de vulnerabilidade e risco social, além da violência doméstica e uso de drogas por parte dos companheiros e/ou outros membros da família. Apesar de não constar como item no questionário, foram aspectos observados nas entrelinhas no decorrer das entrevistas.

- 60% das mães entrevistadas são solteiras, 80% realizaram o pré-natal, 45% são domésticas e 70% das crianças nascidas são do sexo masculino.

- Para 17.436 nascidos no Hospital, no período de 2009 a 2012, 10.379 crianças saíram sem RCN, sendo ignorada a prática do Registro Civil disponibilizada pelo HGCC.

- 41% das mães que pariram neste Hospital, ao longo do período de 2009 a 2012, alegaram que, sendo procedentes de cidades do Estado, fora de Fortaleza, preferiam registrar seus filhos nos cartórios da cidade de origem.

- 27% relataram problemas com o reconhecimento da paternidade de seus filhos como justificativa para não aderirem aos serviços disponibilizados pelo Hospital para o Registro Civil de Nascimento.

Esses dados mostram que ainda são necessários muitos esforços para a mudança desta realidade, garantindo assim um dos direitos humanos fundamentais - ao nome e sobrenome.

Apesar da implantação da Unidade Interligada – UI em junho de 2012, no Hospital sob estudo, a urgência e a necessidade de universalizar este serviço a todos os cartórios e maternidades do Estado é fundamental para se efetivar esta Política de Estado para a erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento.

- Sobre a equipe de profissionais que articulam os serviços entre a maternidade e o cartório, descobri que 42%, são de assistentes sociais; 25% enfermeiros ou médicos, e 17% são de escrevente autorizado.

- 50% deles trabalham no HGCC há mais de 16 anos. A maioria (43%) é de assistentes sociais e atua na articulação entre os postos de cartórios e divulgação do serviço na maternidade pela via da busca ativa nos leitos (36%) e também pelos serviços de comunicação interna do Hospital (14%).

Apesar do envolvimento e do compromisso dos profissionais responsáveis por este serviço, há necessidade de maior divulgação, desde o pré-natal e em todo o ambiente do Hospital para socialização e acesso, especialmente por se trata de um Hospital que realiza pré-natal de risco.

A ultrapassagem do discurso para o exercício cotidiano da prática centrada no alcance da erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento, revela-se um desafio para os trabalhadores do campo social. Observo, enfim, que os

resultados descritos e analisados não se esgotam neste estudo, mas poderão constituir um novo horizonte com novas interrogações para futuras pesquisas, uma vez que a realidade e a complexidade da experiência humana são inesgotáveis no ato de estabelecer uma sociedade em constante transformação.

A conquista da cidadania é uma tarefa que se impõe a todos. Mais do que proclamar direitos, tem-se, agora, de efetivá-los por meio da sua promoção, defesa e garantia. A universalidade, a indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos não podem ser uma mera promessa constitucional e sim um compromisso de todos.

REFERÊNCIAS

ARIÉS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO. São Paulo, [20--]. Disponível em: <http://www.arpensp.org.br/principal/index.cfm?tipo_layout=BC&pagina_id=175>. Acesso em: 11 dez. 2010.

AUGÉ, M. **Não lugares**: introdução a uma antropologia da supermodernidade. Campinas: Papirus, 1994.

BANDEIRA, Lourdes; COSTA, Arthur Trindade Maranhão. Dossiê: paternidade e cidadania. **Sociedade e Estado**, Brasília, DF, v. 21, n. 3, p. 597-598, set/dez. 2006.

BENEVIDES, Maria Victoria. Cidadania e democracia. **Lua Nova Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 33, p. 5-16, 1994.

BOLETIM DE POLÍTICAS SOCIAIS. Acompanhamento e análise. Brasília, DF: IPEA, 2006. Número especial.

BOURDIEU, P. **L'amour de l'art**: les musées d'art européens et leur public. Paris: Les Éditions de Minuit, 1969.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/>. Acesso em: 14 jan. 2011.

BRASIL. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH 3 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm>. Acesso em: 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Acolhimento nas práticas de produção de saúde**: cartilha da PNH. Brasília, DF, 2004.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Revisão Periódica Universal**: RPU. Disponível em: <monitoramentodhi.org/site/wp.../RPU-versão-Brasil-06-dez-2011.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2012.

BROWNE, Angela; AARON, Wildavsky. O capital social: notas provisórias. In: NOGUEIRA, M. A.; CATANI, A. (Org.). **Escritos de educação**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 65-69.

_____. **Implementation**. 3.ed. Berkeley: University of California, 1984.

SILVA, Maria Ozanira Silva (et al.). **Pesquisa avaliativa: aspectos teóricos metodológicos**. São Paulo: Vozes, 2008.

_____. Os três estados do capital cultural. In: NOGUEIRA, M. A.; CATANI, A. (Org.). **Escritos de educação**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 73-79.

BOURDIER, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

CAMARGO, José Marcio. **Política social no Brasil: prioridades erradas, incentivos perversos**. São Paulo: Perspectiva, 1994.

CARDOSO JR, José; JACCOUD, Luciana. **Políticas sociais no Brasil: organização, abrangência e tensões da ação estatal**. [S.l.: s.n.], 2005. Disponível em: <http://florenciaaugusto.com/documentos/pol_ticas_sociais_no_brasil.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2011.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**. São Paulo: Paz e Terra, 1999. V. 2: O Poder da Identidade.

HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS. Fortaleza, [20--]. Disponível em: <http://www.hgcc.ce.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=66&Itemid=144>. Acesso em: 13 ago. 2011.

CEARÁ. Governo do Estado do. **Nascer com cidadania: 10 passos para o registro civil de nascimento na maternidade**. Fortaleza, 2006. 32 p. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/unicef_registro_civil.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2012.

CEARÁ. Lei nº 11.891, de 20 de dezembro de 1991. Institui o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará-FERMOJU e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado do Ceará**, 23 dez. 1991.

CEARÁ. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. **Projeto Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento**. Fortaleza, 2009.

_____. **Relatório anual de atividades**. Fortaleza, 2010.

CENEVIVA, Walter. **Lei dos registros públicos comentada**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. Petrópolis: Vozes, 2006.

COHN, Amélia. Programas de transferência de renda e a questão social no Brasil. In: CONGRESSO LUSO-AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, 2005, Coimbra. **Anais...** Coimbra, 2005.

COLEMAN, J. S. Social capital in the creation of human capital. **The American Journal of Sociology**, v. 94, p. S95-S120, 1988. Supplement: Organizations: Sociological and Economic Approaches to the Analysis of Social Structure.

CRESPO, Claudio Dutra; BASTOS, Adalton Amadeu; CAVALCANTI, Waldir Alves. **A pesquisa do registro civil: condicionantes do sub-registro de nascimentos e perspectivas de melhorias da cobertura.** Disponível em: <http://www.viablog.org.br/conteudo/Pesquisa_Registro-Civil_post-4.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2011.

CRUZ NETO, O. O trabalho de campo como descoberta e criação. In: MINAYO, Maria Cecília de Sousa (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** 23. ed. Petrópolis: Vozes, 2004. Cap. 3, p. 51-64.

DRAIBE, Sônia. **Cooperação descentralizada e redução da pobreza.** [S.l.: s.n.], 2005. Disponível em: <<http://www.nepp.unicamp.br/d.php?f=21>>. Acesso em: 15 fev. 2012.

DUARTE, L. F. D. Classificação e valor na reflexão sobre identidade social. In: CARDOSO, Ruth. **A aventura antropológica.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

DUMONT, L. **O individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna.** Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

ELIAS, N. **O processo civilizador.** Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

FAGGION, Maria Cândida Baptista. **O registro civil.** Belo Horizonte: Água Branca, 2000.

FERNANDES, Florestan. **A condição de sociólogo.** São Paulo: Hucitec, 1978.

FLEURY, Sônia. Assistência na Previdência: uma política marginal. In: SPOSATI, Aldaíza et al. **Os direitos (dos desassistidos) sociais.** São Paulo: Cortez, 1989.

_____. **Estado sem cidadãos: seguridade social na América Latina.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 1994.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** São Paulo: Graal, 1985.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. Das relações de parentesco. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Direito de família e o novo Código Civil.** 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

GASKELL, George (Ed.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Vozes, 2007.

GASKELL, George. Entrevistas individuais e grupais. In: BAUER, Martin; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Vozes, 2002.

GILISSEN, John. **Introdução ao direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

GOBERT, Muller. **Estado em ação**. [S.l.: s.n.], 1987.

GOMES, Edgar da Silva. **A separação Estado - Igreja no Brasil (1890): da pastoral coletiva do episcopado brasileiro ao Marechal Deodoro da Fonseca**. 2006. Dissertação (Mestrado em Teologia) - Centro Universitário Assunção Pontifícia Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção, São Paulo, 2006.

GOW, P. O parentesco como consciência humana: o caso dos Pero. **Mana Estudos de Antropologia Social**, Rio de Janeiro, 1997.

HAGUETTE, Teresa Maria Frota. **Metodologias qualitativas na sociologia**. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

HOLANDA, Nilson. **Avaliação de programas: conceitos básicos sobre avaliação "ex post"**. Fortaleza: ABC, 2006.

IBGE. **Brasil em síntese**. [S.l.], [20--]. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/brasil_em_sintese/default.htm>. Acesso em: 16 set. 2011.

_____. **Registro civil**. [S.l.], [20--]. Disponível em: <<http://www.registrocivil.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 16 dez. 2010.

KARLA CAMILA. Quase 10 mil crianças sem registro no Ceará. **Diário do Nordeste**, 4 jun. 2011. Disponível em: <<http://diariodonordeste.globo.com/materia.asp?codigo=992024>>. Acesso em: 16 out. 2011.

LEVI-STRAUSS, C. La famille. In: OSTERNE, Maria Socorro Ferreira. **Família, pobreza e gênero: o lugar da dominação masculina**. Fortaleza: EDECE, 2001.

MADALENO, Rolf. **Direito de família: aspectos polêmicos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 1998.

MALINOWSKI, Bronislaw. Objetivo, método e alcance desta pesquisa. In: ZALUAR, Alba (Org.). **Desvendando máscaras sociais**. 3. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1990. p. 39-61.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania e classe social**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Pesquisa qualitativa: um instigante desafio**. São Paulo: Veras Editora, 1999.

MATOS, Auxiliadora Aparecida. **OIKOS Revista Brasileira de Economia Doméstica**, Viçosa, v. 14, n. 1, p. 65-75, 2003.

MEDICK, H.; SABEAN, W. D. **Interest and emotion in family and kingship studies: a critique of social history and anthropology**. Cambridge: Cambridge Universit. Press, 1988.

MINAYO, Maria Cecília de Sousa. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: Hucitec, 2007.

_____. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 23. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

MOBILIZAÇÃO nacional para o registro de nascimento: plano nacional para a erradicação do subregistro no país. Belo Horizonte: [s.n.], 2003. Disponível em: <<http://forumdirigentesfederaismg.net/subregistro.htm>>. Acesso em: 14 jan. 2012.

MOURA, Ricardo (Org.). **Cartilha da Regional V**: uma publicação do Laboratório de Direitos Humanos, Cidadania e Ética da Universidade Estadual do Ceará-LabVida-UECE, Laboratório de Estudos da Conflitualidade da Universidade Estadual do Ceará-COVIO-UECE, Laboratório de Estudos da Violência da Universidade Federal do Ceará-LEV-UFC. Fortaleza: [s.n.], 2011.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. Pluralismo de bem-estar ou configuração plural da política social sob o neoliberalismo. In: BOSCHETTI, Ivanete et al. (Org.). **Política social: alternativas ao neoliberalismo**. Brasília, DF: UnB, 2004. p. 135-160.

REIS, Fabio Wanderley. **O joio e o joio: democracia, corrupção e reformas**. Rio de Janeiro: Instituto Nacional de Altos Estudos, 2005.

REVISTA DIREITOS HUMANOS. Brasília, DF: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010.

RODRIGUES, Lea Carvalho. Propostas para uma avaliação em profundidade de políticas públicas sociais. **AVAL - Revista Avaliação de Políticas Públicas**, Fortaleza, v. 1, n. 1, p. 7-15, jan./jun. 2008.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social: ensaio sobre a origem das línguas**. In: MACHADO, Lourdes Santos. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça: a política na ordem brasileira**. 3. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1994.

SARTI, Cynthia Andersen. **A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres**. Campinas: Editora Autores Associados, 1998.

SELLTIZ, Claire et al. **Métodos de pesquisa nas relações sociais**. 2. ed. São Paulo: EPU, 1987.

SERRA, Lucas de Arruda. **O que muda com a nova redação pela Lei 11.790 de 02/10/2008, ao artigo 46 da Lei de Registros Públicos?**. [S.l.: s.n.], [20--]. Disponível em: <www.arpenrio.com.br>. Acesso em: 14 out. 2011.

SILVA, Maria Ozanira Silva e; YAZBEK, Maria Carmelita; GIOVANNI, Di. **A política brasileira no século XXI: a prevalência dos programas de transferência de renda**. São Paulo: Cortez, 2004.

SILVA, Maria Ozanira Silva et al. **Pesquisa avaliativa: aspectos teóricos metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008.

STROBEL, Gustavo Hermann. **Relatos de um pioneiro da imigração alemã**. Curitiba: IHGEP, 1987.

TEIXEIRA, Karla Maria Damiano. **Tudo em família: texto, temáticas e discussões**. Viçosa: Editora da UFV, 2008.

TELLES, Vera da Silva, **Pobreza e cidadania**. São Paulo: USP, 2001.

THEODORO, Mário; DELGADO, Guilherme. **Política social: universalização ou focalização subsídios para debate**. [S.l.: s.n.], 2003. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/bpsociais/bps_07/ensaio3_Mario.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2012.

TEPEDINO, Gustavo et al. (Coord.). **Código civil interpretado conforme a Constituição da República**. Rio de Janeiro: Renovar. 2004. V. 1.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

TRIVINOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1995.

UNICEF. **Tire suas dúvidas sobre o registro civil**. [S.l.], [20--]. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/activities_10164.htm>. Acesso em: 1 out. 2011.

VERNIER, B. **La genèse sociale de sentiments: ainès et cadets dans l'île grecque de karpathos**. Paris: EHESS, 1991.

WALTER, Belmiro Pedro. **Igualdade entre filiações biológica e socioafetiva**. São Paulo: TR, 2003.

WIKIPEDIA. **Registro civil**. [S.l.: s.n.], [20--]. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Registro_civil>. Acesso em: 11 abr. 2011.

XAVIER, Francisco. **Brasil Guiné Bissau: olhares cruzados pela identidade**. São Paulo: Reflexo, 2010.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2001.

APÊNDICES

APÊNDICE A – FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DA MÃE

Código do Sujeito na pesquisa _____

1. Dados de Identificação da Mãe

Data da entrevista

Local da entrevista

Código da entrevistada (Não citar nomes)

Idade

Escolaridade

Ocupação

Estado civil:

Casada () – civil () religioso ()

Solteira () ;

Separada () ;

Outros ()

Especificar _____

—

Local de origem

Local de moradia

Tem Registro Civil de Nascimento? Sim () Não ()

Quando tirou?

Por que?

Quem tirou?

Tem Carteira de Identidade? Sim () Não ()

Nº de filhos 01 () 02 () 03 () + de 04 ()

Ocupação do pai

Idade do pai

2. Dados de Identificação da Criança

Sexo F () M ()

Data de nascimento da criança

Seu filho (a) foi registrado? Sim () Não ()

O pai tem conhecimento do nascimento desta criança? Sim () Não ()

O pai concordou em fazer o registro? Sim () Não ()

OBS: Aplica-se para os casos de mães não casadas

3. Dados sobre o Serviço de Registro Civil no Hospital Geral Dr. César Cals

Você tem conhecimento do Serviço de Registro Civil de Nascimento? Sim () Não ()

Você procurou este serviço para registrar seu filho (a)? Sim () Não ()

Caso não, por quê?

APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA COM PROFISSIONAIS

Código do Sujeito na pesquisa_____

- Formação profissional
- Tempo de serviço
- Qual seu papel no serviço da Unidade Interligada – UI?
- Quais as causas de crianças nascidas vivas terem alta hospitalar sem RCN?
- Existe influencia paterna para facilitar ou dificultar o RCN?
- Qual seu papel nos casos em que o pai não concorda com o RCN?
- Como é realizada a divulgação do Serviço na Maternidade?
- A mãe é orientada e informada acerca do Serviço?
- Qual o horário e dia do atendimento?
- Pontos que o entrevistado queira acrescentar

APÊNDICE C – Termo de consentimento livre e esclarecido

Pesquisa: Avaliação do Projeto Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento no Atendimento Materno Infantil do Hospital Geral Dr. Cesar Cals

Caro (a) Senhor (a),

Através deste documento você está sendo convidado a participar de uma pesquisa sobre o Sub-registro Civil de Nascimento no Atendimento Materno Infantil do Hospital Geral Dr. Cesar Cals. O estudo tem o objetivo de avaliar a operacionalização desse programa, tendo por base o Projeto Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento.

No que concerne às técnicas de coleta de dados, serão realizadas entrevistas. É importante apontar que as entrevistas deverão ser gravadas, se Vossa Senhoria consentir, e posteriormente serão transcritas e analisadas pela pesquisadora.

O presente termo assegura os seguintes direitos:

1. Garantia de que as informações obtidas serão utilizadas apenas para a realização do estudo;
2. Acesso às informações sobre os procedimentos e benefícios relacionados ao estudo, inclusive para esclarecer dúvidas que possam surgir;
3. Liberdade para retirar seu consentimento a qualquer momento e não participar do estudo, sem que isso lhe traga quaisquer prejuízos.
4. Garantia de sigilo, de que quando o estudo for apresentado, não usarei seu nome, assim como não darei nenhuma informação que possa identificá-lo (a).

Apêndice D – Termo de Consentimento Pós-Esclarecimento

Pesquisa: Avaliação do Projeto Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento no Atendimento Materno Infantil do Hospital Geral Dr. Cesar Cals

Eu _____
_____, RG nº _____, declaro que tomei conhecimento da pesquisa citada acima, compreendi seus objetivos e concordo em participar da mesma e fico ciente também que a cópia deste termo permanecerá arquivada com a pesquisadora responsável.

Fortaleza, _____, de _____ de 2012.

Assinatura do Pesquisador

Assinatura do Participante

ANEXOS

ANEXO A – PROVIMENTO Nº13

Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

PROVIMENTO N.º 13

Dispõe sobre a emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, Ministro Gilson Dipp, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos dos arts. 236 e 103-B, § 4º, III, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO os termos dos arts. 37 e 38 da Lei n. 11.977, de 07 de julho de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, dotado de força normativa, na forma do art. 5º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO que é o registro de nascimento perante as serventias extrajudiciais do registro civil das pessoas naturais que confere, em primeira ordem, identidade ao cidadão e dá início ao seu relacionamento formal com o Estado, conforme dispõem os arts. 2º e 9º do Código Civil em vigor;

CONSIDERANDO a instituição do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e a ampliação do acesso à Documentação Básica, por meio do Decreto nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007, e da publicação dos Protocolos de Cooperação Federativa – Compromissos: Mais Nordeste pela Cidadania e Mais Amazônia pela Cidadania, que estabelecem a intensificação das ações para erradicar o sub-registro civil de nascimento nas respectivas regiões, até o final de 2010,

e contribui para a obtenção do pleno emprego e para o incremento do bem-estar e da justiça social (art. 170, VIII e 193, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência de uniformizar e aperfeiçoar o registro de nascimento e a emissão da respectiva certidão nos estabelecimentos de saúde, antes da alta hospitalar da mãe ou da criança;

RESOLVE:

Art. 1º A emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos será feita por meio da utilização de sistema informatizado que, via rede mundial de computadores, os interligue às serventias de registro civil existentes nas Unidades Federativas e que aderiram ao Sistema Interligado, a fim de que a mãe e/ou a criança receba alta hospitalar já com a certidão de nascimento.

§ 1º O posto de remessa, recepção de dados e impressão de certidão de nascimento que funciona em estabelecimentos de saúde que realizam partos e que está conectado pela rede mundial de computadores às serventias de registro civil das pessoas naturais é denominado "Unidade Interligada".

§ 2º A Unidade Interligada que conecta estabelecimento de saúde aos serviços de registro civil não é considerada sucursal, pois relaciona-se com diversos cartórios.

§ 3º Todo processo de comunicação de dados entre a Unidade Interligada e os cartórios de registro civil das pessoas naturais, via rede mundial de computadores, deverá ser feito com o uso de certificação digital, desde que atenda aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP.

Art. 2º A implantação das Unidades Interligadas dar-se-á mediante convênio firmado entre o estabelecimento de saúde e o (s) registrador (es) da cidade ou distrito onde estiver localizado o estabelecimento, com a supervisão e a fiscalização das Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e Distrito Federal, bem como da Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 1º A Unidade Interligada deverá ser cadastrada no Sistema Justiça Aberta mediante solicitação à Corregedoria Nacional de Justiça, formulada por qualquer dos registradores conveniados. A solicitação deverá ser conter certificação digital e ser encaminhada para o endereço: justica.aberta@cnj.jus.br.

§ 2º Da solicitação de cadastro da Unidade Interligada no Sistema Justiça Aberta, ou de adesão à unidade, obrigatoriamente deve constar o nome completo e o CPF do (s) registrador (es) e dos substitutos ou escreventes autorizados a nela praticar atos pertinentes ao registro civil e que possuam a certificação digital exigida, inclusive daqueles contratados na forma dos artigos 3º e 4º deste Provimento.

§ 3º A instalação de Unidade Interligada deverá ser comunicada pelo (s) registrador (es) conveniado (o) à Corregedoria Geral de Justiça do Estado ou Distrito Federal responsável pela fiscalização.

§ 4º Mediante prévia comunicação ao juízo competente pela sua fiscalização e devido cadastramento no Sistema Justiça Aberta por meio do endereço eletrônico www.cnj.jus.br/corregedoria/seguranca/, qualquer registrador civil do País poderá aderir ou se desvincular do Sistema Interligado, ainda que não esteja conveniado a uma Unidade Interligada. Da adesão do registrador ao Sistema Interligado obrigatoriamente deve constar o nome completo e o CPF do registrador e dos substitutos ou escreventes autorizados praticar atos pertinentes ao registro civil e que possuam a certificação digital exigida.

§ 5º Todos os Cartórios de Registro Civil do País deverão manter atualizado, no Sistema Justiça Aberta: a) informação sobre a sua participação ou não no Sistema Interligado que permite o registro de nascimento e a expedição das respectivas certidões na forma deste Provimento; b) o nome e o CPF do oficial registrador (titular ou responsável pelo expediente); c) o nome dos substitutos e dos escreventes autorizados a praticar atos relativos ao registro civil (art. 20 e §§ da Lei n. 8.935/1994) e; d) o endereço completo de sua sede, inclusive com identificação de bairro e CEP quando existentes.

Art. 3º O profissional da Unidade Interligada que operar, nos estabelecimentos de saúde, os sistemas informatizados para transmissão dos dados necessários à lavratura do registro de nascimento e emissão da

respectiva certidão será escrevente preposto do registrador, contratado nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994. Caso os registradores interessados entendam possível a aplicação analógica do disposto no art. 25-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o escrevente preposto poderá ser contratado por consórcio simplificado, formado pelos registradores civis interessados.

Parágrafo único. Na hipótese de o estabelecimento de saúde estar localizado em cidade ou distrito que possua mais de um registrador civil, e inexistindo consenso para que preposto de apenas um deles, ou preposto contratado por meio de consórcio, atue na unidade interligada, faculta-se a execução do serviço pelo sistema de rodízio entre substitutos ou escreventes prepostos, no formato estabelecido pelos próprios registradores e comunicado à Corregedoria Geral de Justiça da respectiva unidade da federação.

Art. 4º Não ocorrendo a designação de preposto na forma do art. 3º, poderão ser indicados empregados pelos estabelecimentos de saúde, o qual deverá ser credenciado por ao menos um registrador civil da cidade ou do distrito no qual funcione a unidade interligada.

§ 1º No caso da indicação prevista no "caput" deste artigo, e sem prejuízo do disposto nos artigos 22 e seguintes da Lei 8.935, de 1994 em relação aos credenciadores, o estabelecimento de saúde encaminhará termo de compromisso para a Corregedoria Geral de Justiça de sua unidade da federação, pelo qual se obriga a:

I – responder civilmente pelos erros cometidos por seus funcionários.

II – noticiar à autoridade competente a ocorrência de irregularidades quando houver indícios de dolo.

III – aceitar a supervisão pela Corregedoria Geral de Justiça e pela Corregedoria Nacional de Justiça sobre os empregados que mantiver na Unidade Interligada.

§ 2º Cópia da comunicação do estabelecimento de saúde à Corregedoria Geral de Justiça, com o respectivo comprovante da entrega, permanecerá arquivada na unidade interligada.

§ 3º O Juízo competente para a fiscalização do serviço solicitará, de ofício ou a requerimento de registrador civil, a substituição de tais

empregados quando houver indícios de desídia ou insuficiência técnica na operação da unidade interligada.

Art. 5º Os custos de manutenção do equipamento destinado ao processamento dos registros de nascimento, bem como os custos da transmissão dos dados físicos ou eletrônicos para as serventias de Registro Civil, quando necessário serão financiados:

I – com recursos de convênio, nas localidades onde houver sido firmado entre a unidade federada e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

II – com recursos da maternidade, nas localidades não abrangidas pelo inciso anterior;

III- com recursos de convênios firmados entre os registradores e suas entidades e a União, os Estados, o DF ou os Municípios.

Art. 6º Todos os profissionais das Unidades Interligadas que forem operar os sistemas informatizados, inclusive os empregados dos estabelecimentos de saúde referidos no *caput* do artigo 4º deste Provimento, devem ser previamente credenciados junto a registrador (es) civil (is) conveniado (s) da unidade e capacitados de acordo com as orientações fornecidas pelo (s) registrador (es) conveniados (s) à unidade ou por suas entidades representativas, sem prejuízo de parcerias com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e supervisão pelas Corregedorias locais e pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Parágrafo Único. A capacitação necessariamente contará com módulo específico sobre a identificação da autenticidade das certificações digitais.

Art. 7º Aos profissionais que atuarão nas Unidades Interligadas incumbe:

I – receber os documentos comprobatórios da declaração de nascimento, por quem de direito, na forma do art. 8º deste Provimento;

II – acessar o sistema informatizado de registro civil e efetuar a transmissão dos dados preliminares do registro de nascimento;

III – receber o arquivo de retorno do cartório contendo os dados do registro de nascimento;

IV – imprimir o termo de declaração de nascimento, colhendo a assinatura do declarante e das testemunhas, se for o caso, na forma do art. 37 e seguintes da Lei nº 6.015, de 1973;

V – transmitir o Termo de Declaração para o registrador competente;

VI – imprimir a primeira via da certidão de nascimento, já assinada eletronicamente pelo Oficial de Registro Civil competente com o uso de certificação digital;

VII – apor o respectivo selo, na forma das respectivas normas locais, se atuante nas unidades federativas onde haja sistema de selo de fiscalização;

VIII – zelar pela guarda do papel de segurança, quando obrigatória sua utilização (Provimento 03 da Corregedoria Nacional de Justiça);

§ 1º - Em registro de nascimento de criança apenas com a maternidade estabelecida, o profissional da Unidade Interligada facultará à respectiva mãe a possibilidade de declarar o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, reduzindo a termo a declaração positiva ou negativa. O oficial do registro remeterá ao juiz competente de sua Comarca certidão integral do registro, a fim de ser averiguada a procedência da declaração positiva (Lei n. 8.560/1992).

§ 2º As assinaturas apostas no termo de declaração de nascimento de que trata o inciso IV deste artigo suprem aquelas previstas no "caput" do art. 37 da Lei nº 6.015, de 1973.

§ 3º As unidades federativas, quando empreguem o sistema de selos de fiscalização, fornecerão os documentos às unidades interligadas, na forma de seus regulamentos, sob critérios que evitem a interrupção do serviço registral.

Art. 8º O profissional da Unidade Interligada que operar o sistema recolherá do declarante do nascimento a documentação necessária para que se proceda ao respectivo registro.

§ 1º Podem declarar o nascimento perante as unidades interligadas:

I - o pai maior de 16 (dezesseis) anos, desde que não seja absolutamente incapaz, ou pessoa por ele autorizada mediante instrumento público;

II - a mãe maior de 16 anos, desde que não seja absolutamente incapaz;

§ 2º Caso a mãe seja menor de 16 anos, ou absolutamente incapaz, ou esteja impedida de declarar o nascimento, seus representantes legais podem fazê-lo

§ 3º A paternidade somente poderá reconhecida voluntariamente:

I - por declaração do pai, desde que maior de 16 anos e não seja absolutamente incapaz;

II - por autorização ou procuração do pai, desde que formalizada por instrumento público;

III - por incidência da presunção do artigo 1.597 do Código Civil, caso os pais sejam casados.

Art. 9º O registro de nascimento por intermédio da Unidade Interligada depende, em caráter obrigatório, da apresentação de:

I - declaração de Nascido Vivo - DNV, com a data e local do nascimento;

II - documento oficial de identificação do declarante;

III - documento oficial que identifique o pai e a mãe do registrando, quando participem do ato;

IV - certidão de casamento dos pais, na hipótese de serem estes casados e incidir a presunção do art. 1.597 do Código Civil;

V - termo negativo ou positivo da indicação da suposta paternidade firmado pela mãe, nos termos do § 1º do art. 7º deste Provimento, quando ocorrente a hipótese.

§ 1º O registro de nascimento solicitado pela Unidade Interligada será feito em cartório da cidade ou distrito de residência dos pais, se este for interligado, ou, mediante expressa opção escrita do declarante e arquivada na unidade interligada, em cartório da cidade ou distrito em que houver ocorrido o parto.

§ 2º Caso o cartório da cidade ou distrito de residência dos pais não faça parte do sistema interligado, e não haja opção do declarante por

cartório do lugar em que houver ocorrido o parto, deve-se informar ao declarante quanto à necessidade de fazer o registro diretamente no cartório competente.

Art. 10 Não poderá ser obstada a adesão à Unidade Interligada de qualquer registrador civil do município ou distrito no qual se localiza o estabelecimento de saúde que realiza partos, desde que possua os equipamentos e certificados digitais necessários ao processo de registros de nascimento e emissão da respectiva certidão pela rede mundial de computadores.

§ 1º A adesão do registrador civil a uma Unidade Interligada será feita mediante convênio, cujo instrumento será remetido à Corregedoria Nacional de Justiça nos moldes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º deste Provimento.

§ 2º No caso de o cartório responsável pelo assento ser diverso daquele que remunera o preposto atuante na unidade interligada, o ato será cindido em duas partes. A primeira será praticada na unidade integrada e formada pela qualificação, recebimento das declarações e entrega das certidões; a segunda será praticada pelo cartório interligado responsável pelo assento e formada pela conferência dos dados e a lavratura do próprio assento.

§ 3º O ressarcimento pelo registro de nascimento, no caso do parágrafo anterior, deve ser igualmente dividido, na proporção de metade para o registrador ou consórcio responsável pela remuneração do preposto que atua na unidade interligada, e metade para o registrador que efetivar o assento.

§ 4º Caso o operador da unidade interligada seja remunerado por pessoa diversa dos registradores ou de seus consórcios, o ressarcimento será feito na proporção de metade para o (s) registrador (es) responsável (is) pelo credenciamento do preposto que atua na unidade interligada, e metade para o registrador que efetivar o assento.

Art. 11 Os documentos listados no art. 7º, V, e no art. 9º, serão digitalizados pelo profissional da Unidade Interligada e remetidos ao cartório de registro civil das pessoas naturais, por meio eletrônico, com observância dos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP.

Parágrafo único. O Oficial do Registro Civil, recebendo os dados na forma descrita no "caput", deverá conferir a adequação dos documentos digitalizados para a lavratura do registro de nascimento e posterior transmissão do termo de declaração para a unidade interligada.

Art. 12 O Oficial do Registro Civil responsável pela lavratura do assento, frente à inconsistência ou dúvida em relação à documentação ou declaração, devolverá ao profissional da Unidade Interligada, por meio do sistema informatizado, o requerimento de registro, apontando as correções ou diligências necessárias à lavratura do registro de nascimento.

Art. 13 A certidão do assento de nascimento conterá a identificação da respectiva assinatura eletrônica, propiciando sua conferência na rede mundial de computadores pelo preposto da unidade interligada, que nela aporá a sua assinatura, ao lado da identificação do responsável pelo registro, antes da entrega aos interessados.

Parágrafo único. A certidão somente poderá ser emitida depois de assentado o nascimento no livro próprio de registro, ficando o descumprimento deste dispositivo sujeito às responsabilidades previstas nos artigos 22/24 e 31 e seguintes da Lei 8.935, de 1994, e art. 47 da Lei 6.015, de 1973.

Art. 14 A certidão de nascimento deverá ser entregue, pelo profissional da Unidade Interligada, ao declarante ou interessado, nos moldes padronizados, com o número de matrícula (Provimentos 02 e 03 da Corregedoria Nacional de Justiça) e sempre antes da alta da mãe e/ou da criança registrada.

Art. 15 O profissional da Unidade Interligada, após a expedição da certidão, enviará em meio físico, ao registrador que lavrou o respectivo assento, a DNV e o Termo de Declaração referidos nos artigos 7º, V, e 9º, I, deste Provimento.

Parágrafo único. Os cartórios de registro civil das pessoas naturais que participem do Sistema Interligado deverão manter sistemática própria para armazenamento dos documentos digitais referidos nos artigos 7º,

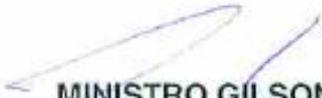
V, e 9º deste Provimento. E arquivo físico para o armazenamento dos termos de declaração de nascimento e respectivas DNV's.

Art. 16 Sem prejuízo dos poderes conferidos à Corregedoria Nacional de Justiça e às Corregedorias dos Tribunais de Justiça, a fiscalização judiciária dos atos de registro e emissão das respectivas certidões, decorrentes da aplicação deste Provimento, é exercida pelo juízo competente, assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal (art. 48 da Lei n. 6.015/1973), sempre que necessário, ou mediante representação de qualquer interessado, em face de atos praticados pelo oficial de registro seus prepostos ou credenciados.

Art. 17 Ficam preservados, por um ano da publicação deste provimento, os serviços de registro civil já prestados nesta data nos estabelecimentos que realizam partos sob forma diversa daquela ora regulamentada, desde que tenham o seu funcionamento autorizado pelo Juízo competente para a fiscalização dos trabalhos.

Art. 18. Este Provimento entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Brasília, 3 de setembro de 2010.



MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça



ANEXO B – PROVIMENTO Nº 4/2011**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA****PROVIMENTO Nº4/2011**

Dispõe sobre o registro de nascimento e a emissão da primeira certidão respectiva nos estabelecimentos de saúde que realizam partos, no âmbito do Estado do Ceará, mediante a utilização de sistemas de informática, e dá outras providências.

A Desembargadora Edite Bringel Olinda Alencar, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que é o registro de nascimento perante as serventias extrajudiciais do registro civil das pessoas naturais que confere, em primeira ordem, identidade ao cidadão e dá início ao seu relacionamento formal com o Estado, conforme dispõem os arts. 2º e 9º do Código Civil em vigor:

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará se associa ao esforço do Governo Federal no apoio e adoção das políticas de Direitos Humanos com destaque para as ações mobilizadoras que implementem os projetos integrantes do Programa Nacional de Direitos Humanos, havendo celebrado o Termo de Adesão ao Compromisso Nacional de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, como igualmente constituiu o Comitê Gestor Estadual, na forma prescrita no Decreto nº30.018 de 30 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que o manejo de sistemas informatizados objetiva interligar simultaneamente Cartórios de Registro Civil e Maternidades, para que seja utilizada a Tecnologia WEB e Certificação Digital por todas as serventias que aderirem ao sistema;

CONSIDERANDO as disposições do Provimento nº13, de 3 de setembro de 2009, da Corregedoria Nacional de Justiça que ressaltou a necessidade de uniformizar e aperfeiçoar a lavratura do registro de nascimento nos estabelecimentos de saúde, antes da alta hospitalar da mãe e/ou da criança;

CONSIDERANDO, por fim, que compete à Corregedoria-Geral da Justiça editar normas técnicas que assegurem o desempenho dos serviços notariais e de registro, de forma a garantir a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos;

Edite Bringel Olinda Alencar

RESOLVE:

Art. 1º O registro de nascimento e a emissão da primeira certidão respectiva nos estabelecimentos de saúde que realizam partos serão feitos exclusivamente na forma estabelecida neste Provimento, com utilização de sistemas de informática que, via rede mundial de computadores, os interligue às serventias de registro civil do Estado do Ceará e que aderiram ao Sistema Interligado, a fim de que a mãe e/ou a criança receba alta hospitalar já com a certidão de nascimento.

§ 1º O posto de remessa, recepção de dados e impressão de certidão de nascimento que funciona em estabelecimentos de saúde, nos quais se realizam partos e que está conectada pela rede mundial de computadores às serventias de registro civil das pessoas naturais é denominado "Unidade Interligada".

§ 2º A Unidade Interligada que conecta estabelecimento de saúde aos serviços de registro civil não é considerada sucursal, pois se relaciona com diversos cartórios.

§ 3º O processo de comunicação de dados entre a Unidade Interligada e os cartórios de registro civil das pessoas naturais em atividade no Estado Ceará, será feito via rede mundial de computadores, por meio de sistemas a serem postos à disposição das serventias extrajudiciais, mediante prévio acordo, por órgão do Poder Executivo, sendo obrigatório o uso de certificação digital, desde que atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.

§ 4º Os registros de nascimento e a emissão da primeira certidão respectiva de que trata o *caput* deste artigo se referem exclusivamente aos nascimentos ocorridos na maternidade em que o Cartório estiver prestando seus serviços, na forma disciplinada neste Provimento.

§ 5º Excluem-se do disposto neste artigo os registros de nascimento relativos aos natimortos.

§ 6º A utilização dos sistemas de informática pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Ceará depende de prévio convênio a ser celebrado entre estes e o Estado do Ceará, com a interveniência do Tribunal de Justiça do Ceará, através da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2º A implantação das Unidades interligadas dar-se-á mediante convênio firmado entre o estabelecimento de saúde e o (s) registrador (es) da cidade ou distrito onde estiver localizada a unidade, com a supervisão e a fiscalização da Corregedoria-Geral de Justiça, sem prejuízo da atuação da Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 1º A Unidade Interligada promoverá o seu cadastramento no Sistema Justiça Aberta mediante solicitação à Corregedoria Nacional de Justiça, na forma disciplinada em seu Provimento nº13.

§ 2º A instalação de Unidade Interligada deverá ser comunicada pelo (s) registrador (es) conveniado (s) à Corregedoria-Geral de Justiça, no prazo de cinco dias úteis, a contar do mencionado ato.

§ 3º Mediante prévia comunicação ao juízo competente por sua fiscalização, na forma disciplina pela Lei Estadual nº12.342/94, e devido cadastramento no Sistema Justiça Aberta por meio do endereço eletrônico www.cnj.jus.br/corregedoria/seguranca, qualquer registrador civil do Estado do Ceará poderá aderir ou se desvincular do Sistema Interligado, ainda que não esteja conveniado a uma Unidade Interligada. Da adesão do registrador ao Sistema Interligado obrigatoriamente deve constar o nome completo e o CPF do serventuário e dos substitutos ou escreventes autorizados a praticar atos pertinentes ao registro civil e que possuam a certificação digital exigida.

Art. 3º O profissional da Unidade Interligada que operar, nos estabelecimentos de saúde, os sistemas informatizados para transmissão dos dados necessários à lavratura do registro de nascimento e emissão da respectiva certidão será escrevente preposto do registrador, contratado nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.935 de 18 de novembro de 1994. Caso os registradores interessados entendam possível a aplicação analógica do disposto no artigo 25-A da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, o escrevente preposto poderá ser contratado por Consórcio simplificado, formado pelos registradores civis interessados.

Parágrafo único. Na hipótese de o estabelecimento de saúde estar localizado em cidade ou distrito que possua mais de um registrador civil, e inexistindo consenso para que preposto de apenas um deles, ou preposto contratado por meio de consórcio, atue na unidade interligada, facultada-se a execução do serviço pelo sistema de rodízio entre substitutos ou escreventes prepostos, no formato estabelecido pelos próprios registradores e comunicado à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 4º Não ocorrendo a designação de preposto na forma do artigo 3º, poderão ser indicados empregados pelos estabelecimentos de saúde, o qual deverá ser credenciado por ao menos um registrador civil da cidade ou do distrito no qual funcione a unidade interligada.

§ 1º No caso da indicação prevista no *caput* deste artigo, e sem prejuízo do disposto nos artigos 22 e seguintes da Lei 8.935 de 1994 em relação aos credenciadores, o estabelecimento de saúde encaminhará Termo de Compromisso para a Corregedoria-Geral de Justiça, pelo qual se obriga a:

I - responder civilmente pelos erros cometidos por seus funcionários.
II - noticiar à autoridade competente a ocorrência de irregularidades quando houver indícios de dolo.

III - aceitar a supervisão pela Corregedoria-Geral de Justiça e pela Corregedoria Nacional de Justiça sobre os empregados que mantiver na Unidade Interligada.

§ 2º Permanecerá arquivada na unidade interligada cópia da comunicação do estabelecimento de saúde à Corregedoria-Geral de Justiça, com o respectivo comprovante da entrega.

§ 3º O Juízo competente para a fiscalização do serviço, na forma disciplinada pela Lei Estadual nº12.342/94, ordenará, de ofício ou a requerimento de registrador civil, a substituição de tais empregados quando houver indícios de desídia ou insuficiência técnica na operação da unidade interligada.

Art. 5º Os custos de manutenção do equipamento destinado ao processamento dos registros de nascimento, bem como os custos da transmissão dos dados físicos ou eletrônicos para as serventias de Registro Civil, quando necessário, serão financiados, de conformidade com o modelo traçado no Provimento nº13 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 6º Todos os profissionais das Unidades Interligadas que forem operar os sistemas informatizados, inclusive os empregados dos estabelecimentos de saúde referidos no *caput* do artigo 4º deste Provimento, devem ser previamente credenciados junto a registrador (es) civil (is) conveniado (s) da unidade e capacitados de acordo com as orientações fornecidas pelo (s) registrador (es) conveniados (s) à unidade ou por suas entidades representativas, sem prejuízo de parcerias com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e supervisão pela Corregedoria-Geral de Justiça e pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Parágrafo Único. A capacitação necessariamente contará com módulo específico sobre a identificação da autenticidade das certificações digitais.

Art. 7º Aos profissionais que atuarão nas Unidades Interligadas incumbe:

Bacelar

I - receber os documentos comprobatórios da declaração de nascimento, por quem de direito, na forma do artigo 8º deste Provimento;

II - acessar o sistema informatizado de registro civil (SERC) e efetuar a transmissão dos dados preliminares do registro de nascimento;

III - receber o arquivo de retorno do cartório contendo os dados do registro de nascimento;

IV - imprimir o Termo de Declaração de nascimento, colhendo a assinatura do declarante e das testemunhas, se for o caso, na forma do artigo 37 e seguintes da Lei nº 6.015 de 1973;

V - transmitir o Termo de Declaração para o registrador competente;

VI - imprimir a primeira via da certidão de nascimento, já assinada eletronicamente pelo Oficial de Registro Civil competente com o uso de certificação digital;

VII - apor o respectivo selo, nos termos do Provimento - CGJ nº06/2010 e das orientações a serem emanadas pelo egrégio Tribunal de Justiça;

VIII - zelar pela guarda do papel de segurança, quando obrigatória a sua utilização.

§ 1º - Em registro de nascimento de criança apenas com a maternidade estabelecida, o profissional da Unidade Interligada facultará à respectiva mãe a possibilidade de declarar o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, reduzindo a termo a declaração positiva ou negativa. O Oficial de Registro encaminhará ao juiz competente de sua Comarca certidão integral do registro, a fim de ser averiguada a procedência da declaração positiva (Lei n. 8.560/1992).

§ 2º As assinaturas apostas no Termo de Declaração de nascimento de que trata o inciso IV deste artigo suprem aquelas previstas na cabeça do artigo 37 da Lei nº 6.015 de 1973.

§ 3º o eg. Tribunal de Justiça, no exercício de suas atribuições, disciplinará a remessa, a guarda, a distribuição e o controle dos selos de fiscalização às unidades interligadas de maneira a evitar a interrupção do serviço registral.

Art. 8º O profissional da Unidade interligada que operar os sistemas recolherá do declarante do nascimento a documentação necessária para que se proceda ao respectivo registro.

§1º Podem declarar o nascimento perante as unidades interligadas:

I - o pai maior de 16 (dezesseis) anos, desde que não seja absolutamente incapaz, ou pessoa por ele autorizada mediante instrumento público;

II - a mãe maior de 16 anos, desde que não seja absolutamente incapaz;

§2º Caso a mãe seja menor de 16 anos, ou absolutamente incapaz, ou esteja impedida de declarar o nascimento, seus representantes legais podem fazê-lo.

§3º A paternidade somente poderá reconhecida voluntariamente:

I - por declaração do pai, desde que maior de 18 anos e não seja absolutamente incapaz;

II - por autorização ou procuração do pai, desde que formalizada por instrumento público;

III - por incidência da presunção do artigo 1.597 do Código Civil, caso os pais sejam casados.

Art. 9º O registro de nascimento por intermédio da Unidade Interligada depende, em caráter obrigatório, da apresentação de:

I - declaração de Nascido Vivo – DNV, em via legível, com a data e local do nascimento;

II - documento oficial de identificação do declarante;

III - documento oficial que identifique o pai e a mãe do registrando, quando participem do ato;

IV - certidão de casamento dos pais, na hipótese de serem estes casados e incidir a presunção do artigo 1.597 do Código Civil;

Handwritten signature

I - receber os documentos comprobatórios da declaração de nascimento, por quem de direito, na forma do artigo 8º deste Provimento;

II - acessar o sistema informatizado de registro civil (SERC) e efetuar a transmissão dos dados preliminares do registro de nascimento;

III - receber o arquivo de retorno do cartório contendo os dados do registro de nascimento;

IV - imprimir o Termo de Declaração de nascimento, colhendo a assinatura do declarante e das testemunhas, se for o caso, na forma do artigo 37 e seguintes da Lei nº 6.015 de 1973;

V - transmitir o Termo de Declaração para o registrador competente;

VI - imprimir a primeira via da certidão de nascimento, já assinada eletronicamente pelo Oficial de Registro Civil competente com o uso de certificação digital;

VII - apor o respectivo selo, nos termos do Provimento - CGJ nº06/2010 e das orientações a serem emanadas pelo egrégio Tribunal de Justiça;

VIII - zelar pela guarda do papel de segurança, quando obrigatória a sua utilização.

§ 1º - Em registro de nascimento de criança apenas com a maternidade estabelecida, o profissional da Unidade Interligada facultará à respectiva mãe a possibilidade de declarar o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, reduzindo a termo a declaração positiva ou negativa. O Oficial de Registro encaminhará ao juiz competente de sua Comarca certidão integral do registro, a fim de ser averiguada a procedência da declaração positiva (Lei n. 8.560/1992).

§ 2º As assinaturas apostas no Termo de Declaração de nascimento de que trata o inciso IV deste artigo suprem aquelas previstas na cabeça do artigo 37 da Lei nº 6.015 de 1973.

§ 3º o eg. Tribunal de Justiça, no exercício de suas atribuições, disciplinará a remessa, a guarda, a distribuição e o controle dos selos de fiscalização às unidades interligadas de maneira a evitar a interrupção do serviço registral.

Art. 8º O profissional da Unidade interligada que operar os sistemas recolherá do declarante do nascimento a documentação necessária para que se proceda ao respectivo registro.

§1º Podem declarar o nascimento perante as unidades interligadas:

I - o pai maior de 16 (dezesseis) anos, desde que não seja absolutamente incapaz, ou pessoa por ele autorizada mediante instrumento público;

II - a mãe maior de 16 anos, desde que não seja absolutamente incapaz;

§2º Caso a mãe seja menor de 16 anos, ou absolutamente incapaz, ou esteja impedida de declarar o nascimento, seus representantes legais podem fazê-lo.

§3º A paternidade somente poderá reconhecida voluntariamente:

I - por declaração do pai, desde que maior de 18 anos e não seja absolutamente incapaz;

II - por autorização ou procuração do pai, desde que formalizada por instrumento público;

III - por incidência da presunção do artigo 1.597 do Código Civil, caso os pais sejam casados.

Art. 9º O registro de nascimento por intermédio da Unidade Interligada depende, em caráter obrigatório, da apresentação de:

I - declaração de Nascido Vivo – DNV, em via legível, com a data e local do nascimento;

II - documento oficial de identificação do declarante;

III - documento oficial que identifique o pai e a mãe do registrando, quando participem do ato;

IV - certidão de casamento dos pais, na hipótese de serem estes casados e incidir a presunção do artigo 1.597 do Código Civil;

Handwritten signature

ANEXO C – LEI 6.015 DE 1973

Lei 6.015 de 1973.

Art. 14 A certidão de nascimento deverá ser entregue, pelo profissional da Unidade Interligada, ao declarante ou interessado, nos moldes padronizados, com o número de matrícula, consoante Provimentos 2 e 3 da Corregedoria Nacional de Justiça, e sempre antes da alta da mãe e/ou da criança registrada.

Art. 15 O profissional da Unidade Interligada, após a expedição da certidão, enviará em meio físico ao registrador que lavrou o respectivo assento, no prazo de cinco dias úteis, a DNV (em via legível) e o Termo de Declaração referidos nos artigos 7º, V, e 9º, I, deste Provimento.

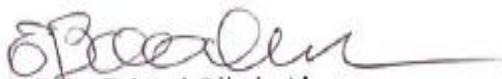
Parágrafo único. Os cartórios de registro civil das pessoas naturais que participem do Sistema Interligado deverão manter sistemática própria para armazenamento dos documentos digitais referidos nos artigos 7º, V, e 9º deste Provimento. Obrigar-se-ão igualmente a conservar arquivo físico para o armazenamento dos Termos de Declaração de nascimento e respectivas DNV's.

Art.16 Sem prejuízo dos poderes conferidos à Corregedoria-Geral de Justiça e à Corregedoria Nacional de Justiça, a fiscalização judiciária dos atos de registro e emissão das respectivas certidões, decorrentes da aplicação deste Provimento, é exercida pelo juízo competente, nos moldes da Lei Estadual nº12.342/94 e artigo 48 da Lei n. 6.015/1973, sempre que necessário, ou mediante representação de qualquer interessado, em face de atos praticados pelo oficial de registro, seus prepostos ou credenciados.

Art. 17 Este Provimento entra em vigor em 90 dias, em relação à Comarca de Fortaleza (CE), e em 180 dias, no tocante às demais unidades jurisdicionais do Estado do Ceará, a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art.18 No intuito de não suspender as ações em curso pelas serventias extrajudiciais, as quais se destinam a combater o sub-registro civil de nascimento no Estado do Ceará, e diante da necessidade de aguardar-se o cumprimento dos cronogramas de execução da aquisição de equipamentos e interligação das unidades, conforme Projeto enviado a esta Casa pelo Poder Executivo, fica preservada a eficácia, até a vigência do presente ato normativo, dos atos jurídicos já consumados ou que vierem a ser praticados pelos serventuários de justiça no interior dos estabelecimentos de saúde situados nesta Unidade da Federação, mesmo que em formato não delineado neste Provimento.

Fortaleza (CE), 19 de setembro de 2011.



Desembargadora Edite Bringel Olinda Alencar

Corregedora-Geral da Justiça

ANEXO D – DECRETO DE Nº 30.018 DE 2009

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SÉRIE 3 ANO II Nº 005

FORTALEZA, 08 DE JANEIRO DE 2010

19

na Avenida Leão Sampaio – CE 060, no município de Barbalha, com uma área de 8.007,52 m², conforme anexo I, descrito a seguir:

IMÓVEL - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N 9.193.446,041m. e E 465.457,496m., situado no limite com Everardo Corrêa Feitosa, deste, segue com azimute de 152°04'00" e distância de 100,09m., confrontando neste trecho com Everardo Corrêa Feitosa, até o vértice M2, de coordenadas N 9.193.357,609m. e E 465.504,384m.; deste, segue com azimute de 239°34'59" e distância de 80,08m., confrontando neste trecho com Everardo Corrêa Feitosa, até o vértice M3, de coordenadas N 9.193.317,068m. e E 465.435,330m.; deste, segue com azimute de 332°04'00" e distância de 100,09m., confrontando neste trecho com a Avenida Leão Sampaio, até o vértice M4, de coordenadas N 9.193.405,500m. e E 465.388,442m.; deste, segue com azimute de 59°34'59" e distância de 80,08m., confrontando neste trecho com a Avenida Antônio Filgueiras, até o vértice M1, de coordenadas N 9.193.446,041m. e E 465.457,496m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC denominada CRATO, de coordenadas E 454.119,207 e N 9.199.917,893, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39° WGR, tendo como o Datum o SAD-69.

Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º As áreas declaradas de utilidade pública por este Decreto destinam-se à construção de uma Policlínica – Tipo II no município de Barbalha - Ceará.

Art.3º Caberá à Procuradoria Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº60, de 6 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº61, de 14 de fevereiro de 2007.

Art.4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado.

Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

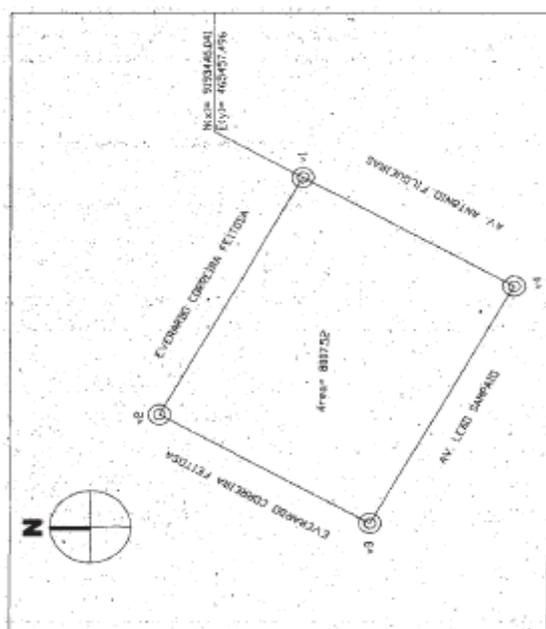
Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.017 DE 30.12.09

ANEXO I



*** **

DECRETO Nº30.018, de 30 de dezembro de 2009.

**INSTITUTO COMITÊ ESTADUAL
DE ERRADICAÇÃO DO SUB-
REGISTRO CIVIL DE NASCI-
MENTO DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e em face das disposições do Decreto Federal nº6.289, de 6 de dezembro de 2007, DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Comitê Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento do Estado do Ceará, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS.

Art.2º Compete ao Comitê Gestor Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento do Estado do Ceará, coordenar, articular, acompanhar, mobilizar e avaliar a implementação das ações previstas no Projeto de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento no Estado do Ceará.

Art.3º O Comitê Gestor Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento do Estado do Ceará, é composto por um representante - e respectivo suplente - dos órgãos/entidades abaixo listados, indicados para mandato de 02 (dois) anos através dos entes aos quais se vinculam, com nomeação pelo Governador do Estado:

- I- Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS;
- II- Secretaria de Saúde – SESA;
- III- Secretaria de Educação – SEDUC;
- IV- Secretaria da Justiça e Cidadania – SEJUS;
- V- Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS;
- VI- Casa Civil;
- VII- Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- VIII- Defensoria Pública;
- IX- Delegacia Regional do Ministério do Desenvolvimento

Agrário;

- X- Arquidiocese/Pastoral da Criança;
- XI- Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF
- XII- Associação de registradores de Pessoas Naturais – ARPEN;
- XIII- Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Ceará – APDMCE;

XIV- Assembléia Legislativa/Frente Parlamentar pela Infância;

- XV- Procuradoria Geral da Justiça;
- XVI- Ordem dos Advogados do Brasil/Comissão da Criança;
- XVII- Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará- APRECE;
- XVIII- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA;
- XIX- Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS;

XX- Fórum Permanente dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará – FDC;

- XXI- Conselho dos Secretários Municipais de Saúde – COSEMES/CE;
- XXII- Associação Cearense de Emissoras de Rádio e Televisão – ACERT;

XXIII- Fundação Nacional da Saúde – FUNASA;

- XXIV- Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;
- XXV – Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
- XXVI- Corregedoria Geral da Justiça;
- XXVII- Previdência Social;

Parágrafo único - A função de membro do Comitê é de interesse público e não remunerada.

Art.4º Cabe ao Comitê Estadual de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento do Estado do Ceará a elaboração do seu Regimento Interno com especificações quanto à organização e ao funcionamento.

Art.5º As despesas decorrentes deste Decreto são custeadas pela Secretaria Especial de Direitos Humanos-SEDH, com contrapartida da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS.

Art.6º Os casos omissos serão apresentados e resolvidos segundo o Regimento Interno.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2009.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Fátima Catunda Rocha Moreira de Andrade
SECRETÁRIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM EXERCÍCIO

*** **

ANEXO E - FOTOS UNIDADE INTERLIGADA HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS

Hospital Geral Dr. César Cals – Data: 22 de outubro de 2012.



Hospital Geral Dr. César Cals – Setor: Sala de Registro Civil de Nascimento – Data: 22 de outubro de 2012.

ANEXO F - FOTOS DA CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO CIVIL (SERC)



Hospital Geral Dr. César Cals – Setor: Sala de Registro Civil de Nascimento – Data: 22 de outubro de 2012.



Hospital Geral Dr. César Cals – Setor: Sala de Registro Civil de Nascimento – Data: 22 de outubro de 2012.

ANEXO G - FOTOS DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO



Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – Setor: Laboratório de Informática – Data: 22 / 06 / 2012.



Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – Setor: Laboratório de Informática – Data: 22 / 06 / 2012.

ANEXO H - FOTOS DO SEMINÁRIO “NASCER COM CIDADANIA” DO PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO



Auditório da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará – Data: 23 / 10 / 2012.



Auditório da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará – Data: 23 / 10 / 2012.



Auditório Central do Hotel Oásis Atlântico – Fortaleza / CE – Data: 23 / 03 / 2012.



Auditório Central do Hotel Oásis Atlântico – Fortaleza / CE – Data: 23 / 03 / 2012.

ANEXO I - FOTOS DA CAPACITAÇÃO DOS AGENTES MOBILIZADORES DO PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO



Auditório do CENTEC – Beberibe / CE – Data: 03 / 06 / 2011.



Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Maracanaú / CE – Data: 03 / 06 / 2011.

ANEXO J - FOTOS DO MUTIRÃO PARA A ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Espaço Viva Gente – Fortaleza / CE – Data: 12 / 06 / 2012.



Espaço Viva Gente – Fortaleza / CE – Data: 12 / 06 / 2012.